ACORDOS EQUIPE 2 - MATRIZ

MasterCred®

Assessoria e Consultoria

AO 3º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5016185-71.2024.8.24.0930

Busca e Apreensão nº: 1014720-33.2023.8.26.0071

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e AMILTON DOS SANTOS ROMAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 51.154,55 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato nº **20036819035**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5016185-71.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036819035, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) AMILTON DOS SANTOS ROMAO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20036819035**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/02/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036819035, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de AMILTON DOS SANTOS ROMAO, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5016185-71.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036819035, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2023.

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

REGINA MARIA FACCA
OAB/SC 3.246

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

PROCESSO Nº 5019355-50.2020.8.24.0038
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: GIOVANI APARECIDA RAMOS SCHNEIDER
RÉU: BANCO PAN S/A

GIOVANI APARECIDA RAMOS SCHNEIDER , devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador, o advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, NOTICIAR o acordo extrajudicial celebrado pelas partes, para integral satisfação de seus interesses, não existindo assim, interesse no prosseguimento do feito.

Para pôr fim ao litígio, o Autor/Financiado, formalizou acordo extrajudicial junto ao Banco credor, sendo que, a Instituição Financeira, por mera liberalidade e por ocasião de campanha interna, aceita receber do Autor a importância **R$ 10.000,00 (dez mil reais), para liquidação das parcelas 022 a 060/060**, impreterivelmente até a data de **28/07/2020** o que acarretará na QUITAÇÃO do contrato nº **083273919**, firmado entre as partes, não existindo assim, mais razão para o prosseguimento da demanda.

Face o acordo celebrado entre as partes, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se fundam quaisquer ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor, que tenham por objeto o contrato *sub judice*, desde já concordando com a plena validade das cláusulas do contrato objeto da presente ação, nada tendo a opor, em Juízo ou fora dele.

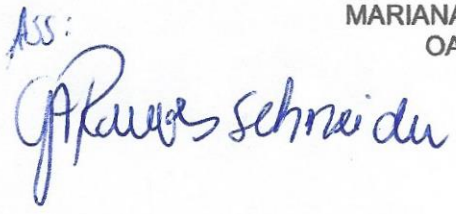
Ademais, a validade do presente acordo fica condicionada à comprovação, pelo autor, do envio de 01 (uma) via original desta minuta de acordo, **devidamente assinada e protocolada nos autos pelo seu representante legal,** para o endereço do procurador do Banco, Schulze Advogados Associados.

Ante o exposto, **REQUER**:

A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, c, do CPC, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Joinville/SC, 24 de julho de 2020

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS110.020

Ass:


SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOS Nº 50193555020208240038
AUTOR: GIOVANI APARECIDA RAMOS SCHNEIDER
RÉU: BANCO PAN S/A

BANCO PAN S/A, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador, o advogado que a esta subscreve, vem, a ilustre presença de Vossa Excelência, requerer seja deferida a **HABILITAÇÃO** do **DR. SERGIO SCHULZE**, inscrito na **OAB/SC sob o nº 7629**, conforme procuração e substabelecimento anexos, e ainda**,** que todas as publicações, intimações e avisos forenses alusivos ao presente feito sejam realizados, **exclusivamente em nome do advogado ora habilitado**, sob pena de nulidade,

REQUER ainda, **informar,** que as partes realizaram acordo para a quitação do **contrato nº 083273919** objeto da presente demanda, conforme minuta em anexo. Sendo assim, **REQUER a homologação do acordo,** com a **baixa** e **cancelamento na distribuição.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 18 de agosto de 2020.

_____*assinado digitalmente*_____
SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7629

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5091689-20.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **ZILDA MARIA PERES RODRIGUES**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **n° 25 até 60 do plano 60**, relativas ao contrato n. **12014000310682.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **06/09/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual

demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a01 qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R$ 10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 6 de setembro de 2024.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

ZILDA MARIA PERES RODRIGUES
CPF n. 673.206.439-87

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL / ESTADO DE SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.°: **5005567-09.2019.8.24.0036**
Execução de Título Extrajudicial n.°: **0303373-48.2019.8.24.0036**

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e UDELMAR RENKAWIECKI, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 13.399,36 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao contrato nº 20028458802.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5005567-09.2019.8.24.0036, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20028458802, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado UDELMAR RENKAWIECKI, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20028458802, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 21/02/2020.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **21/02/2020.** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20028458802, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado UDELMAR RENKAWIECKI.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5005567-09.2019.8.24.0036,** se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da

totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Jaraguá do Sul, 19 de Fevereiro de 2020.

Assinatura Digital[1]
Regina Facca
OAB/SC 3.246-B

Ursula Ricardo da Silva
OAB/SC 43.715

UDELMAR RENKAWIECKI
CPF 079.631.709-76

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5098653-29.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **ANDREIA APARECIDA DE FARIA COELHO, CPF: 073.529.376-76,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20037642736 (Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: FOX 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 5P, Cor: PRETA, Placa: EMC1H67, Chassi: 9BWAA05Z4A4064227), PARCELAS 05 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais) através de boleto bancário, com vencimento 16/09/2024.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº **20037642736**, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5098653-29.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº **20037642736**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5098653-29.2023.8.24.0930,** em trâmite nessa Vara Cível.

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 06 de setembro de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 06/09/2024 13:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
ANDREIA APARECIDA DE FARIA COELHO - CPF: 073.529.376-76

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A CNPJ nº 07.707.650/0001-10
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0037642736732	REAL		4230,00		2271/5046769

Instruções:

QUITAÇÃO DO CONTRATO 20037642736 (MARCA: VW – VOLKSWAGEN, MODELO: FOX 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 5P, COR: PRETA, PLACA: EMC1H67, CHASSI: 9BWAA05Z4A4064227), PARCELAS 05 A 48.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.376427 73673.201023 2 98410000423000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO

Vencimento
16/09/2024

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Agência/Cód.Beneficiário
2271/5046769

Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/09/2024	0037642736		N	06/09/2024	0037642736732

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**4230,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado
4230,00

Pagador ANDREIA APARECIDA DE FARIA COELHO - CPF: 073.529.376-76
RUA ANGRA DOS REIS ,35 - - JARDIM IRIRIÚ
35591-270 - JOINVILLE - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

ACREDICOOP
COOPERATIVA DE CRÉDITO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16/09/2024 14:56:11

DADOS DA CONTA

Banco	085 - AILOS
Agência	0102
Cooperativa	ACREDICOOP
Conta	1862.689-0
Nome	MONEYAUTO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA

DADOS DO PAGAMENTO

Banco	BCO SANTANDER 0BRASIL0 S.A.
Beneficiário	AYMORE CREDITO
Linha Digitável	03399.50461 76900.376427 73673.201023 2 98410000423000
Valor	R$ 4.230,00
Data e Hora	16/09/2024 14:56:05

Documento	10008891
Sequência	16231
Protocolo	0110.1E24.3002.1009.1835.4C32.16

SAC - 0800 647 2200
Atendimento todos os dias das 07:00 às 22:00
OUVIDORIA - 0800 644 1100
Atendimento nos dias úteis das 08:00 às 17:00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5009931-19.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, e **LEANDRO RUTHES, CPF: 075.545.519-30,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20034750884 (Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: CLASSIC LIFE/LS 1.0 VHC FLEXP. 4P, Cor: PRETA, Placa: MIG7573, Chassi: 9BGSU19F0BB292869), PARCELAS 12 a 48** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20034750884 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02**.** O Banco credor compromete-se a efetuar a retirada, junto ao Detran, do gravame de alienação fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tão logo o presente acordo seja homologado, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.05.02 20:11:06 -03'00'

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5009931-19.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 02 de maio de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado) MARIANA FLORES TAMBARA:04813160199 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160199 Dados: 2023.05.02 20:11:33 -03'00'

_____
(advogada do financiado)

Santander | 033-7 | Recibo do Pagador

Pagador
LEANDRO RUTHES - CPF: 075.545.519-30

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0034750884708	REAL		4400,00		2271/5046769

Instruções:

QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20034750884 (MARCA: GM – CHEVROLET, MODELO: CLASSIC LIFE/LS 1.0 VHC FLEXP. 4P, COR: PRETA, PLACA: MIG7573, CHASSI: 9BGSU19F0BB292869), PARCELAS 12 A 48.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | 033-7 | 03399.50461 76900.347501 88470.801023 1 93440000440000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO

Vencimento
08/05/2023

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Agência/Cód.Beneficiário
2271/5046769

Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
03/05/2023	0034750884		N	03/05/2023	0034750884708

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**4400,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado
4400,00

Pagador LEANDRO RUTHES - CPF: 075.545.519-30
RUA BR 280,100 - - CAMPO DA LAMA
89300-000 - MAFRA - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Associado: LEANDRO RUTHES
Cooperativa: 0725
Conta Corrente: 57074-5

Boletos

Cooperativa Origem:	0725
Conta Origem:	57074-5
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	075.545.519-30
Instituição Emissora:	BCO SANTANDER BRASIL S A
Razão Social Beneficiário:	AYMORE CRED FIN E INVEST S A
Nome Fantasia Beneficiário:	AYMORE CRED FIN E INVEST S A
CPF/CNPJ Beneficiário:	07.707.650/0001-10
Nome Pagador:	LEANDRO RUTHES
CPF/CNPJ Pagador:	075.545.519-30
Número de Controle:	1822956829
Código de Barras:	03399504617690034750188470801023193440000440000
Data de Vencimento:	08/05/2023
Data da Transação:	08/05/2023
Hora da Transação:	14:03
Data do Pagamento:	08/05/2023
Valor do Título (R$):	4.400,00
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	4.400,00
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	A6FF.EC29.808E.A2FD.32B2.D2B5.5CE.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5051132-25.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, e **NERIAS TEIXEIRA, CPF: 390.700.798-39,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20034245539 (Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QNS7F81, Chassi: 9BGKL48U0JB225793), PARCELAS 15 a 34** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 3.400,00(três mil, quatrocentos reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20034245539 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02**.** O Banco credor compromete-se a efetuar a retirada, junto ao Detran, do gravame de alienação fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tão logo o presente acordo seja homologado, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

Mariana Flores Tambara

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5051132-25.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 25 de abril de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

DIGIGLIO & SCOPEL
ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA
11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORIANÓPOLIS/SC

MINUTA DE ACORDO

Processo nº.: 5019503-96.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S/A., devidamente qualificada nos autos e **ROSINEIDE DE FATIMA DA SILVA TONOLLI, CPF: 062.735.879-90,** parte já igualmente qualificada, por seus procuradores infra-signatários, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, informar que resolveram pôr fim ao litígio por meio de **ACORDO**, nos seguintes termos:

Em considerando todos os esforços que vêm sendo empregado para a solucionar o maior número de conflitos possível por meio de composição entre as partes, o Banco demandado contratou um conjunto de assessorias para mediar transações em determinadas ações em que figura como réu. A presente minuta de acordo, documento em anexo, é decorrência deste trabalho, que foi realizado por uma assessoria contratada pelo Banco Demandado, mas que não o representa nestes autos.

ANTE O EXPOSTO, REQUER (a) que se dê vistas do presente termo de acordo, ao procurador do autor, para a sua apreciação; **(b)** em concordando o procurador da parte autora com os termos nela apostos, que Vossa Excelência também os aprecie e os **homologue**, nos termos previstos no artigo 487, incisos III, letra "b" e "c" do NCPC, com a baixa definitiva do processo.

Nestes termos, pede deferimento.
FLORIANÓPOLIS/SC, 27 de novembro de 2024.

Rodrigo Scopel, OAB/RS 40.004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR ROBERTO LEPPER RELATOR DA 5ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo n.º 5019503-96.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **ROSINEIDE DE FATIMA DA SILVA TONOLLI,** Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$7.460,04 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **n° 09 até 40 do plano 48**, relativas ao contrato n. **12335000003461.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **22/11/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não

pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone **0800 000 1631**, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R$ 7.460,04 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R$7.460,04 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

ROSINEIDE DE FATIMA DA SILVA TONOLLI
CPF n. 062.735.879-90

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 22/11/2024 16:48:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUSSANGA/SC

Processo nº5002204-43.2023.8.24.0078

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A e **LUCIMARA ANA LIMA,** por intermédio de seus advogados e procuradores infrafirmados, cujo feito tramita por esse r. Juízo e cartório, vêm à presença de Vossa Excelência, informar que compuseram-se de forma amigável, nos seguintes termos:

1. Pela presente transação e na melhor forma de direito, as partes resolvem pôr fim ao litígio, sendo que o Banco réu por mera liberalidade pagará a importância de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) destinada à satisfação de todos os direitos e consectários pleiteados nesta demanda na conta de: Murilo Horácio Natal, CPF: 069.153.169-22, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 22667503-3, Banco Inter, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis após o protocolo desta petição. Ressalta-se ainda, que, se os dados da conta fornecida pelo autor não estiverem corretos, impossibilitando assim que ocorra o devido depósito na conta indicada por ele, findos os 10 dias úteis contados do protocolo, somente a partir dessa data se iniciará um novo prazo de 10 dias úteis para o Banco proceder ao depósito judicial do valor do acordo em tela.

2. Fica acordado entre as partes que como decorrência do acordo o Banco irá proceder à seguinte obrigação de fazer: Declarar a inexistência contrato de financiamento nº 20036769427, que se encontra financiado em nome de JESICA MAZUCO VIEIRA LIMA, CPF 057.675.449-80. E ainda, realizar a baixa do gravame pendente sobre o veículo de marca GM - CHEVROLET, modelo ONIX HATCH LTZ 1.4, placa AWI4638, RENAVAM 502058544.

3. Cumpridos os termos do presente acordo, as partes outorgam-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação abrangendo todos os pedidos objetos desta demanda somente em relação a esta ré, e se realizará por mera liberalidade, sem reconhecimento de culpa, abrangendo todas as despesas, objeto desta ação, sem exceções;

Lucimara Ana Lima

4. Como consequência desta quitação, a (s) parte (s) Autora (s) desiste (m) do prosseguimento da presente ação e renuncia (m) ao direito de ajuizar qualquer outra medida contra **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A,** base na mesma causa de pedir ora discutida e que, por sua vez, o réu concorda expressamente com a extinção com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alíneas b e c, do Novo Código de Processo Civil.

5. Fica consignado que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

6. Requer-se, por derradeiro, a desistência do prazo recursal, com a imediata certificação do trânsito em julgado.

Termos em que,
Pedem e espera deferimento.
Bauru/SP, 25 de setembro de 2023.

MURILO HORACIO NATAL
(Patrono do Requerente)
OAB/SC nº 058.455
P.P LUCIMARA ANA LIMA

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
(Patrono do Requerido)
OAB/SP nº 310.465

BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
(Patrono do Requerido)
OAB/SP nº 131.351

presentes autos determinação judicial para cumprimento de obrigação de fazer, requerendo desde logo a imediata revogação de eventual liminar outrora concedida.

11. Os Requeridos neste ato – assumem a responsabilidade de pedir a desistência de eventual ação contra o Banco que envolva o mesmo contrato, objeto desta ação.

12. Requerem as partes, ante a transação celebrada, a dispensa do pagamento das custas remanescentes, mas caso seja diverso o entendimento de Vossa Excelência, fica desde já acordado que as mesmas ficarão a cargo da parte Requerida.

13. Com relação a sucumbência, Requerente e Requerido abrem mão do percentual de que lhe foi atribuído.

Diante do exposto, requer a **homologação** do feito com fulcro no artigo 313, II, do Código de Processo Civil.

E por estarem justas e acordadas,

Pedem Deferimento.

Joinville, em **31 de Outubro de 2017.**

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/SC 33.146

GUSTAVO RODRIGO GÓES
OAB/SC 8.927

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/SC 17.458 B

CIENTE E DE ACORDO

CICERO ALISON MONTEIRO TARGINO
065.878.419-61

URSULA RICARDO DA SILVA
ADVOGADA OAB/SC 43.715

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CICERO ALYSON MONTEIRO TAGINO, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 065.878.419-61 e portador do RG nº 5.606.457 SSP SC , residente e domiciliado na Rua Atlio Domngos Sdrigottis, nº 1029, bairro Aventureiro, Joinville – Santa Catarina – CEP 89.225-745, endereço eletrônico: cicero-2009@hotmail.com, constituo e nomeio o bastante procurador:

OUTORGADO: URSULA RICARDO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SC sob nº. 43.715, profissional com escritório localizado na Rua Juliano Busarello, nº 250, Bl:16, Apto:33, Bairro: Escolinha, em Joinville-SC, CEP: 89.235-350.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ***ad judittia et extra***, para o foro em geral, especialmente nos autos nº **0321879-37.2017.8.24.0038** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Joinville-SC, 01 de novembro de 2017.

Cicero Alyson Monteiro Tagino

CICERO ALYSON MONTEIRO TAGINO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5080143-65.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **AMILTON CELLA**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **n° 25 até 60 do plano 60**, relativas ao contrato n. **12033000308501.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **23/01/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os

direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

AMILTON CELLA
CPF n. 219.978.109-72

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

Pinho
e Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAQUARI/SC

Processo nº 0300021-75.2019.8.24.0103

BANCO GMAC S/A e **ANA CLAUDIA SANT ANA EGGERS**, devidamente qualificados nos autos da **Ação de Busca e Apreensão,** de número em epígrafe, onde litigam, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores abaixo firmados, expor os termos da composição atingida para solução da presente lide:

A requerida concorda em pagar, assim como o autor aceita receber, para quitação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 5909911, a importância total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante boleto bancário emitido pela Pinho e Advogados Associados com vencimento no dia 22/01/2019.

Somente haverá a quitação da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, contrato nº 5909911 e a desalienação do VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, MARCA: CHEVROLET, MODELO: CRUZE LT 1.8 16V FLEXPOWER 4P AUT., COR: PRATA, ANO/FAB: 2011/2012, CHASSI: 9BGPB69M0CB202453, PLACA: MIP5760, após o pagamento integral do valor acima na data aprazada.

Em contrapartida a tal pagamento, pelo presente

acordo, as partes dão mútua, plena e irrevogável quitação do contrato firmado entre as partes e direitos dele decorrentes, não restando nenhuma das partes qualquer tipo de reclamação em relação ao contrato ora rescindido, ocasionando, portanto, a extinção de eventuais ações em curso que discutam o objeto desta composição.

Neste sentido, o requerido compromete-se a desistir de todas as ações contrárias que ajuizou contra o Banco GMAC até a data de assinatura, renunciando a todo o prazo recursal e a qualquer recurso ou medida já interposta, por mais benéfica que a ele esta seja.

Neste sentido, requer-se seja oficiado o Cartório para que se proceda à baixa na seguinte ação, retirando-se, assim, o nome do Banco, como réu, de seus registros.

- **AÇÃO REVISIONAL. Proc. nº. 0319546-78.2018.8.24.0038, em trâmite na 1 ° Vara De Direito Bancário Da Comarca De Joinville -Sc.**

O presente acordo não caracteriza novação da dívida, sendo que, em caso de descumprimento deste, resta facultado ao BANCO GMAC S/A a exigência do valor devido em seus moldes originais.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono e eventuais custas em aberto serão de responsabilidade da financiada, ora requerida.

Ainda, caso haja algum pedido de penhora nas contas bancárias do executado, requer-se, desde já, que seja realizado o seu desbloqueio através do sistema BACENJUD, ou, ainda, caso não seja possível, que seja expedido ofício às Instituições Financeiras nas quais o executado possua vínculo bancário para que imediatamente seja realizado o debloqueio das contas bancárias.

Diante de todo o exposto, **após o integral cumprimento do acordo pelo autor nos termos acima estabelecidos**, requer-se a homologação do presente acordo para que este possa surtir seus legais efeitos, com a extinção da presente demanda nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

As partes renunciam a todo prazo recursal e a qualquer recurso ou medida já interposta nos autos, e requerem o recolhimento de eventuais mandados ainda não cumpridos.

Termos em que, pede deferimento.
Bauru, 21 de Janeiro de 2019.

ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO
OAB/SP 152.305
OAB/SC 44.007

ANA CLAUDIA SANT ANA EGGERS
P. P URSULA RICARDO DA SILVA
OAB/SC 43.715

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO PROCESSO Nº 5098870-09.2022.8.24.0930 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5098870-09.2022.8.24.0930- REVISIONAL
5019000-75.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **ERINALDO SILVA, CPF: 025.702.964-81,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035509707 **(Marca: HYUNDAI, Modelo: IX35 2.0 16V 170CV 2WD/4WD AUT., Cor: PRATA, Placa: JAK2G26, Chassi: KMHJU81BBCU397310), PARCELAS 16 A 47,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 11.389,00 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais) através de boleto bancário.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035509707, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5098870-09.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035509707, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5098870-09.2022.8.24.0930- REVISIONAL e 5019000-75.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Itajaí (SC), 08 de abril de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO JUÍZO DA 11º JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA/SC

Processo nº: 5001234-09.2023.8.24.0930

CHERLINARA AGOSTINI e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$30.855,88 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) **R$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 26/05/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 92430489** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Dados: 2023.05.24 11:03:40 -03'00'

determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 92430489,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: CITROEN, MODELO: C3 - 4P - Básico - EXCLUSIVE 1.6 16v, ANO: 2004, PLACA: MCY1J06, CHASSI: 935FCN6A84B757618.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160019 Dados: 2023.05.24 11:04:08 -03'00'

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19 — Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19 Dados: 2023.05.24 11:04:25 -03'00'

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
SANTA CATARINA/SC, 23 de maio de 2023.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160019 Dados: 2023.05.24 11:04:43 -03'00'

_____
CHERLINARA AGOSTINI
CPF n.º 074.779.369-77
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC – 59116
(patrono do requerente)



_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA

Processo n.º 5058612-20.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **MARCOS JOSE MARTINS**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$21.624,60 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas de **n° 2 até 36,** relativas ao contrato n. **12335000009621**.

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **20/10/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado.

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor

residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2023.

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

MARCOS JOSE MARTINS (AUTOR)
CPF n. 304.519.149-53

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.10.20 10:28:16 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADA AUTORA)
OAB/RS 110020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 17º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5066537-04.2022.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **JUSSARA BORGES CORREA FERNANDES,** Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 10.687,50 (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** para dar plena e geral quitação das parcelas **04/48 até 48/48,** relativas ao contrato nº **12331000000016**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) R$ 10.687,50 (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), à título de **quitação**, a ser realizado através de pagamento **boleto bancário** com **vencimento** em **10/04/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19
Dados: 2023.04.06 14:50:47 -03'00'

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato nº **12331000000016**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **12331000000016,** renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com a devida compensação bancária da quantia paga por boleto, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento n° **12331000000016.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores ao banco.

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.04.06 14:51:13 -03'00'

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS DEPÓSITOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) autor(a) providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado seja superior ao valor do boleto, neste caso o valor total de **R$ 10.687,50 (Dez mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** a diferença pertencerá ao banco, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, um para o(a) Requerente, limitado ao valor do boleto, e outro ao banco (à conta **corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09**), contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes concordam que em caso de não pagamento do boleto perderá o(a) Requerente os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara à novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160190

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160190
Dados: 2023.04.06 14:51:34 -03'00'

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA,** dos valores depositados a maior ante ao valor do boleto/acordo**,** para à conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09**

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, quinta-feira, 6 de abril de 2023.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

JUSSARA BORGES CORREA FERNANDES
CPF nº 006.421.399-46

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.04.06 14:51:57 -03'00'

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

AO 13° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo nº: 5039649-61.2023.8.24.0930

VILMARA REIGUEL e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$ 39.691,08 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) R$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 25/10/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91872085** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91872085,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: CITROEN, MODELO: CITROEN - C4 PALLAS - 4P - Básico - GLX 2.0 16v(Flex), ANO: 2010, PLACA: EIG9757, CHASSI: 8BCLDRFJYAG510356.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS/SC, 24 de outubro de 2023.

_____
VILMARA REIGUEL
CPF n.º 060.057.689-21
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS – 110020
(patrono do requerente)



_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

AUTOS Nº. 0310599-98.2019.8.24.0038
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: MARCOS AURELIO DOS SANTOS APESTEGUI
RÉU: BANCO PAN S/A

MARCOS AURELIO DOS SANTOS APESTEGUI e BANCO PAN S/A, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento nº 081658211, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** para liquidação das parcelas **027 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente, até a data de **13/04/2020** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Caso o valor total depositado seja superior ao valor do boleto, neste caso o valor total de R$ 7.000,00 a diferença pertencerá ao Banco PAN, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, sendo um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for.

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item "2", o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor entabulado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua homologação e expedição de alvará se for o caso.

8. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

9. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

10. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

10.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

10.2. Havendo negativa do órgão de trânsito, caberá ao Réu/Banco credor informar ao Autor tal situação, para que este requeira em juízo a expedição de ofício ao DETRAN para baixa do Gravame.

10.3. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

b) Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Joinville/SC,08 de Abril de 2020.

URSULA RICARDO DA SILVA
OAB/SC 043.715

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7029

MARCOS AURELIO DOS SANTOS APESTEGUI
CPF: 639.885.770-49

Juliana Mühlmann Provezi
OAB/SC 17.074
OAB/PR 64.478

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1°VARA CÍVEL COMARCA FLORIANÓPOLIS-ESTADO – SANTA CATARINA

<u>Ação Busca e Apreensão nº 50626499020238240930</u>

Contrato n° **12275000048420**

ACORDO

BANCO VOTORANTIM S.A., já qualificada nos Autos **Busca e Apreensão**, em epígrafe, que move em face de **RAQUEL MELLO ZUCHO,** igualmente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à douta presença de Vossa Excelência, expor e requerer conforme segue:

1 – O Requerido, reconhece ser devedor para com o banco na importância de **R$ 88.505,68(OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). A** instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 15.443,70(QUINZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS),** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 12275000048420,** conforme segue:

R$ 15.443,70, deverá ser pago através de boleto com vencimento na data de **13/11/2023.**

2 – Ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do requerido em efetuar o pagamento de acordo

com os índices pactuados em contrato.

3 – As partes RENUNCIAM e DESISTEM AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 12275000048420**, bem como renunciam a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4 – As partes comunicam a este r. juízo que o acordo fora realizado na **Ação Revisional de nº 5006786-52.2023.8.24.0930** e solicitam a baixa e extinção da ação em epígrafe após a homologação deste, bem como o total cumprimento por parte do requerido no que tange ao pagamento do boleto discriminado no **item 1º** desta.

5 – As custas processuais remanescentes serão suportadas pelo Requerido, bem como cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

6 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-autor, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Autor (garantia do juízo, lucros cessantes, astreintes, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Banco-autor.

7 – Isto Posto, requerem-se a Vossa Excelência se digne em homologar a transação para suspender o feito até a compensação do boleto descrito no item 1 desta minuta, sendo informado a este juízo através de petição, o qual será requerida a homologação defin itiva com fundamento no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

8 – Requer ainda, seja determinada a baixa das restrições judiciais que porventura tenham sido deferidas no decorrer da lide, que pesam sobre o veículo objeto do contrato. Caso tenha ocorrido o bloqueio do bem objeto da presente ação por este MM. Juízo, via RENAJUD, requer seja imediatamente desbloqueado junto ao referido sistema.

Outrossim, requer que todas as intimações dos atos processuais destes autos dêem-se na forma prevista nos artigos 272 e 273 do CPC., em nome da Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, independentemente dos demais procuradores constantes nas procurações e substabelecimentos juntados a estes autos, sob pena de nulidade da intimação, conforme previsto no artigo 280 do CPC.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Maringá, 13 de novembro de 2023

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – OAB **OAB/PR 19.937**

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO RÉU – **RS110020**

RAQUEL MELLO ZUCHO
71823018904
RÉU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA

Processo n.º 5036370-04.2022.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **CARINA FAGUNDES KRUGER**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, para dar plena e geral quitação contrato n. **12027000321061**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser realizado através de pagamento **boleto bancário** com **vencimento** em **11/01/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao

objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **12027000321061**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **12027000321061,** renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o efetivo pagamento do boleto retro citado, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento n° **12027000321061.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto,com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 400 4582, após o cumprimento do

presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUIZO

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor do boleto, neste caso, o valor total **R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos),** a diferença pertencerá exclusivamente ao BANCO VOTORANTIM S.A., sendo então necessária a expedição de dois alvarás judiciais, sendo, um para ao Requerente, limitado ao valor do boleto, e outro ao Banco Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior.

Ficará sob a responsabilidade do(a) Requerente, e poderá ser levantado logo após a comprovação do efetivo pagamento do boleto eventual valordepositado em Juízo, desde que, limitado ao valor do boleto, sendo que para tanto, desde já, se necessário, REQUER a emissão do competente alvará, a ser expedido em nome do(a) Patrono(a) do(a) Requerente.

E porestarem dessa formaajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Bauru, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

CARINA FAGUNDES KRUGER
CPF n. 551.653.899-87

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

AUTOS N°. 5080111-60.2023.8.24.0930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
RÉU: BANCO PAN S/A

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO e BANCO PAN S/A, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento **nº 089116863,** firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para liquidação das parcelas **029 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente,até a data de **22/04/2024** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R$ 4.668,32** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for**.**

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item “2”, o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor entabulado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua

homologação e expedição de alvará se for o caso.

8. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

9. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

10. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

10.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

10.2. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

b) Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Florianópolis/SC, 18 de abril de 2024.

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2024.04.18 17:36:51 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE
OAB/RS 63.894A

De acordo:

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
CPF: 060.758.389-45

SERGIO SCHULZE:31238734987
Assinado digitalmente por SERGIO SCHULZE:31238734987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=SERGIO SCHULZE:31238734987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.23 12:52:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5064710-55.2022.8.24.0930
17ª Vara Cível – BUSCA E APREENSÃO

BANCO VOTORANTIM S.A e **JUSSARA BORGES CORREA FERNANDES** por seus procuradores que a esta subscrevem, já qualificados nos autos do processo nº em epígrafe, vêm, na presença de Vossa Excelência, dizer que compuseram **ACORDO**, e requerem o que segue:

Para pôr fim ao litígio, as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

A requerida pagará ao Banco requerente o valor total de **R$ 10.687,50 (DEZ MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para pagamento das contraprestações em atraso parcelas **004/048** o que representará a **QUITAÇÃO** do contrato nº **12331000000016**, objeto da presente ação, conforme segue:

A quantia supra exposta, será paga mediante envio de boleto bancário com vencimento para o dia **06/04/2023**.

O requerido confessa estar de acordo com todas as cláusulas, condições e termos estabelecidos no referido contrato.

Com o pagamento efetuado, as partes se dão plena, irrevogável, recíproca e irrestrita quitação **exclusivamente sobre as parcelas já pagas e as que estão sendo objeto do acordo**, sendo que o demandante renuncia a todos os direitos decorrentes dos fatos que geraram a ação, de que natureza for e ainda que não pleiteados e a qualquer outro procedimento jurídico.

E, ainda, fica desde já consignado e assumido pela ré que irá desistir de qualquer outra ação a qual demande em face do autor em razão deste contrato, caso possua.

Os honorários discriminados no boleto da presente avença e devidos ao patrono do autor, serão suportados exclusivamente pelo réu, bem como eventuais custas remanescentes, se houver.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19
Dados: 2023.04.06 14:55:19 -03'00'

DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUIZO

Todos os valores depositados em juízo a título de purga de mora, seja neste ou em outro processo, referente ao contrato em comento, que ultrapasse o valor do presente acordo, serão tratados como incontroverso e pertencentes ao B.V.

Ocorrendo tal hipótese, deverão ser expedidos dois alvarás, um em nome do autor e outro em favor do réu.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

O presente termo de acordo terá validade somente se pago o boleto bancário no valor e vencimento acima apontado. Caso não haja o pagamento ou se pago com cheque este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

DO GRAVAME

Havendo o pagamento do boleto bancário conforme pactuado neste termo, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data da atualização do contrato, desde que o réu tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta dias) para o seu nome, conforme prevê cláusula do contrato de financiamento n° 12331000000016.

Caso a transferência do bem não tenha sido realizada pelo réu no prazo de 30 dias, conforme cláusula acima mencionada, o mesmo ficará responsável doravante a comparecer no Detran local para emitir CRV atualizado, encaminhando para o patrono infra-assinado a cópia do referido documento, a fim de que a BV Financeira possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pela ré o prazo de 40 dias acima previsto não estará em curso.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9492/97, caberá ao requerido efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente. Após o cumprimento do presente acordo, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira, o requerido deverá atender o dispositivo legal, **servindo o presente termo como Carta de Anuência**, **desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo**.

CONCLUSÃO

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.04.06 14:55:42 -03'00'

ANTE O EXPOSTO, requerem:

1) A homologação do presente acordo, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, inciso III, alíneas “b” e “c” do CPC, arquivando-se definitivamente o feito, com baixa na distribuição;

2) A expedição de ofício de desbloqueio ao CIRETRAN desta Comarca ou, se for o caso, através do sistema RENAJUD, evitando assim eventuais infortúnios, sendo certo que respectivo órgão se reserva no direito de somente atender solicitações por intermédio de requerimento judicial.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Araçatuba/SP, 06 de Abril de 2023.

MOISÉS BATISTA DE SOUZA
OAB/SC nº 17759-A

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.04.06 14:55:58 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS nº 110020

AO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5012606-52.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DAILTON DA SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 113.838,05 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037282980.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-52.2023.8.24.0930 para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037282980, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037282980, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.000,50 (dezenove mil reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037282980, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DAILTON DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-52.2023.8.24.0930**,** dará quitação completa ao contrato nº 20037282980, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito,

bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª JUIZO ESTADUAL BANCÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC_

Processo n.º 5039644-39.2023.8.24.0930_
Pasta n.º _

OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira inscrita no CNPJ 92.228.410/0001-02, com sede na Av. São Gabriel, 555, 5° andar, conj. 505, São Paulo – SP, CEP 01435-001 e **ANA CHIMILOSKI PONTES REIGUEL,** vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, expor e requerer o que segue:

As partes realizaram **ACORDO** nos seguintes termos:

A Instituição ora Requerida, por mera liberalidade e para (**QUITAÇÃO INTEGRAL**) do contrato sob o nº. **102597000058620**_ aceita receber do Autor a importância de **R$ 3.400,00(três mil quatrocentos reais)** nos seguintes termos:

a) R$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/03/2024.

b) R$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/04/2024

A realização do presente acordo não implica, de maneira alguma, o reconhecimento do pedido formulado na inicial.

Os pagamentos serão realizados pelo Autor através de boletos, diretamente na rede bancária, servindo os comprovantes, como recibos dos pagamentos.

O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DOS BOLETOS NOS VENCIMENTOS SUPRA DESCRITOS INVALIDA O PRESENTE ACORDO, E NÃO VINCULA, DE QUAISQUER MANEIRAS, A REQUERIDA.

Autor-financiado em razão da celebração do presente acordo se obriga neste ato, a renunciar EXPRESSAMENTE a qualquer direito relativo ao contrato sobre o qual se fundamenta a presente ação.

Com o recebimento total da quantia acima, a Requerida entrega ao financiado a mais ampla, geral, plena, irrestrita e irrevogável quitação do saldo devedor, para em contrapartida, nada mais requerer o Autor acerca do(s) pedido(s) objeto(s) da presente ação, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Ato contínuo, **após a quitação total do contrato** com o pagamento integral da quantia avençada, será realizada a baixa do gravame sobre o bem dado em garantia fiduciária, num prazo de até 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de adoção de alguma medida PELO PRÓPRIO AUTOR (pagamento de impostos, taxas, transferência etc), que impeçam a regular tramitação da baixa.

As partes arcarão cada qual com as respectivas despesas, honorários e custas processuais por si despendidas, ressalvada a hipótese de gratuidade.

Ficam, no entanto, dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso a transação ocorra antes da sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil.

Após quitação das parcelas eventualmente protestadas, o Autor-financiado ficará responsável pela baixa de eventual protesto, podendo ter acesso a carta de anuência através do portal Omni (), sendo de sua inteira responsabilidade as despesas necessárias para adoção da medida.

Com a formalização do presente acordo, as partes requerem a sua homologação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, abrindo mão dos seus prazos de Recurso, asseverando, os procuradores, serem detentores dos poderes suficientes e necessários para tanto, assumindo as responsabilidades disso decorrentes.

Posto isto, requerem a homologação do acordo, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do artigo 487, III "b" do Código de Processo Civil em virtude da avença celebrada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, _11_ de março de 2024_.

DANIELA FERREIRA TIBURTINO
OAB/SP 328945

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

AO 19º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 50007291820238240930
Busca e Apreensão nº 50225464120238240930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ALEXANDRA GUTSTEIN, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 34.340,68 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 20037006667.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº **5000729-18.2023.8.24.0930** para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037006667, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037006667, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 16/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **16/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037006667, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ALEXANDRA GUTSTEIN, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5000729-18.2023.8.24.0930**,** dará quitação completa ao contrato nº 20037006667, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5093599-82.2023.8.24.0930- REVISIONAL
5105442-44.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO (2ª VC FLORIANOPOLIS (SC)).

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **RAFAEL BUENO DA SILVA, CPF: 079.028.189-92,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035214207 **(Marca: FIAT, Modelo: GRAND SIENA ATTRAC. 1.4 EVO F.FLEX 8V, Cor: PRETA, Placa: ITH4C92, Chassi: 9BD197132D3015026), PARCELAS 25 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 9.114,00(nove mil cento e quatorze reais) através de boleto bancário, com vencimento 15/04/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035214207, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5093599-82.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035214207, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090

(interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5093599-82.2023.8.24.0930 - REVISIONAL e 5105442-44.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 04 de Abril de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA FLORIANÓPOLIS- ESTADO – SANTA CATARINA

Ação **Revisional** nº **50761374920228240930**

Contrato n° **90534936**

ACORDO

CLEBSON FERNANDES e BANCO PAN S/A, já qualificados nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor da ação revisional confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R$ 42.738,15 (QUARENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**. A instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 7.634,52 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 90534936,** tendo por objeto o veículo **marca FIAT, modelo STRADACD 2P COMPLETO WORKING 14 8VFLEX, ano 2011/2012, placa ISB9G02, chassi 9BD27804MC7426905,** referente as parcelas **10 A 44/48**, devendo ser pago da seguinte forma:

a) R$ R$ 6.334,01, referente as parcelas 10 a 19, 21 a 44 com os respectivos rendimentos, depositados na conta judicial nº 23.930.1174-6, desde a data do presente acordo até o efetivo levantamento, deverá ser pago através de ALVARÁ JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA

CONTA: Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A., Agência: 3509, Conta: 00000012045-6, Favorecido: ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, CNPJ: 03.404.018/0001-47.

a) R$ 1.303,51, referente as parcelas 20/48, que deverá ser pago através de boleto na data de 18/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalta-se a necessidade de certificar nos autos a data e valor depositado a fim de que o crédito acima mencionado seja localizado na conta do beneficiário.

2 – Se no momento do saque/repasse do alvará ao banco, após o protocolo da minuta, o valor depositado não corresponda ao montante acordado no item a, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso tenham sido levantados valores incontroversos anteriores ao acordo, os mesmos foram repassados como amortização do débito, ficando o financiado (a) ciente de que já foram abatidos do débito ora apontado e não podem portanto compor o presente acordo.

3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, **as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.**

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 90534936, bem como renunciam a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.**

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta

judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes,* verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência. Ressalvado o direito ao benefício da justiça gratuita.

6 – Considerando a composição levada a efeito, as partes declaram expressamente que, renunciam ao direito de interpor qualquer recurso, bem como renunciam a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em abertos, além de que, postulam desde já, a certificação do trânsito em julgado e a expedição do que for necessário.

7 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei n° 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

8 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento **nº 90534936.** Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao **BANCO BANCO PAN S/A,** para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, o **BANCO BANCO PAN S/A** informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Oficio ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for

concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

9 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto, firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

REQUER ainda que o valor mencionado no ítem 1 da presente minuta seja pago conforme solicitado.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.**

Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se **homologar o presente acordo**, referente ao contrato **nº BANCO PAN S/A, com a consequente extinção da desta ação e demais recursos interpostos**, com fundamento no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 15 de maio de 2023.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – **OAB/PR 19.937**

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO RÉU – AOB/RS **110020**

CLEBSON FERNANDES
05137766992
AUTOR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5010522-78.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, **CLAUDINEI HACKE, CPF: 016.503.709-11,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037083194 **(Marca: HONDA, Modelo: CIVIC SEDAN LXS 1.8/1.8 FLEX 16V AUT. 4P, Cor: VERDE, Placa: JGX6I94, Chassi: 93HFA16407Z207060), PARCELAS 03 a 36,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais) através de boleto bancário, com vencimento em 13/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20037083194, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5010522-78.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037083194, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.10.05 09:30:47 -03'00'

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5010522-78.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 04 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

(financiado)

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.10.05 09:31:22 -03'00'

(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
CLAUDINEI HACKE - CPF: 016.503.709-11

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0037083194705	REAL		9000,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20037083194 - PARCELAS 03 A 36.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.370834 19470.501024 7 95020000900000

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO					**13/10/2023**
Beneficiário					Agência/Cód.Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A					2271/5046769
Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/10/2023	0037083194		N	05/10/2023	0037083194705
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**9000,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado **9000,00**

Pagador CLAUDINEI HACKE - CPF: 016.503.709-11
Rua Itamar Bertino Cordeiro,489 - - Centro
89245--00 - Araquari - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

06/10/2023 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO** 13:44:32

Cooperativa:	3031-7/ CCLA ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS
Conta:	1181793/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

Linha digitável do título
03399.50461 76900.370834 19470.501024 7 95020000900000

Número Documento:	-
Nosso número:	-
N. Agendamento:	14082101
Instituição Emissora:	33-BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia:	AYMORE CRED FIN E INVEST S A
Nome/Razão Social:	AYMORE CRED FIN E INVEST S A
CPF/CNPJ:	07.707.650/0001-10

Pagador

Nome Fantasia:	CLAUDINEI HACKE
Nome/Razão Social:	CLAUDINEI HACKE
CPF/CNPJ:	016.503.709-11

Realizado:	06/10/2023
Pagamento:	06/10/2023
Data de Vencimento:	13/10/2023
Documento:	9.000,00
Desconto/Abatimento:	0,00
Juros/Multa:	0,00
Pago:	9.000,00
Situação:	Efetivado

Autenticação
758cb07b-15f0-47bd-9c56-ea6ef2e01f61
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

AO JUÍZO DA 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA.

Revisão de Contrato n°: 5072557-11.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão n°: 5081271-57.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 41.425,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao contrato nº 20035768629.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5072557-11.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035768629, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20035768629, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 05/07/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **05/07/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20035768629, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5072557-11.2022.8.24.0930 e** Busca e Apreensão n° **508127157.2022.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº 20035768629, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis/SC, 29 de junho de 2023.

REGINA MARIA FACCA
OAB/RJ 235.338

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO
CPF 040.671.332-43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA

BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (demandado) e **LEANDRO RUTHES (demandante)**, por seus procuradores que esta subscreve, já qualificados nos autos do processo nº 5001462-80.2019.8.24.0038, vêm, na presença de Vossa Excelência, dizer que compuseram ACORDO, e requerem o que segue:

Para pôr fim ao litígio, as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

A demandante pagará ao Banco demandado o valor total de **R$13.988,69 (treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos),** para pagamento de todas as contraprestações restantes (parcelas nº 28 a 48), o que representará a quitação do contrato nº 590275320 - 12033000232519, objeto da presente ação, conforme segue:

A quantia supra exposta será paga mediante envio de boleto bancário com vencimento para o dia 09/12/2020.

Somente após o pagamento do boleto bancário, as partes dão-se plena, irrestrita, irrevogável, recíproca e total quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais têm a reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando a cobrança de qualquer saldo devedor e/ou devolução de valores pagos e a qualquer outro procedimento jurídico.

DO GRAVAME

Havendo o pagamento do boleto bancário conforme pactuado neste termo, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data da quitação do contrato, desde que a autora tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta dias) para o seu nome, conforme prevê a cláusula nº 15.1 do contrato de financiamento n° 590275320 - 12033000232519.

Caso a transferência do bem não tenha sido realizada pela autora no prazo de 30 dias, conforme cláusula acima mencionada, a mesma ficará responsável doravante a comparecer no Detran local para emitir CRV atualizado, encaminhando para o patrono infra-assinado a cópia do referido documento, a fim de que a BV Financeira possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pela autora o prazo de 40 dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz, impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° 590275320 - 12033000232519.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e eventuais custas remanescentes serão pagas exclusivamente pela demandante, ressalvado o benefício da AJG.

Os descontos concedidos no presente acordo não importam em novação da dívida, mas em mera liberalidade da BV Financeira e o presente termo de acordo terá validade somente se pago o boleto bancário no valor e vencimento acima apontado. Caso não haja o pagamento ou se pago com cheque este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à assessoria o fornecimento da carta de anuência através do telefone (19) 3826-6090 (ramal 6090), após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira.

DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUIZO

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá a autora providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado seja superior ao valor do boleto, neste caso o valor total de **R$13.988,69 (treze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, a diferença pertencerá à BV Financeira, sendo então necessária a expedição de dois alvarás, sendo um para a autora, limitado ao valor do boleto, e outro para BV Financeira, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

Existindo nos autos valores decorrentes de pagamento de condenação, depósitos, multa ou bloqueio, tais quantias devem ser liberadas em favor da BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, e que o resgate do respectivo alvará se dê, única e exclusivamente através de crédito na conta convênio.

ANTE O EXPOSTO, requerem:

- a homologação do presente acordo, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, inciso III, "b" e "c" do CPC, arquivando-se definitivamente o feito, com baixa na distribuição.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Joinville/SC, 07 de dezembro de 2020.

Mariana Flores Tambara	**Rodrigo Scopel**
OAB/RS nº 110.020	**OAB/SC nº 021.899**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

AUTOS N°. 5069413-29.2022.8.24.0930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: PAULO DOS REIS ALVES
RÉU: BANCO PAN S/A

PAULO DOS REIS ALVES e BANCO PAN S/A, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento **nº 092226652,** firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R$ 9.427,57 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** para liquidação das parcelas **002 à 060/060**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente,até a data de **23/05/2023** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R$ 9.427,57** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for**.**

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item “2”, o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor entabulado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160190 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160190 Dados: 2023.05.18 14:51:38 -03'00'

homologação e expedição de alvará se for o caso.

8. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

9. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

10. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

10.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

10.2. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

b) Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Florianópolis/SC, 18 de maio de 2023.

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.05.18 14:52:00 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7.629

SERGIO SCHULZE:31238734987
Assinado digitalmente por SERGIO SCHULZE:31238734987
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO SCHULZE:31238734987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Joinville
Data: 2023.05.23 16:48:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

De acordo:

PAULO DOS REIS ALVES
CPF: 059.259.025-99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.°: 5002078-55.2019.8.24.0038

ACORDO COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ADONAI ALVES DA MAIA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 10.159,38 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), referente ao contrato nº 20028403549.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5002078-55.2019.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20028403549, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado ADONAI ALVES DA MAIA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20028403549, firmado com o

Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o montante depositado em juízo, que para a efetivação deste acordo deverá alcançar o valor mínimo de **R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para assinatura vence no dia **24/07/2020,** sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20028403549, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado ADONAI ALVES DA MAIA.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5002078-55.2019.8.24.0038,** se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como a **expedição de Alvará e transferência dos valores para a conta da procuradora da Instituição Financeira Ré, qual seja, Banco do Brasil, Agência 3077-5, Conta-Corrente n.º 8754-8, em nome de Regina Facca & Advogados Associados, CNPJ n.º 01.558.911/0001-00.**

14. Com o intuito de facilitar o acesso aos dados relativos às transferências oriundas de alvarás judiciais, solicita-se que ao ser efetuada a devida expedição de alvará, conforme acordado na petição, seja informado tal procedimento de saque, com os seguintes dados: **comarca, número da sub-conta, nº dos autos, do alvará, valor e IR retido**, para o e-mail: faccaadv@terra.com.br.

Termos em que, pedem deferimento.

Joinville, 17 de Julho de 2020.

Assinatura Digital[1]

Regina Facca
OAB/SC 3.246-B

Mariana Flores Tambara
OAB/RS 110.020

ADONAI ALVES DA MAIA
CPF 086.973.489-00

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica*;

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6º JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE ESTADUAL BANCÁRIA/SC

Prequestionamento dos artigos 85, § 10, 90, § 3º, 485, IV, VI do CPC e 395 do Código Civil

AUTOS Nº: 50631975220228240930
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A
RÉU: JANAINA CRISTINA MARTINS

BANCO VOTORANTIM S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de JANAINA CRISTINA MARTINS, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, noticiar que, após o regular ajuizamento da presente demanda, as partes realizaram acordo extrajudicial em relação ao contrato objeto da presente ação, razão pela qual evidenciada está a perda do objeto da ação em decorrência da superveniente falta do interesse de agir, impondo-se a EXTINÇÃO DO PROCESSO com fulcro no art. 485, IV e VI do CPC.

Ainda neste norte, considerando que o acordo para regularização do débito torna incontroverso o reconhecimento pela parte ré do seu estado de inadimplência e a procedência do pedido inicialmente formulado, requer-se a aplicação do § 3º do artigo 90 do CPC, dispensando-se o pagamento de eventuais custas remanescentes.

Todavia, cabe ressaltar que, na hipótese da parte adversa ter sido citada no decorrer da ação, o Autor não deverá ser condenado em custas e honorários, visto que fora a parte Ré quem deu causa à lide, devendo responder pelos prejuízos decorrentes da sua mora, conforme prevê o artigo 395 do Código Civil. Ainda nesse sentido, traz-se à baila o teor do art. 85, § 10 do Código de Processo Civil:

> Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
> § 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

Propugna-se também pela remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculo de eventuais custas finais, em conformidade com o que determina Regimento de Custas.

Considerando que as partes compuseram seus interesses para pôr fim ao litígio, mediante transação, a casa bancária REQUER o cancelamento de eventual audiência designada

Ainda, pleiteia-se o cancelamento de eventual restrição **RENAJUD** sobre o veículo em voga, ou, alternativamente, a expedição de ofício ao órgão de trânsito competente para baixa de eventual restrição judicial proveniente da presente demanda.

Na hipótese de haver mandado de busca e apreensão expedido nos autos para o veículo objeto desta lide, REQUER a imediata devolução do mandado sem cumprimento, uma vez que a casa bancária não possui mais interesse no prosseguimento do feito.

Por segurança jurídica, requer-se também o prequestionamento de todos os dispositivos legais supramencionados, para fins de interposição de eventual recurso às instâncias superiores.

Ainda, que todas as intimações e demais avisos forenses sejam feitos obrigatoriamente em nome de SERGIO SCHULZE OAB/SC 7.629, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
ESTADUAL BANCÁRIA/SC, 28 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7.629

2022230617 + BBDC

AO JUÍZO DA 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA.

Revisão de Contrato n°: 5072557-11.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão n°: 5081271-57.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 41.425,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao contrato nº 20035768629.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5072557-11.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035768629, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20035768629, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 05/07/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **05/07/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20035768629, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5072557-11.2022.8.24.0930 e** Busca e Apreensão n° **508127157.2022.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº 20035768629, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis/SC, 29 de junho de 2023.

REGINA MARIA FACCA
OAB/RJ 235.338

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO
CPF 040.671.332-43

AO 19° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo nº: 5093320-33.2022.8.24.0930

SIRLENE ANGELICA DUARTE e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$ 25.424,10 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) R$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 20/10/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91182979** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91182979,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: HONDA, MODELO: HONDA - CG 160 - 0P - Básico - FAN ESDI(CBS), ANO: 2022, PLACA: RLN6E19, CHASSI: 9C2KC2200NR159756.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS/SC, 17 de outubro de 2023.

_____
SIRLENE ANGELICA DUARTE
CPF n.º 902.142.009-06
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS – 110.020
(patrono do requerente)



_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ação Revisional nº 50654853620238240930

Contrato n° 091807453

ACORDO

BANCO PAN S/A e ANDRE DOS SANTOS LEAL, já qualificados nos autos da **Revisional,** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor desta ação confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R$55.404,91 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).** A instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 091807453,** tendo por objeto o veículo marca **VOLKSWAGEN**, modelo **VOYAGE 4P COMPLETO 16 8VG5ITRENDTFLEX**, ano **2010/2011**, placa **HNU3E61**, chassi **9BWDB05UXBT046501,** referente as parcelas **11 A 47** de **48**, deverá ser pago da seguinte forma:

R$15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), deverá ser pago mediante boleto, com vencimento na data de 23/01/2024.

2 – Se no momento do recebimento do pagamento do boleto, após o protocolo da minuta, o valor pago não corresponda ao montante acordado no **item 1**, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 091807453,** bem como renuncia a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes,* verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora desta ação, ressalvados os benefícios da justiça gratuita. Ou, seja dispensada nos termos do §3º do art.90, caso não tenha ocorrido a sentença. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência.

6 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei n° 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o

cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

7 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do pagamento do boleto ou do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento **nº 091807453.**

Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao BANCO PAN S/A, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, o BANCO PAN S/A informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Oficio ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 60 (sessenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

8 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil.

9 – Todos os valores depositados em juízo pertencem ao banco, e o autor desta ação abre mão dos mesmos.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato **Nº 091807453,** e a consequente extinção desta Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 22 de janeiro de 2024.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – OAB/PR 19.937

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO AUTOR – OAB/RS 110020

ANDRE DOS SANTOS LEAL
AUTOR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5000790-39.2024.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **JANETE TEREZINHA KOIWASKI, CPF: 028.297.299-43,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20033804851 (Marca: HYUNDAI, Modelo: HB20S PREMIUM 1.6 FLEX 16V AUT. 4P, Cor: BRANCA, Placa: BAB1G31, Chassi: 9BHBH41DBFP494182), PARCELAS 32 A 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 8.192,00 (oito mil cento e noventa e dois reais) através de boleto bancário, com vencimento 10/09/2024.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº **20033804851**, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5000790-39.2024.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº **20033804851**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5000790-39.2024.8.24.0930,** em trâmite nessa Vara Cível.

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 06 de setembro de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO:02865458377 Digitally signed by RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO:02865458377 Date: 2024.09.16 11:31:12 -03'00'

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 06/09/2024 13:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
JANETE TEREZINHA KOIWASKI - CPF: 028.297.299-43

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A CNPJ nº 07.707.650/0001-10
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0033804851729	REAL		8192,00		2271/5046769

Instruções:

QUITAÇÃO DO CONTRATO 20033804851 (MARCA: HYUNDAI, MODELO: HB20S PREMIUM 1.6 FLEX 16V AUT. 4P, COR: BRANCA, PLACA: BAB1G31, CHASSI: 9BHBH41DBFP494182), PARCELAS 32 A 60.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.338047 85172.901028 3 98350000819200

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO

Vencimento
10/09/2024

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Agência/Cód.Beneficiário
2271/5046769

Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/09/2024	0033804851		N	06/09/2024	0033804851729

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**8192,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado
8192,00

Pagador JANETE TEREZINHA KOIWASKI - CPF: 028.297.299-43
RUA 412,33 - APT 1002 - MORRETES
88220-000 - ITAPEMA - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

nu

Comprovante de pagamento

09 SET 2024 - 20:26:03

Valor	R$ 8.192,00
Pagador	MARGARETE MACHADO SCHUMACHER 84778431987
Agência	0001
Conta	42122336-4

Documento

Favorecido	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM
Emissor	BCO SANTANDER BRASIL S.A.
Vencimento	10 SET 2024
Código de barras	03399.50461 76900.338047 85172.901028 3 98350000819200

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 66df840b-d41b-4744-9f84-b8cbf31b919a

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 2º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

AUTOS N°: 00302386062019824003 8
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES
RÉU: BANO PAN S/A

MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES e **BANCO PAN S/A**, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento nº **084142619**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira, por mera liberalidade e por ocasião de campanha interna, aceita receber da parte Autora a importância total depositada nos presentes autos, qual seja, **R$ 10.343,74 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, mediante a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL em favor do procurador do Banco credor, acrescido de eventuais rendimentos, para liquidação das parcelas 007 a 048/048, o que acarretará na QUITAÇÃO do contrato em questão.

2.1 Acordam as partes que, caso o valor a ser levantado mediante ALVARÁ JUDICIAL da presente Ação, a ser expedido pelo M.M. Juízo, não corresponda ao montante acordado acima, a parte Autora se compromete a complementar o valor faltante, ao Banco credor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar descumprido o acordado.

3. Destaca-se que na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente acordo, este perderá totalmente sua eficácia, sendo que, o valor eventualmente pago, será considerado uma mera amortização do saldo devedor, do contrato em voga, ficando a cargo da entidade financeira a cobrança do valor real da dívida restante.

4. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte Autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

5. Após o pagamento dos valores estipulados no item "2",o Autor dará plena, irrestrita, irrevogável e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for.

6. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamento de condenação, multa ou bloqueio, tais quantias devem ser liberadas em favor do BANCO PAN.

7. O presente termo de acordo terá validade somente após o levantamento dos valores depositados em juízo, sendo que o não cumprimento acarretará automaticamente na invalidade de todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

8. Ajustam ainda que, cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e

recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora.

9. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

10. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

11. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

11.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

11.2. Havendo negativa do órgão de trânsito, caberá ao Réu/Banco credor informar ao Autor tal situação, para que este requeira em juízo a expedição de ofício ao DETRAN para baixa do Gravame.

11.3. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

12. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A EXTINÇÃO do processo com fulcro no artigo 487, III, b e c, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como a expedição do competente alvará judicial, em favor da instituição financeira, creditando-se diretamente na conta nº 2285-3, Agência 3428-2, Banco do Brasil, em favor de Schulze Advogados Associados S/C, CNPJ nº 81.144.396/0001-42;

b) Por derradeiro, REQUEREM a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos ser arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Joinville/SC, 16 de junho de 2020

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC 59.116

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7.629

De acordo:

Mara Lúcia S. K. Alves

MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES
CPF: 988.932.549-72

AHS

SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 2º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

AUTOS N°: 00302386062019824003 8
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES
RÉU: BANO PAN S/A

MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES e **BANCO PAN S/A**, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento nº **084142619**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira, por mera liberalidade e por ocasião de campanha interna, aceita receber da parte Autora a importância total depositada nos presentes autos, qual seja, **R$ 10.343,74 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, mediante a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL em favor do procurador do Banco credor, acrescido de eventuais rendimentos, para liquidação das parcelas 007 a 048/048, o que acarretará na QUITAÇÃO do contrato em questão.

2.1 Acordam as partes que, caso o valor a ser levantado mediante ALVARÁ JUDICIAL da presente Ação, a ser expedido pelo M.M. Juízo, não corresponda ao montante acordado acima, a parte Autora se compromete a complementar o valor faltante, ao Banco credor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar descumprido o acordado.

3. Destaca-se que na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente acordo, este perderá totalmente sua eficácia, sendo que, o valor eventualmente pago, será considerado uma mera amortização do saldo devedor, do contrato em voga, ficando a cargo da entidade financeira a cobrança do valor real da dívida restante.

4. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte Autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

5. Após o pagamento dos valores estipulados no item "2",o Autor dará plena, irrestrita, irrevogável e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for.

6. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamento de condenação, multa ou bloqueio, tais quantias devem ser liberadas em favor do BANCO PAN.

7. O presente termo de acordo terá validade somente após o levantamento dos valores depositados em juízo, sendo que o não cumprimento acarretará automaticamente na invalidade de todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

8. Ajustam ainda que, cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e

recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora.

9. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

10. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

11. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

11.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

11.2. Havendo negativa do órgão de trânsito, caberá ao Réu/Banco credor informar ao Autor tal situação, para que este requeira em juízo a expedição de ofício ao DETRAN para baixa do Gravame.

11.3. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

12. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A EXTINÇÃO do processo com fulcro no artigo 487, III, b e c, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como a expedição do competente alvará judicial, em favor da instituição financeira, creditando-se diretamente na conta nº 2285-3, Agência 3428-2, Banco do Brasil, em favor de Schulze Advogados Associados S/C, CNPJ nº 81.144.396/0001-42;

b) Por derradeiro, REQUEREM a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos ser arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Joinville/SC, 16 de junho de 2020

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC 59.116

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7.629

De acordo:

Mara Lúcia S. K. Alves

MARA LUCIA SONNEMANN KROMBAUER ALVES
CPF: 988.932.549-72

AHS

AO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5072358-52.2023.8.24.0930
Busca e apreensão n°: 5065077-45.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MAURO JONAS ALVES DE MORAES, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 51.715,77 (cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais, e setenta e sete), referente ao contrato nº 20037339686.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5072358-52.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037339686, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MAURO JONAS ALVES DE MORAES, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037339686, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 09/04/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **09/04/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037339686, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MAURO JONAS ALVES DE MORAES, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5072358-52.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037339686, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 08 de abril de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

MAURO JONAS ALVES DE MORAES
CPF: 025.148.159-08

SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12º JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DA COMARCA DE ESTADUAL BANCÁRIA/SC

ACORDO

AUTOS Nº: 50734970520248240930
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CFI S.A.
REQUERIDO: JONATHAN ALEX BARTH

STELLANTIS FINANCIAMENTOS SOCIEDADE DE CFI S.A. e JONATHAN ALEX BARTH, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus signatários, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para integral satisfação de seus interesses, conforme segue:

Preambularmente, por intermédio do presente petitório, o(a) Requerido(a), confessa e reconhece, expressamente, neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Requerente/Banco credor, correspondente ao saldo devedor do contrato n. **201248695**, entabulado entre as partes, cujo bem seja: Modelo: EXPERT - 0P - - BUSINESS PACK 21/22; Marca: PEUGEOT; Cor: BRANCA; Ano/Modelo: 2021/2022; RENAVAM: 0; Chassi: 9V8VBBHXGNA801019.

1. Assim, o(a) Requerido(a) diante da impossibilidade de adimplir a integralidade do débito reclamado, as partes, extrajudicialmente, formalizaram acordo segundo as condições ora expostas a esse juízo.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber do(a) Requerido(a), a importância de R$ 10.000,02 (dez mil reais e dois centavos), para liquidação das parcelas 030 a 060/060, o que acarretará na QUITAÇÃO do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente, até a data de 24/03/2025 através de boleto bancário, emitido pelo procurador do Requerente/Banco credor, Schulze Advogados Associados.

3. Destaca-se que na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente acordo, este perderá totalmente sua eficácia, sendo que, o valor eventualmente pago, será considerado uma mera amortização do saldo devedor, do contrato em voga, ficando a cargo da entidade financeira a cobrança do valor real da dívida restante ou prosseguimento da presente ação, visando a retomada da garantia conforme previsto no art.3º do Dec/lei 911/69.

4. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o(a) Requerido(a) desiste e renuncia, no ato da assinatura deste de quaisquer ações judiciais movidas em face do Banco credor, que tenham por objeto o contrato *sub judice*, concordando com a plena validade das cláusulas contratuais, nada tendo a opor, em Juízo ou fora dele, no presente, passado ou futuro.

5. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97 caberá ao réu efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar o fornecimento da carta de anuência junto ao Banco autor, através do telefone da Central de Atendimento: 3003-4022 (capitais / regiões metropolitanas) e 0800 200 40 22 (demais localidades), de Segunda-feira a Sexta-feira, das 8h às 20h, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira.

6. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Banco/Requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo;

6.1. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade do(a) Sr(a). JONATHAN ALEX BARTH.

7. Assevera-se que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos

Scansionato con CamScanner

constituídos nos autos, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Ato contínuo, com relação a eventuais custas processuais finais, fica estabelecido que estas ficarão a cargo do(a) Requerido(a), Sr(a). JONATHAN ALEX BARTH, e serão recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício da Justiça Gratuita. Caso Vossa Excelência, não entenda pela aplicação dos benefícios da J.G., requer mantenha-se o pactuado entre as partes, ficando as custas finais a cargo do(a) Requerido(a).

DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

Acordam, expressamente, as partes, que na eventual existência de qualquer erro material, ou divergência quanto à interpretação das cláusulas ora pactuadas, seja na indicação das parcelas que estão sendo liquidadas, ou na modalidade do acordo (atualização/quitação), solucionarão, as partes, tais divergências, de acordo com os princípios da boa-fé, equidade, razoabilidade e celeridade, prevalecendo os termos e condições acordados entre as partes durante as negociações, circunstância essa que poderá ser corroborada pelas respectivas gravações telefônicas.

Ainda nesta hipótese, caso evidenciada qualquer tentativa do financiado/devedor alterar a realidade dos fatos, distorcendo as condições do acordo negociado entre as partes, com o objetivo de obter, para si, ou para outrem, vantagem financeira indevida, eventual desconto concedido perderá, automaticamente, a validade, retomando-se a cobrança do saldo devedor original acrescido de todos os encargos contratuais, sujeitando-se, ainda, o financiado/devedor ao pagamento de cláusula penal no patamar de 20% sobre o saldo devedor atualizado, além da penalidade prevista no artigo 81 do CPC, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

Ainda considerando que compuseram seus interesses para por fim ao litígio, mediante transação, a casa bancária REQUER o cancelamento de eventual audiência designada.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A EXTINÇÃO do processo com fulcro no artigo 487, III, b e c do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetuada a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição;

b) Igualmente, requerem o cancelamento de eventual restrição RENAJUD sobre o veículo em voga, ou, alternativamente, a expedição de ofício ao órgão de trânsito competente para baixa de eventual restrição judicial proveniente da presente demanda;

c) Finalmente, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
ESTADUAL BANCÁRIA, 21 de março de 2025.

Mariana Flores Tambara

SERGIO SCHULZE
OAB/SC 7.629

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS110020

De acordo: Mariana Flores Tambara

JONATHAN ALEX BARTH
CPF: 081.500.719-11

Scansionato con CamScanner

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5073998-27.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **JOSE DA SILVA LIMA, CPF: 030.594.046-58,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035899171 **(Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: JETTA COMFORTLINE 2.0 T.FLEX 8V 4P TIPT., Cor: AZUL, Placa: LSH7D76, Chassi: 3VWDH2168FM037471), PARCELAS 16 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 24/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035899171, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5073998-27.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035899171, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de n° **5073998-27.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 17 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

(financiado) MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Dados: 2023.10.17 17:17:52 -03'00'

(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0035899171712	REAL		17600,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20035899171 - PARCELAS 16 A 60.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.358995 17171.201027 6 95130001760000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO

Vencimento
24/10/2023

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Agência/Cód.Beneficiário
2271/5046769

Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/10/2023	0035899171		N	18/10/2023	0035899171712

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**17600,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado
17600,00

Pagador JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58
RUA ALOIS FINDER,1272 - - AVENTUREIRO
89225-510 - JOINVILLE - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

REDE DE AGENCIAS SANTANDER

20/10/2023 14:06:19 DATA CONTABIL:20/10/2023
LOCAL: 033.0952 - IRIRIU-SC
TRANSACAO: 0000109 TERMINAL: 0000006

ELISABET MARIA DE BORBA CARTAO: 2512
BANCO: 033 AGENCIA: 0159 CONTA: 01-041254-4

BANCO/ISPB	:	0033 - SANTANDER
DATA DO VENCIMENTO	:	24/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	:	17.600,00
DESCONTO/ABATIMENTO	:	0,00
ENCARGOS	:	0,00
VALOR COBRADO	:	17.600,00

IDENTIFICACAO DO TITULO
03399504617690035899517171201027695130001760000
CHAVE DE AUTENTICACAO: 0007

BENEFICIARIO ORIGINAL
CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10
NOME/RAZAO SOCIAL
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

PAGADOR ORIGINAL
CPF/CNPJ: 030.594.046-58
NOME/RAZAO SOCIAL
JOSE DA SILVA LIMA

PAGADOR FINAL
CPF/CNPJ: 382.902.789-34
NOME/RAZAO SOCIAL
ELISABET MARIA DE BORBA

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO. HAVENDO DIVERGENCIA ENTRE O VALOR INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO, PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA PELO BENEFICIARIO.
GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO.

SUA OPINIAO E MUITO IMPORTANTE PARA NOS.
VOCE PODERA RECEBER UM SMS DO NUMERO 271-81
PARA AVALIAR SUA EXPERIENCIA NO SANTANDER.
CONTA PRA GENTE COMO FOI SEU ATENDIMENTO
DANDO UMA NOTA DE 0 A 10.

SBR 0952 006 20102023 0007 17.600,00R 20/55
000109

TIMENTO S.A
R - SANTO AMARO

Valor do Documento
17600,00

RCELAS 16 A 60.

3399.50461 76900.35

NCIMENTO

ENTO S.A

ocum	Aceite	Data Pro
	N	18/10/2

dade (x) Valo

DER

Pagador JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58
RUA ALOIS FINDER,1272 - - AVENTUREIRO
89225-510 - JOINVILLE - SC

Sacador/Avalista:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS - ESTADO SANTA CATARINA

Ação **Revisional** nº **50835311020228240930**

Contrato n° **92443409**

ACORDO

BANCO PAN S/A e ISAQUE BARBOSA GASPAR, já qualificados nos autos da **Revisional,** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor desta ação confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R$ 75.189,00(SETENTA E CINCO MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).** A instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 12.152,52(DOZE MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 92443409,** tendo por objeto o veículo marca **FIAT**, modelo **PUNTO EVO 4P COMPLETO SPORTINGDUALPLUSSPORTING2 18 16VFLEX**, ano **2015/2015**, placa **QHA1782**, chassi **9BD11819SF1320254,** referente as parcelas **1 A 60** de **60**, deverá ser pago da seguinte forma:

R$ 12.152,52, deverá ser pago mediante boleto, com vencimento na data de 30/06/2023.

2 – Se no momento do recebimento do pagamento do boleto, após o protocolo da minuta, o valor pago não corresponda ao montante acordado no **item 1**, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 92443409,** bem como renuncia a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes,* verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora desta ação, ressalvados os benefícios da justiça gratuita. Ou, seja dispensada nos termos do §3º do art.90, caso não tenha ocorrido a sentença. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência.

6 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei n° 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

7 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá

através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do pagamento do boleto ou do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento **nº 92443409.** Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao BANCO PAN S/A, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, o BANCO PAN S/A informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Ofício ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 60 (sessenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

8 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

9 – Todos os valores depositados em juízo pertencem ao banco, e o autor desta ação abre mão dos mesmos.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato **Nº 92443409,** e a consequente extinção desta Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

Advocacia Bellinati Perez
Seriedade e competência

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 26 de junho de 2023.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – **OAB/PR 19.937**

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2023.06.28 17:11:58 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO AUTOR – **110020**

ISAQUE B. GASPAR

ISAQUE BARBOSA GASPAR
11233821903
AUTOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

Autos nº 50069643520228240930 (50069643520228240930)

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e EDENES DE JESUS MAGALHAES, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seus advogados e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. DA CESSÃO DO CRÉDITO

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 27/12/2022, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas dos contratos objeto desta ação, detidos até então por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1°, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber EDENES DE JESUS MAGALHAES, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP.

Requer digne-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

2. CONFISSÃO DA DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa os débitos relativos aos contratos N.º: 20034966360, com valor atualizado até a presente data em R$ 99.109,59 (Noventa e Nove Mil e Cento e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Mariana Flores Tambara

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 58.25% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 57.731,19 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Dezenove Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 41.378,40 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 862,05	20/11/2023	Boleto Bancário
2	R$ 862,05	20/12/2023	Boleto Bancário
3	R$ 862,05	20/01/2024	Boleto Bancário
4	R$ 862,05	20/02/2024	Boleto Bancário
5	R$ 862,05	20/03/2024	Boleto Bancário
6	R$ 862,05	20/04/2024	Boleto Bancário
7	R$ 862,05	20/05/2024	Boleto Bancário
8	R$ 862,05	20/06/2024	Boleto Bancário
9	R$ 862,05	20/07/2024	Boleto Bancário
10	R$ 862,05	20/08/2024	Boleto Bancário
11	R$ 862,05	20/09/2024	Boleto Bancário
12	R$ 862,05	20/10/2024	Boleto Bancário
13	R$ 862,05	20/11/2024	Boleto Bancário
14	R$ 862,05	20/12/2024	Boleto Bancário
15	R$ 862,05	20/01/2025	Boleto Bancário
16	R$ 862,05	20/02/2025	Boleto Bancário
17	R$ 862,05	20/03/2025	Boleto Bancário
18	R$ 862,05	20/04/2025	Boleto Bancário
19	R$ 862,05	20/05/2025	Boleto Bancário
20	R$ 862,05	20/06/2025	Boleto Bancário
21	R$ 862,05	20/07/2025	Boleto Bancário
22	R$ 862,05	20/08/2025	Boleto Bancário
23	R$ 862,05	20/09/2025	Boleto Bancário
24	R$ 862,05	20/10/2025	Boleto Bancário
25	R$ 862,05	20/11/2025	Boleto Bancário
26	R$ 862,05	20/12/2025	Boleto Bancário
27	R$ 862,05	20/01/2026	Boleto Bancário
28	R$ 862,05	20/02/2026	Boleto Bancário
29	R$ 862,05	20/03/2026	Boleto Bancário
30	R$ 862,05	20/04/2026	Boleto Bancário
31	R$ 862,05	20/05/2026	Boleto Bancário
32	R$ 862,05	20/06/2026	Boleto Bancário
33	R$ 862,05	20/07/2026	Boleto Bancário
34	R$ 862,05	20/08/2026	Boleto Bancário
35	R$ 862,05	20/09/2026	Boleto Bancário
36	R$ 862,05	20/10/2026	Boleto Bancário
37	R$ 862,05	20/11/2026	Boleto Bancário
38	R$ 862,05	20/12/2026	Boleto Bancário
39	R$ 862,05	20/01/2027	Boleto Bancário
40	R$ 862,05	20/02/2027	Boleto Bancário
41	R$ 862,05	20/03/2027	Boleto Bancário
42	R$ 862,05	20/04/2027	Boleto Bancário
43	R$ 862,05	20/05/2027	Boleto Bancário
44	R$ 862,05	20/06/2027	Boleto Bancário

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
45	R$ 862,05	20/07/2027	Boleto Bancário
46	R$ 862,05	20/08/2027	Boleto Bancário
47	R$ 862,05	20/09/2027	Boleto Bancário
48	R$ 862,05	20/10/2027	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico "e-mail" e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba os boletos em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, bem como através do site www.itapevarec.com.br, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico "e-mail" e/ou mensagem eletrônica "SMS" e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

4. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em beneficio do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

5. DA VALIDADE

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, e se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

6. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Mariana Flores Tambara

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento dos pagamentos acordados, configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

8. QUITAÇÃO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito dos contratos confessados.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento integral do presente acordo, requer seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas nos bem(ns) ofertados em garantia aos contratos objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada às dívidas objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a suspensão do processo para que produza seus legais efeitos.

Mariana Flores Tambara

Caso não entenda pela suspensão, requer a extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de ofício ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP
(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

Mariana Flores Tambara

EDENES DE JESUS MAGALHAES

CPF/CNPJ Nº 002.467.361-78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO 14º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

Processo n.º 50116948920228240930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

BANCO VOTORANTIM S.A. e **SONIA MARIA HENKLEIN**, Requerida e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos),** para liquidação das parcelas **033 a 060/060,** relativas ao contrato n. **291006710/ 12275000006706**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) **R$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)** à título de **quitação**, que deverá ser realizado através de pagamento **boleto bancário** com **vencimento** em **08/12/2022.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **291006710/ 12275000006706**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **291006710/ 12275000006706,** renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores

bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **291006710/ 12275000006706.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes

com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

DOS DEPÓSITOS

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Requerente, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente deposita do a maior.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do requerente.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS - SC, 09 de dezembro de 2022.

Autor:
SONIA MARIA HENKLEIN
CPF: 730.086.059-15

Advogado do autor:
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC 110020

Réu:
BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ 59.588.111/0001-03

Advogado do réu:
RODRIGO SCOPEL
OAB/SC 21899

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.º: 5006092-88.2019.8.24.0036

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e **ROSINEI CIPRIANO**, devidamente qualificados nos autos em apígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 44.836,74 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20028827891.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5006092-88.2019.8.24.0036, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20028827891, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

Florianópolis
Av. Mauro Ramos, 1.450 – Ed. Platinum Tower - Salas 204/205
Centro, Florianópolis, Santa Catarina – 88.020-302
(48) 3029 5200 / 3029 5201 / 3209 5203 / 98838 3548 / 98409 4222
regina@faccaadvogados.com / bruno@faccaadvogados.com

Participo do consumidor.gov.br

4. O financiado ROSINEI CIPRIANO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20028827891, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 8.310,00 (oito mil, trezentos e dez reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 30/10/2020.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **30/10/2020**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20028827891, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado ROSINEI CIPRIANO.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5006092-88.2019.8.24.0036**, se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veiculo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da divida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Jaraguá do Sul, 27 de Outubro de 2020.

Assinatura Digital[1]

Regina Facca

OAB/SC 3.246-B

Assinatura Digital

Mariana Flores Tambara

OAB/RS 110.020

ROSINEI CIPRIANO

CPF 028.564.559-56

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

Banco Santander | 033-7 | 03399504617690028827589190401029 1 84240000831000

Cedente
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Agência / Código do Cedente: -

Espécie: R$

Quantidade:

Nosso número: 000000028827-6

Número do documento: 0028827

CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10

Vencimento: 30/10/2020

Valor documento: 310,00

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado:
ROSINEI CIPRIANO - 028.564.569-56

Demonstrativo

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Banco Santander | 033-7 | 03399504617690028827589190401029 1 84240000831000

Local de pagamento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento

Vencimento: 30/10/2020

Cedente
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Ponto Venda / Ident. cedente

Data do documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data processamento	Nosso nº / Nro
26/10/2020	0028827			26/10/2020	000000028827-6

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
COBRANÇA SIMPLES - CSR	R$			310,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

Não receber após o vencimento.
Receber somente em dinheiro.
Acordo de quitação contrato nº. 20028827691

(-) Desconto / Abatimentos

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado:
ROSINEI CIPRIANO - 028.564.569-56
Av. Mauro Ramos, 1.450
Florianópolis - SC - CEP: 88020302

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

COMPROVANTE AGENDAMENTO

EMISSAO: [illegible] 12:00:08

COOPERADO(A)/ADMINISTRADORA: [illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

BANCO: 85
AGENCIA: 0101
CONTA: 000.[illegible]-6 JUCILENE INFELI
||
BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BENEFICIARIO: ATMAN CRED FIN E INVEST S A
CPF/CNPJ BENEFICIARIO: 07.707.680/0001-10

PAGADOR: ROSINEI CIPRIANO
CPF/CNPJ PAGADOR: 028.564.559-56

VENCIMENTO: 30/10/2020

VALOR TITULO: 8.310,00
ENCARGOS: 0,00
DESCONTOS: 0,00

DATA DO PAGAMENTO: 28/10/2020

VALOR DO PAGAMENTO: 8.310,00

LINHA DIGITAVEL: 03399.90061 76000.288275
[illegible]

PROTOCOLO: 526F.1800.011C.0614.7E2B.4212

SAC Serviço de Atendimento ao Cooperado
0800 [illegible]
Atendimento todos os dias úteis das 08h às 22h

OUVIDORIA
0800 [illegible] 1100
Atendimento nos dias úteis das 08h às 17h

FIM DA IMPRESSÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS Nºs.
5030261-37.2023.8.24.0930- REVISIONAL
5041322-89.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **LIDIA SANTOS DA SILVA, CPF: 089.391.804-02,** ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035583962 **(Marca: HYUNDAI, Modelo: TUCSON GLS 1.6 TURBO 16V AUT., Cor: PRETA, Placa: QJU4J57, Chassi: 95PJ3812GKB008845), PARCELAS 16 a 36,** objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035583962, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03**.** O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 20035583962, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:04813160 19
Dados: 2023.08.16 18:28:13 -03'00'

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

Banco: 033
Ag.: 0001
Conta: 130275070
Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
CNPJ.: 07.707.650/0001-10

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5030261-37.2023.8.24.0930 – REVISIONAL e 5041322-89.2023.8.24.0930-BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de agosto de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Dados: 2023.08.16 18:28:49 -03'00'

_____
(financiado)

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Dados: 2023.08.16 18:28:36 -03'00'

_____
(advogado do financiado)

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

Assunto: Homologação de acordo
Processos nº: 5009684-37.2019.8.24.0038

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente qualificado nos autos da **Busca e Apreensão** nº **5009684-37.2019.8.24.0038** e **MARILZA DA SILVA ROSA DE SOUZA**, igualmente qualificada, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, expor e requerer o quanto segue:

As partes chegaram a um consenso para integral satisfação de seus interesses, nos seguintes termos:

1ª A DEVEDORA/FINANCIADA reconhece e confessa dever ao BANCO CREDOR, a importância líquida, certa e exigível atualizada até o dia 10/12/2020, no valor de R$ 20.612,37 (vinte mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), descrita nos presentes autos decorrente do inadimplemento do Contrato nº 20029994004.

2ª O BANCO CREDOR, aceita receber e a DEVEDORA/FINANCIADA obriga-se a pagar a importância de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pago através de boleto bancário com vencimento para o dia **11/12/2020**, a título de quitação do financiamento nº **20029994004**.

3ª A DEVEDORA/FINANCIADA compromete-se a enviar ao patrono do BANCO CREDOR mediante fac-símile ou e-mail comprovante dos pagamentos realizados sob pena de incidência de cláusula penal no valor de 10% sobre o valor da demanda para o número (47) 3326-3299, para que o mesmo possa efetuar as baixas necessárias. Em caso de não pagamento no dia acordado, o acordo perde validade.

4ª O não **pagamento do boleto no prazo e nas condições ajustadas**, **implicará na perda do desconto concedido** e no imediato prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial em epigrafe, pelo saldo DEVEDOR existente e reconhecido pela DEVEDORA/FINANCIADA na cláusula 1ª, devidamente acrescido, de atualização monetária, juros de mora de 1% a.m., multa contratual de 2% e honorários advocatícios a razão de 10%, todos incidentes sobre o total devido.

5ª Com o **pagamento** do avençado, as partes dar-se-ão a mais ampla e irrestrita quitação com relação ao presente Contrato, nada mais podendo ser reclamado, seja a que título for, de uma parte com relação à outra, em qualquer tempo, instância ou Tribunal, sobre o versado nos autos.

6ª O presente acordo não tem efeito de NOVAÇÃO DA DÍVIDA, ficando a garantia contratual integralmente válida, sem qualquer modificação. Trata-se o acordo de campanha de exceção feita pelo BANCO CREDOR. Portanto, desconto somente válido, se pago dentro do prazo indicado na cláusula 2ª do presente acordo.

7ª As custas processuais serão de inteira responsabilidade da DEVEDORA/FINANCIADA, enquanto que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sendo renunciado pelos procuradores os honorários de sucumbência.

8ª A DEVEDORA/FINANCIADA declara que não ajuizará qualquer ação judicial contra o BANCO CREDOR, comprometendo-se, **a pedir a desistência caso já tenha ajuizado**, arcando com os respectivos ônus.

Expostas as condições acima e por estarem plenamente cientes das obrigações ora contraídas firmam as partes o presente instrumento para que surta seus jurídicos efeitos, requerendo-se, pelo exposto, a homologação do presente acordo efetuado, em celebração à composição e pacificação das partes em sentido amplo. **REQUERENDO A EXTINÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO** nº **5009684-37.2019.8.24.0038**. Assim, homologado, às devidas baixas e anotações necessárias.

Assim, diante do exposto, propugnam as partes pela homologação do vertente acordo, requerendo a extinção dos feitos com fulcro nos artigos 354, *caput* e 487, III, b, ambos do CPC, com a consequente baixa na distribuição.

Renunciam as partes ainda a eventual prazo recursal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 10 de dezembro de 2020.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Márcio Rubens Passold
OAB/SC 12.826

MARILZA DA SILVA ROSA DE SOUZA
Mariana Flores Tambara
OAB/RS 110.020

AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5036668-59.2023.8.24.0930
Busca e apreensão n°: 5044614-82.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARCOS AURELIO MENZE, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$33.945,27 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e vinte e sete centavos), referente ao contrato nº 20032354860.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5036668-59.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20032354860, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MARCOS AURELIO MENZE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20032354860, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 14/03/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **14/03/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20032354860, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive,

ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MARCOS AURELIO MENZE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5036668-59.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20032354860, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador..

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 13 de março de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

MARCOS AURELIO MENZE
CPF: 529.643.379-34

AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5036668-59.2023.8.24.0930
Busca e apreensão n°: 5044614-82.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARCOS AURELIO MENZE, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$33.945,27 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e vinte e sete centavos), referente ao contrato nº 20032354860.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5036668-59.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20032354860, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MARCOS AURELIO MENZE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20032354860, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 14/03/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **14/03/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20032354860, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive,

ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MARCOS AURELIO MENZE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5036668-59.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20032354860, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador..

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 13 de março de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

MARCOS AURELIO MENZE
CPF: 529.643.379-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO Nº. 5007457-74.2019.8.24.0038

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe em tramite neste Cartório e Juízo movido em face de **MARIA ROSA VIEIRA** vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que as partes pactuaram acordo e que a requerida efetuou o pagamento de sua dívida no valor de **R$ 7.222,27 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**, referente às parcelas 29 a 48, o que corresponde a quitação do contrato n. 12271000030605, este objeto do contrato em discussão nesta demanda, motivo pelo qual nos termos do artigo 487, inciso III, b do Código de Processo Civil, vem requerer a homologação do presente acordo e extinção dos autos.

A quantia supra exposta será paga mediante envio de boleto bancário com vencimento para o dia 29/11/2019.

O (A) requerido (a) confirma, neste ato, que possui advogado constituído, razão pela qual arcará com os honorários sucumbenciais e contratuais de seu patrono bem como custas remanescentes, bem como o autor arcará com os honorários sucumbenciais e contratuais de seu advogado.

Requer, seja oficiado o I. Cartório Distribuidor, para que retire a restrição do nome do (a) Requerido (a), bem como a desistência do prazo recursal a fim de que a sentença homologatória produza desde logo seus efeitos.

Requer ainda, que seja efetuado o **IMEDIATO DESBLOQUEIO DO VEÍCULO**, objeto da lide, através dos órgãos administrativos competentes, como a CIRETRAN e/ou DETRAN, bem como expedição de oficio via "on line" "RENAJUD", se assim tiver sido requerido anteriormente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Joinville/SC, 29 de novembro de 2019.

FRANCISCO BRAZ DA SILVA
OAB/SC 41.462

URSULA RICARDO DA SILVA
OAB/SC 43.715

AO 15º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.º: 5019687-18.2024.8.24.0930
Busca e Apreensão n.º: 5109186-47.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e METONCEL DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 65.503,21 (sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos), referente ao contrato nº 20037661033.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5019687-18.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037661033, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado METONCEL DE OLIVEIRA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037661033, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037661033, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado METONCEL DE OLIVEIRA.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° 5019687-18.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037661033, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 03 de setembro de 2024.

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

OAB/SP 221.386

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 05/09/2024 10:02:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FLORES TAMBARA

OAB/RS 110.020

METONCEL DE OLIVEIRA

CPF: 639.671.389-68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL / ESTADO DE SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.°: **5005567-09.2019.8.24.0036**
Execução de Título Extrajudicial n.°: **0303373-48.2019.8.24.0036**

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e UDELMAR RENKAWIECKI, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 13.399,36 (treze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), referente ao contrato nº 20028458802.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5005567-09.2019.8.24.0036, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20028458802, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado UDELMAR RENKAWIECKI, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20028458802, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 21/02/2020.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **21/02/2020.** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20028458802, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado UDELMAR RENKAWIECKI.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5005567-09.2019.8.24.0036,** se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da

totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Jaraguá do Sul, 19 de Fevereiro de 2020.

Assinatura Digital[1]
Regina Facca
OAB/SC 3.246-B

Ursula Ricardo da Silva
OAB/SC 43.715

UDELMAR RENKAWIECKI
CPF 079.631.709-76

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

PROCESSO Nº 5011524-82.2019.8.24.0038

BUSCA E APREENSÃO

BANCO PAN S.A. e ELIEU RUDNICK, requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **EXTINÇÃO DO FEITO,** nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil, recolhendo-se imediatamente o mandado, que se encontre eventualmente com o oficial de justiça, independentemente de cumprimento, arquivando-se os autos posteriormente.

Cumpre informar que o requerido concorda com a extinção da ação e com os termos constantes nesta petição.

Vêm informar ainda que, ambas as partes concordam pelo não arbitramento de verba sucumbenciais.

Outrossim, requer A EXCLUSÃO de qualquer restrição oriunda desta ação nos órgãos de restrição ao crédito e, requerer a baixa de eventual restrição existente no DETRAN E CIRETRAN através dos sistemas RENAJUD e RIJUD;

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Por derradeiro, ressalta que todas as publicações judiciais sejam remetidas para a Rua Doutor Olímpio de Macedo nº 03-40, na

cidade de Bauru/SP, CEP 17.012-533, ou sejam publicadas no órgão oficial em nome de **Dra. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SC 43613 e Dr. JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS - OAB/SC 43970 sob pena de se tornarem inválidas se efetivadas em nome de outros.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Joinville - SC, 26 de Junho de 2020.

PP. Dra. ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SC 43613

PP. Dr. JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS
OAB/SC 43970

ELIEU RUDNICK
CPF: 852.076.089-91

PP. Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

BACCIN
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA

Autos n.º 5028060-71.2019.8.24.0038 – Busca e Apreensão
Autos n.º 5041931-37.2020.8.24.0038 - Revisional

BANCO BRADESCO S/A e **CLAUDIO CRISTIANO TOM**, ambos já qualificados nos autos das ações em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras infrafirmadas, para informar que chegaram a um **ACORDO** no que se refere ao pagamento à vista do débito objeto dos presentes feitos, visando dar fim ao litígio instaurado entre si mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) O réu está sendo acionado pelo autor, nesta demanda, em virtude do não pagamento do débito objeto da *Cédula de Crédito Bancário – Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços – CDC - PF*, celebrado em 23/11/2017, junto à Agência 2232, na conta corrente nº 13.593-3, sob o número **621/4334527.**

2ª) Pelo presente acordo, o réu confessa dever ao autor, relativamente ao contrato mencionado na cláusula 1ª, *ressalvada qualquer obrigação aqui não incluída, a quantia líquida, certa e exigível* de R$ 38.463,19 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), atualizada até 25/11/2020;

3ª) Não reunindo condições de efetuar o pagamento da quantia mencionada na cláusula 2ª, o réu oferece e o banco aceita receber, como pagamento da totalidade da dívida ora confessada, a quantia de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cujo pagamento deverá ser realizado impreterivelmente nesta data, mediante TED ou depósito do valor em espécie na conta corrente n.º 13.593-3, da agência 2232, autorizando-se, desde já, o débito na referida conta para tal finalidade, servindo os lançamentos dos débitos em conta como comprovantes, porém condicionado a regular compensação bancária;

Parágrafo Único – Compromete-se o réu em manter saldo suficiente na referida conta, para quitação da(s) parcela(s), bem como de eventual valor devido a título de IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários), complementar, se incidir, ficando autorizado desde já o Banco autor a efetuar o débito na conta corrente;

4ª) Para garantir o cumprimento da obrigação assumida, **permanecerá alienado ao autor o bem abaixo descrito**, ratificando-se, por livre e espontânea vontade, o depósito contratual e judicial conferido ao réu, na conformidade do artigo 1361 e seguintes do Código Civil, independentemente de quaisquer outras formalidades, fica obrigada a agir com todo o zelo na guarda e conservação do bem, com os ônus e responsabilidades decorrentes de lei:

ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL
MARCA/MODELO: CHEV/SPIN 1.8L AT IT (NACIONAL) PLACA MKG3728
RENAVAM 500620385
CHASSI 9BGJB75Z00B203244
COR PRATA
COMBUSTÍVEL GASOL-ALC-GNV
ANO FAB/ANO MODELO 2012/2013
MUNICÍPIO DE EMPLACAMENTO: JOINVILLE

Claudio

BACCIN
Advogados Associados

5ª) Caso a ré deixe de efetuar o pagamento no seu respectivo vencimento ou descumprir alguma das cláusulas aqui acordadas, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o autor requererá o imediato prosseguimento do processo, **vencendo-se a divida de forma antecipada e reclamando o seu crédito originário, representado pelo valor descrito na cláusula 2ª**, cuja quantia ficará sujeita aos acréscimos legais e contratuais previstos contratualmente, com dedução dos valores porventura pagos.

6ª) Ocorrendo o pagamento mencionado na cláusula 3ª, **ficará integralmente quitada a dívida objeto da ação em epígrafe**, dando-se as partes por satisfeitas, nada mais podendo exigir uma da outra, seja a que título for, no pertinente ao referido contrato, quitando-se mutuamente e tendo por transacionados os seus direitos, renunciando o réu expressamente a qualquer defesa ou recurso, inclusive de eventual ação judicial a ser proposta em face do referido contrato, **oportunidade em que o autor irá proceder ao cancelamento/baixa da alienação fiduciária incidente sobre o veículo indicado na cláusula 4ª, o qual passará a ser de domínio pleno da parte ré.**

7ª) Fica estabelecido que as custas finais do presente feito, se houverem, serão de responsabilidade da ré, aplicando-se o disposto no artigo 90, § 3º do CPC.

8ª) O réu arcará com o pagamento da importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** referente aos honorários advocatícios incidentes sobre o presente acordo, cujo pagamento deverá ser realizado na mesma data da assinatura do presente acordo, mediante TED ou depósito do valor em espécie na **conta corrente nº 95077-7, da Agência 0348, Banco Bradesco, favorecido BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 01.573.371/0001-25**. Fica convencionado ainda que no caso de não pagamento do valor do acordo, serão devidos honorários advocatícios em favor dos procuradores do autor, sobre o débito remanescente atualizado do contrato, na ordem de 15%.

9ª) **EM FACE DO EXPOSTO, REQUEREM:**

a) o recebimento do presente acordo e a homologação da avença, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, letra b, c/c 924, III, ambos do CPC, bem como a baixa do nome das partes junto ao Cartório da Distribuição Judicial;

b) por fim, a baixa da restrição RENAJUD sobre o veículo indicado na cláusula 4ª.

Requerem Deferimento.

Joinville/SC, 26 de Novembro de 2020.

LETÍCIA CARLIN PEREIRA
Advogada do Autor
OAB/SC 13.420

Mariana Tambara

MARIANA FLORES TAMBARA
Advogada do Réu
OAB/RS 110020

Claudio C. Tom

CLAUDIO CRISTIANO TOM
CPF 890.579.029-15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE(SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5008138-79.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, e **NIVIA HELENA DAS NEVES MOREIRA, CPF: 022.965.939-09,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20035308934 (Marca: HONDA, Modelo: CITY SEDAN EXL 1.5 FLEX 16V 4P AUT., Cor: PRATA, Placa: IWF2F15, Chassi: 93HGM6690FZ111560), PARCELAS 03 A 42,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035308934 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. O Banco credor compromete-se a efetuar a retirada, junto ao Detran, do gravame de alienação fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tão logo o presente acordo seja homologado, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

Mariana Fleo Tomboa

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de 5008138-79.2022.8.24.0930 em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Joinville(SC), 05 de maio de 2023.

_____
(advogado do Banco Revisional)

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO:02865458377
Assinado de forma digital por RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO:02865458377
Dados: 2023.05.10 21:13:20 -03'00'

_____
(advogado do Banco Responsável pela negociação)
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
NIVEA HELENA DAS NEVES - CPF: 022.965.939-09

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0035308934711	REAL		7800,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20035308934 - PARCELAS- 03 A 42.

Sacador/Avalista — Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.353087 93471.101027 3 93480000780000

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO					**12/05/2023**
Beneficiário					**Agência/Cód.Beneficiário**
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A					2271/5046769
Data Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
09/05/2023	0035308934		N	09/05/2023	0035308934711
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Quantidade**	**(x) Valor**	**(=) Valor do Documento**
		REAL			**7800,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimo
(=) Valor Cobrado **7800,00**

Pagador NIVEA HELENA DAS NEVES - CPF: 022.965.939-09
RUA PEDRO ALBANO DE QUADROS,56 - - CENTRO
89245-000 - ARAQUARI - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Pagamento de contas

Transação: 1120307220
09/05/2023 11:04:14

Saldo utilizado	**R$ 7.800,00**
Valor do Boleto	**R$ 7.800,00**
Total pago	**R$ 7.800,00**

Valor **R$ 7.800,00**

Descrição	**carro**
Vencimento	**12/05/2023**
Beneficiário	**AYMORE CRED.FIN.E INVEST.S/A**
CPF/CNPJ do Beneficiário	**07.707.650/0001-10**
Nome do Pagador	**NIVIA HELENA DAS NEVES MOREIRA**
CPF/CNPJ do Pagador	**022.965.939-09**
Nome da Instituição Pagadora	**Original**
Valor Nominal	**R$ 7.800,00**
Método de Pagamento	**Saldo**

Código de barras
03399.50461 76900.353087 93471.101027 3
93480000780000

PAGAR OUTRA CONTA

Possui alguma dúvida?

Veja mais informações sobre boletos pagos

Dúvidas? Acesse a nossa **Central de Ajuda**

PicPay

CNPJ 22.896.431/0001-10

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 10º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA

BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO Nº 5034615-71.2024.8.24.0930
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RÉU: SIDINEI MARCOS SANDRI

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, requerer o que segue:

1) A juntada da minuta de acordo em anexo.

2) A homologação do acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dispensando-se o pagamento de eventuais custas processuais finais, **nos termos do §3º do artigo 90 do CPC** (artigo 487, III, "B" do CPC).

3) **Seja determinado "em caráter de urgência", a expedição de Ofício ao DETRAN para que seja providenciada a baixa da restrição judicial/RENAJUD.**

4) Outrossim, requer imediato recolhimento do mandado expedido, sem cumprimento do mesmo, em razão do acordo celebrado.

5) Que TODAS AS INTIMAÇÕES sejam, **EXCLUSIVAMENTE**, publicadas em nome dos Advogados do autor, **Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dr. RODRIGO FRASSETTO GÓES**, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores da financeira, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, **SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC.**

Termos em que,
Pede deferimento,
Criciúma/SC, 23 de setembro de 2024.

N 834023.0

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

Minuta elaborada apenas para formalização do acordo, não haverá protocolo na ação revisional, pois já houve baixa definitiva do processo em 22/07/2024.

ACORDO.
PROCESSOS Nºs.
5117664-44.2023.8.24.0930 - REVISIONAL (baixa definitiva do processo em 22/07/2024).
5034615-71.2024.8.24.0930 - BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **SIDINEI MARCOS SANDRI, CPF: 866.579.339-91,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037808933 **(Contrato: 20037808933, Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2P, Cor: BRANCA, Placa: MKI6I56, Chassi: 9BGCA80X0DB148229), PARCELAS 08 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) através de boleto bancário, com vencimento 18/09/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20037808933, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5117664-44.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037808933, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090

(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5096455-74.2023.8.21.0001-REVISIONAL e 5117664-44.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) **Dispensa de prazo recursal**.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 09 de setembro de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 10/09/2024 10:52:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 10º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA

BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO Nº 5034615-71.2024.8.24.0930
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RÉU: SIDINEI MARCOS SANDRI

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., já qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, requerer o que segue:

1) A juntada da minuta de acordo em anexo.

2) A homologação do acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, dispensando-se o pagamento de eventuais custas processuais finais, **nos termos do §3º do artigo 90 do CPC** (artigo 487, III, "B" do CPC).

3) **Seja determinado "em caráter de urgência", a expedição de Ofício ao DETRAN para que seja providenciada a baixa da restrição judicial/RENAJUD.**

4) Outrossim, requer imediato recolhimento do mandado expedido, sem cumprimento do mesmo, em razão do acordo celebrado.

5) Que TODAS AS INTIMAÇÕES sejam, **EXCLUSIVAMENTE**, publicadas em nome dos Advogados do autor, **Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dr. RODRIGO FRASSETTO GÓES**, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores da financeira, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, **SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC.**

Termos em que,
Pede deferimento,
Criciúma/SC, 23 de setembro de 2024.

N 834023.0

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

Minuta elaborada apenas para formalização do acordo, não haverá protocolo na ação revisional, pois já houve baixa definitiva do processo em 22/07/2024.

ACORDO.
PROCESSOS Nºs.
5117664-44.2023.8.24.0930 - REVISIONAL (baixa definitiva do processo em 22/07/2024).
5034615-71.2024.8.24.0930 - BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **SIDINEI MARCOS SANDRI, CPF: 866.579.339-91,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037808933 **(Contrato: 20037808933, Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2P, Cor: BRANCA, Placa: MKI6I56, Chassi: 9BGCA80X0DB148229), PARCELAS 08 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) através de boleto bancário, com vencimento 18/09/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20037808933, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5117664-44.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037808933, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090

(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5096455-74.2023.8.21.0001-REVISIONAL e 5117664-44.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) **Dispensa de prazo recursal**.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 09 de setembro de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 10/09/2024 10:52:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.°: 5001401-94.2019.8.24.0015

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e **GILIAN CLODOVEU DO AMARAL**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 59.305,17 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos), referente ao contrato nº 20029054673.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5001401-94.2019.8.24.0015, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20029054673, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado GILIAN CLODOVEU DO AMARAL, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20029054673, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 30/10/2020.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **30/10/2020,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20029054673, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado GILIAN CLODOVEU DO AMARAL.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5001401-94.2019.8.24.0015,** se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Canoinhas, 27 de Outubro de 2020.

Assinatura Digital[1]

Regina Facca

OAB/SC 3.246-B

Mariana Flores Tambara

OAB/RS 110.020

GILIAN CLODOVEU DO AMARAL

CPF 040.264.589-89

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

Modelo do veículo	ARGO TREKKING 1.3 8V
Cor do veículo	CINZA
Ano do modelo do veículo	2020
Ano do veículo	2019
Placa do veículo	RAB4I55
UF de registro da veículo	SC
Valor original	R$ 74.401,46

Perguntas frequentes

O que é uma conta atrasada?

Você tem uma dívida que não está inserida

Total a negociar R$ 16.877,69

NEGOCIAR

Conta atrasada em seu CPF

Empresa responsável

BANCO RCI BRASIL S.A

CREDI NISSAN

Razão social	BANCO RCI BRASIL S.A
Número do contrato	20037822035-00
Produto / Serviço	Financiamento veicular
Data da dívida	28/08/2023
Marca do veículo	FIAT
Modelo do veículo	ARGO TREKKING 1.3 8V

Total a negociar R$ 16.877,69

NEGOCIAR

Pagamento realizado

R$ 16.877,69

Sobre a transação

Valor original	**R$ 16.877,69**
Desconto	**R$ 0,00**
Juros	**R$ 0,00**
Multa	**R$ 0,00**
Valor Total	**R$ 16.877,69**
Data do pagamento	**quarta-feira, 22/01/2025**

Data de vencimento
quarta-feira, 22/01/2025

Código de barras
03399.50461 89000.378227 03570.201024 1 99690001687769

Descrição	**Pagamento**

Quem recebeu

Beneficiário	**BANCO RCI BRASIL SA**
CPF/CNPJ	**62.307.848/0001-15**

Instituição emissora
BCO SANTANDER 0BRASIL0 S.A.

Quem pagou

Nome	**KLEOS BARBOSA DA SILVA**
Instituição	**Banco Inter S.A.**
Agência	**0001**
Conta	**6598217-7**

Suas ofertas na Serasa

De R$ 77.823,30 por

R$ 16.877,69

Conta atrasada no CPF

CREDI NISSAN

Veículo | ARGO TREKKING 1.3 8V | RAB4I55

↓ 78% de desconto

NEGOCIAR AGORA

+

VER DETALHES

CREDI **NISSAN**

serasa limpa nome Um produto serasa

Prezado(a), **MAILSON BASTOS BITENCOURT**

Este é o boleto com o demonstrativo do acordo firmado em **21/01/2025**

Para garantir as condições oferecidas no acordo, este boleto **deve ser pago até a data máxima** nele indicada. Se o boleto não for pago até esta data, esta proposta ficará sem efeito

Valor do Acordo:
16.877,69

Dados do Cliente destinatário desta proposta

Recibo do Pagador

Santander	**033**	03399.50461 89000.378227 03570.20102 4 199690001687769

Pagador **MAILSON BASTOS BITENCOURT**				CPF/CNPJ011.767.232-78
Nosso Número 0378227035702	Número Documento 20037822035	Vencimento 22/01/2025	Valor Documento 16.877,69	Valor Cobrado 16.877,69
Beneficiário **BANCO RCI BRASIL S.A.**				CPF/CNPJ062307848000115

Autenticação Mecânica

Santander	**033**	03399.50461 89000.378227 03570.20102 4 199690001687769			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Data de Vencimento **22/01/2025**
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço **BANCO RCI BRASIL S.A.** RUA PASTEUR, 463 - 2 ANDAR, BATEL - CURITIBA, PR - 80250080					Agência / Código Beneficiário: 046890
Data do Documento 21/01/2025	Número do Documento 20037822035	Espécie Doc.	Aceite N	Data do Processamento 21/01/2025	Nosso Número 0378227035702
Uso do Banco	Carteira	Espécie R$	Quantidade	Valor 0	(=) Valor do Documento 16.877,69
Instruções VALORES EXPRESSOS EM REAIS.					(-) Descontos / Abatimentos
					(-) Outras Deduções
					(+) Juros e Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado **16.877,69**
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP **MAILSON BASTOS BITENCOURT - 01176723278** R PASSO FUNDO 00814 206, FATIMA - JOINVILLE, SC - 89229340					

Autenticação Mecânica/Ficha de Compensação

Credi Nissan

CREDI NISSAN

Boleto disponível

Valor R$ 16.877,69

Vencimento 22/01/2025

Já pagou?
Caso você já tenha feito o pagamento, por favor, aguarde. Lembramos que a confirmação pode levar até 5 dias.

COPIAR CÓDIGO DE BARRAS

Baixar boleto

Enviar por WhatsApp

Resumo do acordo

Acordo em andamento

Valor do acordo	R$ 16.877,69
Parcela atual	1 de 1

Credi Nissan

CREDI NISSAN

Resumo do acordo

Acordo quitado

Valor do acordo	R$ 16.877,69
Parcela atual	1 de 1
Data do acordo	21/01/2025

DETALHES DAS PARCELAS

Sobre a dívida

Pago

CREDI NISSAN

R$ 16.877,69 À vista

CPF

20:32 51%

Cadastro

Licenciado
2024 CRLV Digital

SITUAÇÃO

Restrição à venda
Alienação Fiduciária em favor de B**** R** B***** S**

Informações pendentes originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame

Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por B**** R** B***** S* em 23/01/2025 às 15h09min para M****** B***** B*********

DÉBITOS

IPVA (Cota Unica) 2025

Vencimento 02/06/2025

Valor R$ 1.188,74

BAIXAR BOLETO

COPIAR LINHA DIGITÁVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE / ESTADO DE SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.°: 5001220-24.2019.8.24.0038

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARCOS JOSE MARTINS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 52.524,05 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20028649396.

1. Com a assinatura do presente instrumento, o FINANCIADO dá plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5001220-24.2019.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20028649396, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado MARCOS JOSE MARTINS, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20028649396, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 24/07/2020.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **24/07/2020,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20028649396, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado MARCOS JOSE MARTINS.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5001220-24.2019.8.24.0038,** se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Joinville, 22 de Julho de 2020.

Assinatura Digital[1]

Regina Facca

OAB/SC 3.246-B

Mariana Flores Tambara

OAB/RS 110.020

MARCOS JOSE MARTINS

CPF 304.519.149-53

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica*;

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – SC

PROCESSO Nº: 0300598-93.2015.8.24.0038
CONTRATO: 100937000079409
AUTOR: JOAO MAZUR
RÉU: OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, devidamente qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, manifestar os termos que seguem:

Informamos que após o ajuizamento da presente demanda, o Requerente quitou o contrato nº **100937000079409** objeto da ação.

O cumprimento espontâneo da obrigação, com o pagamento das prestações devidas durante a vigência contratual, tornando o contrato um ato jurídico perfeito, que não pode mais ser modificado por decisão judicial. Uma vez que, foi cumprido voluntariamente pelo autor, com o pagamento integral do contrato.

Perante o exposto, tendo em vista a perda do objeto da ação, requer a extinção do feito fundamentado no artigo 485, VI do Novo CPC.

Por fim, reitera que TODAS AS INTIMAÇÕES sejam, **EXCLUSIVAMENTE**, publicadas em nome dos Advogados do autor, **Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dr. RODRIGO FRASSETTO GÓES**, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores da financeira, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, **SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Criciúma/SC, 6 de agosto de 2021.

ESCRITÓRIOS: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR - Maringá/PR – Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO – Rio de Janeiro/RJ – Fortaleza/CE – Manaus /AM – Salvador /BA – Brasília /DF – Recife /PE – João Pessoa /PB – Aracaju /SE – Natal /RN – Rio Branco /AC – Maceió/ AL – São Luís /MA – Belém /PA – Porto Velho/ RO – Teresina /PI . **FONE: 0800 7102300 - E-MAIL:** goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br – **SITE:** www.goesnicoladelli.com.br CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. **Fone**: (48) 34612300 – **Fax:** (48) 2102 7017.

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/AC 4251 OAB/MA 13872A OAB/RJ 198380
OAB/AL 12834A OAB/MG 146297 OAB/RN 1078A
OAB/AM A1084 OAB/MS 17644A OAB/RO 6639
OAB/GO 39.096 OAB/MT 17981A OAB/RS 87537A
OAB/BA 43183 OAB/PA 20953A OAB/SC 33416
OAB/CE 30962-A OAB/PE 1917-A OAB/SE 869A
OAB/DF 44578 OAB/PI 1215 OAB/SP 326454
OAB/ES 23024 OAB/PR 64914 OAB/TO 6443A
OAB/MA 13872A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
OAB/AL 12835A OAB/MG 146442 OAB/RJ 198379
OAB/AM A1044 OAB/MS 17645A OAB/RN 1080A
OAB/BA 43184 OAB/MT 17980A OAB/RO 6638
OAB/CE 30961A OAB/PA 20951A OAB/RS 74909A
OAB/DF 43885 OAB/PE 1912A OAB/SC 8927
OAB/ES 23023 OAB/PI 1201 OAB/SP 319501
OAB/GO 39095 OAB/PR 56918 OAB/TO 6445-A
OAB/MA 13860A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/SC 17.458 B OAB/MS 17646-A
OAB/RS 83.593 A OAB/MT 17991-A
OAB/ SP 321751 OAB/PE 1893-A
OAB/PR 64.915 OAB/ES 24239
OAB/MG 14829 OAB/GO 42395A

PAULO CÉSAR ROSA GÓES
OAB/SC 4.008 OAB/MG 148.467
OAB/RS 77.330A OAB/MS 17.643-A
OAB/SP 319.525 OAB/MT 18.021-A
OAB/PR 65.011

ESCRITÓRIOS: Criciúma/SC – Florianópolis/SC – Joinville/SC – Porto Alegre/RS – Curitiba/PR - Maringá/PR – Cascavel/PR - São Paulo/SP – Cuiabá/MT - Campo Grande/MS - Belo Horizonte/MG – Vitória/ES – Goiânia/GO – Rio de Janeiro/RJ – Fortaleza/CE – Manaus /AM – Salvador /BA – Brasília /DF – Recife /PE – João Pessoa /PB – Aracaju /SE – Natal /RN – Rio Branco /AC – Maceió/ AL – São Luís /MA – Belém /PA – Porto Velho/ RO – Teresina /PI . **FONE: 0800 7102300 - E-MAIL:** goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br – **SITE:** www.goesnicoladelli.com.br CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, n. 114, Bairro Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. **Fone**: (48) 34612300 – **Fax:** (48) 2102 7017.

Advocacia Bellinati Perez

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processos: nº 0307854-82.2018.8.24.0038 – Ação de Busca e Apreensão

BANCO VOLKSWAGEN S/A e **DEUSDETE GOMES MACIEL** , ambos já devidamente qualificados nos autos em epigrafe, por seus advogados infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

I.Reconhece o requerido dever ao requerente a quantia de R$ 27.389,10 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos) , do contrato de Financiamento **nº 0000037819749,** referentes às parcelas de nº 05 a 36/36, valores estes objeto desta Ação de Busca e Apreensão e da ação Revisional sob nº 0310063-58.2017.8.24.0038.

2.Por mera liberalidade e com o fito de **QUITAÇÃO DO CONTRATO** celebrado entre as partes e descrito no item "1" do presente termo, o Requerente propõe um desconto e o Requerido se compromete a efetuar o pagamento no valor total de **R$ 16.157,24 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** da seguinte forma:

Maringá/PR Av. Duque de Caxias, nº 882 – Ed. New Tower Plaza – 9º andar – Sl. 901 – Bairro zona 07 – CEP: 87.020-025

Advocacia Bellinati Perez

3.O pagamento será realizado em **01 (UMA) PARCELA**, no valor de **R$ 16.157,24 (dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor de **R$ 15.762,04 (Quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)** referente ao acordo e o valor de **R$ 395,20 (Trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** referente aos honorarios de sucumbência, por meio de boleto bancário enviado pelo Requerente ao Requerido no email com vencimento para **06/09/2019**;

4.Ajustam as partes que o desconto ora concedido pela Instituição Financeira Requerente, por mera liberalidade, destina-se única e tão somente a proporcionar que o Requerido efetue a **QUITAÇÃO DO CONTRATO**, não importando, tal composição, em novação da dívida;

5.Após o efetivo cumprimento das obrigações acima discriminadas o requerido renuncia a qualquer direito oriundo da referida ação, nada mais podendo pleitear, em qualquer juízo, grau de jurisdição ou entidade de defesa do consumidor, que tenha por objeto os mesmos fatos, causa de pedir e pedidos desta ação, principais e acessórios;

6.Após o cumprimento total do presente acordo, o REQUERENTE compromete-se a proceder com a exclusão definitiva do débito existente em nome do REQUERIDO, inclusive procedendo com as baixas das restrições perante os órgãos de proteção ao crédito. A baixa do GRAVAME do bem garantia do contrato será realizada pelo REQUERIDO junto ao SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES no período de 30 (trinta) dias úteis, desde que não haja impedimento judicial/administrativo para tanto, sempre após o cumprimento total do acordo. Nada mais podendo pleitear, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, que tenha por objeto o referido débito.

7.Ato contínuo convencionou-se que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, e eventuais custas remanescentes serão arcadas pelo Requerido, que renuncia ao benefício da Assistência judicial Gratuita, caso tenha sido concedida.

8.Havendo protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se a REQUERIDO ou seu procurador a retirar na filial da Instituição Financeira a ***CARTA DE ANUÊNCIA***, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

Advocacia Bellinati Perez

9. O Réu declara, por fim, que não está demandando em processos contra o Banco Volkswagen S/A ou compromete-se, caso haja algum processo contra o mesmo, a pleitear a imediata desistência/extinção, assim como renuncia a qualquer direito advindo de suas decisões, em qualquer juízo ou tribunal, ou mesmo no PROCON, no que tange ao contrato objeto da presente ação, isso em face das concessões do presente acordo.

10. As partes declaram ainda, de forma livre, ter pleno conhecimento da presente transação, em seu inteiro teor e em todos os seus termos, de suas consequências e seus efeitos, bem como de ter firmado o presente, de livre e espontânea vontade, como reflexo de seus interesses.

11. Todos os valores depositados em juízo pertencem ao banco, e o réu desta ação abre mão dos mesmos.

12. As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-autor, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título, realizados pelo Autor (garantia do juízo, lucros cessantes, astreintes, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Banco-autor.

13. Por estarem desta forma ajustados, requerem a Vossa Excelência, a homologação do presente acordo nos termos do **artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil**, desistindo as partes expressamente do prazo recursal.

14. REQUER ainda, seja oficiado ao DETRAN através do SISTEMA RENAJUD, para que proceda com a retirada da RESTRIÇÃO JUDICIAL a fim de evitar prejuízos ao réu, caso tenha sido efetuada.

15. Assim, as partes que subscrevem o presente acordo darão plena, geral e irrevogável quitação à (s) demanda (s).

Maringá/PR **Av. Duque de Caxias, nº 882 – Ed. New Tower Plaza – 9º andar – Sl. 901 – Bairro zona 07 – CEP: 87.020-025**

Advocacia
Bellinati Perez

16. Por estarem assim justos e acertados, imprime-se a presente minuta em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, assinada pelas partes no fecho de sua última folha, e rubricada nas demais.

17. Após as formalidades legais, requer a baixa do processo junto ao cartório distribuidor.

Requer ao final, que todas as comunicações e intimações relativas aos atos processuais realizados sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome do (a) procurador (a) do Requerente, **Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/SC 18.728-A**, sob pena de nulidade, como é de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 26 de agosto de 2019

GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO DO BANCO OAB/PR 58.647

URSULA RICARDO DA SILVA
ADVOGADO DA PARTE RÉ OAB/SC 43715

DEUSDETE GOMES MACIEL
RÉU

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS
Joinville SC
2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
RECONHECIMENTO 181434 - 104
RECONHECO A ASSINATURA POR AUTENTICA de (1) DEUSDETE GOMES MACIEL
Joinville, 06 de setembro de 2019 11:43:57
Em testemunho de verdade
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FOO87847-WSH8
Confira os dados do ato em: selodjsc.jus.br

AO 15º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Revisão de Contrato n° 5094961-56.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão nº 5013483-89.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ELIANA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 31.085,25 (trinta e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao contrato nº 20034861522.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5094961-56.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034861522, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ELIANA DA SILVA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034861522, firmado com o Banco Credor,

não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 26/06/2023**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **26/06/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034861522, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ELIANA DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Os depósitos realizados pela parte autora nos Autos da Ação n° **5094961-56.2022.8.24.0930,** serão devolvidos em favor desta, não podendo a financeira reclamar nada.

12. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5094961-56.2022.8.24.0930 e** Busca e Apreensão nº **5013483-89.2023.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº 20034861522, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

13. As partes renunciam ao direito de recorrer.

14. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Joenville/SC, 23 de junho de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA

OAB/SC 59.116

ELIANA DA SILVA

827.940.229-20

AO 20º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Revisão de Contrato nº: 5044337-66.2023.8.24.0930
Busca e Apreensão nº: 5062128-48.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MAICON CARDOSO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$60.816,21 (sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), referente ao contrato nº 20037598146.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5044337-66.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037598146, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MAICON CARDOSO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037598146, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 6.505,00 (seis mil, quinhentos e cinco reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/10/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/10/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037598146, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MAICON CARDOSO, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5044337-66.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº 20037598146, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 310.465

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

MAICON CARDOSO
CPF: 005.555.239-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO.

PROCESSO Nº: 5094397-77.2022.8.24.0930.

De um lado, **BANCO PAN S.A,** nos autos da ação supramencionada e de outro **NAZARE DAS GRACAS SEIFERT,** ambos devidamente qualificados, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *Rogata Venia*, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, informa que as partes que COMPUSERAM AMIGAVELMENTE para **QUITAÇÃO** do contrato de financiamento Nº 091148073, referente as parcelas **05/48 a 47/48,** e pôr fim a ação judicial, colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

CONDIÇÕES:

I). Pelo acordo, o requerido pagará a importância de 11.751,80 (onze mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) em único boleto a vista, com vencimento em 23/03/2023.

As partes decidem para melhor resolução da lide que o valor acima expresso encerra a questão, **sendo que caso o Requerido retorne a não cumprir as avenças contratuais, o Autor poderá ajuizar nova demanda em face do mesmo.**

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor acima será pago por meio de **Boleto**. O requerido declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto (s) o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato

com **Bulgarelli – 11-4999-4000 - bulgarelli.advogados@bulgarelli.adv.br,** para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativo aos pagamentos.

CLAUSULAS GERAIS:

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irretratável e obrigam seus sucessores, herdeiros, representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o DEVEDOR(a) e/ou GARANTIDOR (a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim , nos termos da Lei 13.043/14.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR (a), por se tratar de contrato de CDC.

Após a compensação do pagamento, o veículo apreendido será restituído ao Requerido em até 10 dias, no mesmo estado em que foi retomado.

Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 90, § 3º, 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos.** Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(a) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 05 dias úteis sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do(a) CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;

d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:
1. Dados do credor;
2. Dados do devedor(a);
3. Dados do apontamento/ protesto.
4. Devedor deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes renunciam o prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda.

f) Outrossim, o (a) requerido (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **nº 091148073**, referente a esta negociação seja a que título for, renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil, como a transação ocorreu antes da sentença, as partes deverão ficar dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem.

h) Fica acordado que cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respetivos patronos.

i) Caso o veículo tenha sido bloqueado por esse D. Juízo, requer a imediata baixa da restrição junto ao Departamento Estadual de Trânsito, a fim de que proceda a baixa da restrição judicial existente no prontuário do veículo.

j) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento n.º 091148073, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total

cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 6 de abril de 2023.

_____

FÁBIO OLIVEIRA DUTRA
OAB/SP 292.207

_____

KALEB LIMONGE FONSECA

OAB/SC 56328

AO 20º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Revisão de Contrato nº: 5044337-66.2023.8.24.0930
Busca e Apreensão nº: 5062128-48.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MAICON CARDOSO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$60.816,21 (sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), referente ao contrato nº 20037598146.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5044337-66.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037598146, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MAICON CARDOSO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037598146, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 6.505,00 (seis mil, quinhentos e cinco reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/10/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/10/2024**, data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037598146, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MAICON CARDOSO, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5044337-66.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº 20037598146, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 25 de outubro de 2024.

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
OAB/SP 310.465

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

MAICON CARDOSO
CPF: 005.555.239-00

Ferraz | Cicarelli & Passold
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE RIO DO SUL – SANTA CATARINA

Assunto: Homologação de acordo
Processos nº: 5008563-23.2019.8.24.0054

AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, devidamente qualificado nos autos da **Busca e Apreensão** nº **5008563-23.2019.8.24.0054** e **ALESSANDRO RODRIGO HEIMANN**, igualmente qualificado, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, expor e requerer o quanto segue:

As partes chegaram a um consenso para integral satisfação de seus interesses, nos seguintes termos:

1ª O DEVEDOR/FINANCIADO reconhece e confessa dever ao BANCO CREDOR, a importância líquida, certa e exigível atualizada até o dia 12/04/2021, no valor de R$ 26.171,38 (vinte e seis mil cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos), descrita nos presentes autos decorrente do inadimplemento do Contrato nº 20030033252.

2ª O BANCO CREDOR, aceita receber e o DEVEDOR/FINANCIADO obriga-se a pagar a importância de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pago através de boleto bancário com vencimento para o dia **13/04/2021**, a título de quitação do financiamento nº **20030033252**.

3ª O DEVEDOR/FINANCIADO compromete-se a enviar ao patrono do BANCO CREDOR mediante fac-símile ou e-mail comprovante dos pagamentos realizados sob pena de incidência de cláusula penal no valor de 10% sobre o valor da demanda para o número (47) 3326-3299, para que o mesmo possa efetuar as baixas necessárias. Em caso de não pagamento no dia acordado, o acordo perde validade.

4ª O não **pagamento do boleto no prazo e nas condições ajustadas**, **implicará na perda do desconto concedido** e no imediato prosseguimento da Busca e Apreensão em epigrafe, pelo saldo DEVEDOR existente e reconhecido pelo DEVEDOR/FINANCIADO na cláusula 1ª, devidamente acrescido, de atualização monetária, juros de mora de 1% a.m., multa contratual de 2% e honorários advocatícios a razão de 10%, todos incidentes sobre o total devido.

5ª Com o **pagamento** do avençado, as partes dar-se-ão a mais ampla e irrestrita quitação com relação ao presente Contrato, nada mais podendo ser reclamado, seja a que título for, de uma parte com relação à outra, em qualquer tempo, instância ou Tribunal, sobre o versado nos autos.

6ª O presente acordo não tem efeito de NOVAÇÃO DA DÍVIDA, ficando a garantia contratual integralmente válida, sem qualquer modificação. Trata-se o acordo de campanha de exceção feita pelo BANCO CREDOR. Portanto, desconto somente válido, se pago dentro do prazo indicado na cláusula 2ª do presente acordo.

7ª Por se tratar de acordo realizado antes da sentença, requerem as partes a isenção do pagamento das custas finais/remanescentes, conforme previsão do §3º do Artigo 90, do CPC. Caso esse não seja o entendimentos de V.Exa. as custas processuais serão de inteira responsabilidade do DEVEDOR/FINANCIADO, enquanto que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, sendo renunciado pelos procuradores os honorários de sucumbência.

8ª O DEVEDOR/FINANCIADO declara que não ajuizará qualquer ação judicial contra o BANCO CREDOR, comprometendo-se, **a pedir a desistência** caso já tenha ingressado em juízo, arcando com os respectivos ônus.

Expostas as condições acima e por estarem plenamente cientes das obrigações ora contraídas firmam as partes o presente instrumento para que surta seus jurídicos efeitos, requerendo-se, pelo exposto, a homologação do presente acordo efetuado, em celebração à composição e pacificação das partes em sentido amplo. **REQUERENDO A EXTINÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO** nº **5008563-23.2019.8.24.0054**. Assim, homologado, às devidas baixas e anotações necessárias.

Assim, diante do exposto, propugnam as partes pela homologação do vertente acordo, requerendo a extinção dos feitos com fulcro nos artigos 354, *caput* e 487, III, b, ambos do CPC, com a consequente baixa na distribuição.

Renunciam as partes ainda a eventual prazo recursal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Blumenau, 12 de abril de 2021.

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Márcio Rubens Passold
OAB/SC 12.826

ALESSANDRO RODRIGO HEIMANN
Mariana Flores Tambara
OAB/SC 59.116-A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5073998-27.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **JOSE DA SILVA LIMA, CPF: 030.594.046-58,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035899171 **(Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: JETTA COMFORTLINE 2.0 T.FLEX 8V 4P TIPT., Cor: AZUL, Placa: LSH7D76, Chassi: 3VWDH2168FM037471), PARCELAS 16 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 24/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035899171, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5073998-27.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035899171, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de n° **5073998-27.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 17 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

(financiado) MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019 Dados: 2023.10.17 17:17:52 -03'00'

(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0035899171712	REAL		17600,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20035899171 - PARCELAS 16 A 60.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.358995 17171.201027 6 95130001760000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO

Vencimento
24/10/2023

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Agência/Cód.Beneficiário
2271/5046769

Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/10/2023	0035899171		N	18/10/2023	0035899171712

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**17600,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado
17600,00

Pagador JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58
RUA ALOIS FINDER,1272 - - AVENTUREIRO
89225-510 - JOINVILLE - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

REDE DE AGENCIAS SANTANDER

20/10/2023 14:06:19 DATA CONTABIL:20/10/2023
LOCAL: 033.0952 - IRIRIU-SC
TRANSACAO: 0000109 TERMINAL: 0000006

ELISABET MARIA DE BORBA CARTAO: 2512
BANCO: 033 AGENCIA: 0159 CONTA: 01-041254-4

BANCO/ISPB	:	0033 - SANTANDER
DATA DO VENCIMENTO	:	24/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	:	17.600,00
DESCONTO/ABATIMENTO	:	0,00
ENCARGOS	:	0,00
VALOR COBRADO	:	17.600,00

IDENTIFICACAO DO TITULO
03399504617690035899517171201027695130001760000
CHAVE DE AUTENTICACAO: 0007

BENEFICIARIO ORIGINAL
CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10
NOME/RAZAO SOCIAL
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E

PAGADOR ORIGINAL
CPF/CNPJ: 030.594.046-58
NOME/RAZAO SOCIAL
JOSE DA SILVA LIMA

PAGADOR FINAL
CPF/CNPJ: 382.902.789-34
NOME/RAZAO SOCIAL
ELISABET MARIA DE BORBA

TRANSACAO EXCLUSIVA PARA PAGAMENTO DE FICHA DE COMPENSACAO. HAVENDO DIVERGENCIA ENTRE O VALOR INDICADO PELO PAGADOR E O VALOR INFORMADO PELO FAVORECIDO, O BANCO REJEITARA O PAGAMENTO, PODENDO, NO ENTANTO, EFETUAR O PAGAMENTO PELO VALOR AUTORIZADO PELO PAGADOR, DESDE QUE O VALOR ESTEJA DENTRO DA MARGEM APROVADA E REGISTRADA PELO BENEFICIARIO.
GUARDE ESTE RECIBO JUNTO COM SUA CONTA PARA EVENTUAL COMPROVACAO DO PAGAMENTO.

SUA OPINIAO E MUITO IMPORTANTE PARA NOS.
VOCE PODERA RECEBER UM SMS DO NUMERO 271-81
PARA AVALIAR SUA EXPERIENCIA NO SANTANDER.
CONTA PRA GENTE COMO FOI SEU ATENDIMENTO
DANDO UMA NOTA DE 0 A 10.

SBR 0952 006 20102023 0007 17.600,00R 20/55
000109

TIMENTO S.A
R - SANTO AMARO

Valor do Documento
17600,00

RCELAS 16 A 60.

3399.50461 76900.35

NCIMENTO

ENTO S.A

ocum	Aceite	Data Pro
	N	18/10/2

dade (x) Valo

DER

Pagador JOSE DA SILVA LIMA - CPF: 030.594.046-58
RUA ALOIS FINDER,1272 - - AVENTUREIRO
89225-510 - JOINVILLE - SC

Sacador/Avalista:

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1° VARA DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos nº 5072755-48.2022.8.24.0930
Contrato n° 089017947

BANCO PAN S/A, já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** que move em face de **JHONATAN RODRIGUES DIAS DA SILVA**, também já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre informar que no momento da interposição da ação o Réu encontrava-se **INADIMPLENTE** desde a parcela mora **16/48**, vencida em **13/03/2022**, isto é, o que causou diversos prejuízos à Instituição Autora, que desde o início cumpriu fielmente com o avençado e teve que arcar com os referidos prejuízos do **INADIMPLEMENTO** do Réu.

É importante ressaltar, que o Réu no momento da formalização do contrato estava ciente de todas as obrigações assumidas, bem como as consequências advindas, uma vez constatada sua inadimplência, com a cobrança devida dos encargos contratuais, sendo certo ainda que o acordado entre as partes se faz **LEI**, e não pode ser descaracterizado única e simplesmente por manifestações unilaterais.

Cumpre dizer que o contrato foi celebrado em conformidade com a lei e normas atinentes à matéria, não pairando qualquer mácula sobre ele, observemos que seus termos hão que ser cumpridos. Assim, **não há que se falar em nenhuma irregularidade no contrato realizado entre as partes.**

Por todos os lados que se examine o contrato, ora em discussão, **ilegalidade nenhuma há de se encontrar, haja vista tratar-se de acordo de vontades,**

firmado entre partes perfeitamente capazes, e diga-se, muito bem representadas, e, não restando dúvidas quanto sua validade e, legalidade.

Cumpre ressaltar que o Banco Autor não teve alternativa senão propor a presente demanda para ver-se valer dos seus direitos, ou seja, a devolução do veículo ou o pagamento do seu equivalente em dinheiro.

Contudo, posteriormente à propositura da presente ação, o Banco Autor e o Réu firmaram acordo extrajudicial que foi integralmente quitado por ambas as partes.

Entretanto, cumpre salientar que o acordo foi feito de maneira simples e extrajudicial, por meio de boleto, diretamente com a empresa de cobrança contratada pelo Banco Autor, razão pela qual não houve minuta ou termo de acordo celebrado entre as partes. Assim, no momento em que foram realizadas as tratativas, em comum acordo, foi enviado boleto ao financiado para quitação do contrato.

Ante todo o exposto, requer-se a **HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO**, extinguindo a presente demanda com resolução do mérito conforme estabelece o art. 487, III, alínea "b" do CPC, **determinando ainda que cada parte arque com suas custas, despesas processuais e honorários advocatícios de seus patronos conforme avençado**.

Não sendo este ainda, o entendimento de Vossa Excelência, requer-se que o réu seja intimado a ratificar os termos do acordo celebrado, possibilitando sua homologação, pondo fim a lide que se perpetua mesmo após satisfeito o direito pretendido na propositura da presente ação.

Requer ainda, o debloqueio do veículo objeto da lide referente a restrição anteriormente inserida através do sistema **RENAJUD**, ou se for o caso, a expedição de ofício de desbloqueio ao **DETRAN/CIRETRAN**, evitando assim eventuais infortúnios, sendo certo que o respectivo órgão se reserva no direito de somente atender solicitações por intermédio de requerimento judicial.

Requer, outrossim, que todas as intimações dos atos processuais destes autos deem-se na forma prevista nos artigos 269 e 273 do C.P.C., em nome da **Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/SC 18.728-A,** independentemente dos demais procuradores constantes nas procurações e substabelecimentos juntados a estes autos, sob pena de nulidade da intimação, conforme previsto no artigo 280 do C.P.C.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Maringá/PR, 24 de maio de 2023

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
OAB/SC 18.728-A

JCS Junior
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

José Carlos Skrzyszowski Junior
Andrea Lopes Germano Pereira
Ionéia Ilda Veroneze
Crystiane Linhares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 9º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 5094527-67.2022.8.24.0930

FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRON NPL II., e **DIOVANA DOS SANTOS REK,** nos autos de Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exa. expor e requerer o que segue:

1. A **DEVEDORA** confessa, expressa e irrevogavelmente, a dívida objeto da presente e expressamente reconhece que as inclusões e manutenções nos órgãos de proteção ao crédito realizadas pelo **FUNDO NPLII** ou seu antecessor foram legítimas em razão de seu inadimplemento, não tendo nada a pedir ou mesmo reclamar a esse título.

2. A **DEVEDORA** oferece, e **FUNDO NPLII**, por mera liberalidade, concedendo um desconto no valor ora confessado, aceita receber a quantia de R$ 31.499,88 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo uma **ENTRADA** no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com vencimento em **30/01/2024**, e o valor de R$ 29.999,88 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) em 36 parcelas de R$ 833,33 com o primeiro vencimento em 10/02/2024, e demais parcelas com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, por meio de boletos disponibilizados a DEVEDORA via e-mail: jp3401289@gmail.com.

3. No caso de não recebimento do boleto de cobrança, a **DEVEDORA** deverá solicitar ao **Credor**, no máximo até três dias antes do dia do vencimento de cada parcela, instruções para o pagamento devido, através do site da recovery.

4. Eventual recebimento de valores em desacordo com o disposto nesta cláusula, caracterizará mera liberalidade do **Credor,** e será considerado como mera amortização do valor confessado na clausula segunda.

Diovana dos Santos Rek

5. A **DEVEDORA**, expressamente, desiste de todo e qualquer, embargos, defesa, impugnação, ação, incidente e/ou recursos eventualmente interpostos, bem como renuncia a todos e quaisquer procedimentos, recursos ou medidas cabíveis, em qualquer tempo, lugar, juízo ou tribunal, tendo por objeto o crédito e/ou sua origem, garantias, ações e este acordo, inclusive a interposição de ação rescisória.

6. Os valores e contas bloqueados/penhorados/arrestados nesta ação judicial deverão ser levantados em favor do Credor.

7. As garantias contratuais e/ou processuais, sejam elas veículos, imóveis ou outros, serão liberadas somente após o pagamento integral do acordo.

8. A **DEVEDORA**, juntamente com seu respectivo **patrono**, renúncia de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventuais direitos de sucumbências arbitrados em face do **Credor** ou de seu antecessor nestes autos, para nada exigir ou reclamar, no presente ou no futuro. Os honorários dos advogados da **DEVEDORA**, de qualquer natureza, serão por eles quitados.

9. Quanto às custas finais, se houver, as Partes requerem a aplicação por analogia do disposto no parágrafo 3º, artigo 90, do Código de Processo Civil. Não sendo deferido, serão de responsabilidade da DEVEDORA.

10. O pagamento aqui acordado, realizado com desconto em relação ao débito total devido, confessado e efetuado na forma estabelecida na presente petição, refere-se ao contrato nº **091323476 (51183457)**, objeto da presente demanda, sendo certo que, **somente na hipótese de integral cumprimento do pacto ora aduzido**, será concedida a **DEVEDORA** plena e geral quitação da dívida objeto desta demanda e a respectiva extinção do processo.

10.1. Após o pagamento do acordo, **o Credor** providenciará a retirada do nome da **DEVEDORA** dos órgãos de proteção ao crédito no que tange a eventual restrição administrativa (pendência financeira).

10.2. Cumprido integralmente o acordo, ficará a **DEVEDORA** responsável pelas baixas das restrições judiciais eventualmente existentes e respectivas despesas, não havendo, por parte do **Credor,** qualquer oposição ao cancelamento das mesmas.

11. O inadimplemento será caracterizado pelo simples atraso no pagamento integral da parcela, na forma e data avençadas e implicará na rescisão do acordo, no restabelecimento da dívida

Rivanne dos Santos Reis

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

Diarorma dos Santos Reh

confessada e no imediato prosseguimento da ação, independentemente da necessidade de notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial.

11.1. O valor confessado, deduzido de eventuais valores pagos e aceitos pelo **Credor**, será acrescido de: (i) correção monetária com base no IGPM/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo; (ii) juros remuneratórios/compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados exponencialmente contados a partir do inadimplemento; (iii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e incidirão sobre o total da dívida e (iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado, todos os encargos calculados desde a data base e pelo tempo que perdurar a mora.

12. O presente acordo não constitui novação da dívida e nem implica em alteração das condições previstas no contrato que originou a presente execução.

13. As partes renunciam ao direito de recorrer da decisão que homologar este pacto, exceto no caso de eventual hipótese ensejadora de Embargos de Declaração.

Assim, por estarem de comum acordo quanto aos termos avençados, as Partes requerem se digne Vossa Excelência de (i) homologar por sentença o presente acordo e (ii) SUSPENDER O FEITO pelo prazo suficiente ao cumprimento da avença, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRON NPL II.

DIOVANA DOS SANTOS REK
CPF nº 044.422.170-09

confessada e no imediato prosseguimento da ação, independentemente da necessidade de notificação, interpelação, judicial ou extrajudicial.

11.1. O valor confessado, deduzido de eventuais valores pagos e aceitos pelo **Credor**, será acrescido de: (i) correção monetária com base no IGPM/FGV ou qualquer outro que venha a substituí-lo; (ii) juros remuneratórios/compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados exponencialmente contados a partir do inadimplemento; (iii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e incidirão sobre o total da dívida e (iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado, todos os encargos calculados desde a data base e pelo tempo que perdurar a mora.

12. O presente acordo não constitui novação da dívida e nem implica em alteração das condições previstas no contrato que originou a presente execução.

13. As partes renunciam ao direito de recorrer da decisão que homologar este pacto, exceto no caso de eventual hipótese ensejadora de Embargos de Declaração.

Assim, por estarem de comum acordo quanto aos termos avençados, as Partes requerem se digne Vossa Excelência de (i) homologar por sentença o presente acordo e (ii) SUSPENDER O FEITO pelo prazo suficiente ao cumprimento da avença, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 26 de janeiro de 2024.

FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CRED NÃO PADRON NPL II.

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

Diovana dos Santos Rek

DIOVANA DOS SANTOS REK
CPF nº 044.422.170-09

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
DIOVANA DOS SANTOS REK.....
.....
.....

Emol. R$4.40 FRJ R$1.00 ISS R$0.09 = R$5.49
Selo digital tipo Normal HAC89694-9K44
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo
Itajaí-SC, 1 de fevereiro de 2024, 11:27:17

(FUPESC 24,42%; Assist. Jud. Gratuita 24,42%; FERMP 4,88%; Ressarcimento de atos Gratuitos, ajuda de custo de Serventias Deficitárias e custeio da atividade correicional 26,73%; TJSC

Thaillis Cristina Baldi de Oliveira de Bouzo - Escrevente Notarial

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Em conformidade com o artigo 1.270 do Código de Normas da CGJ/SC, o reconhecimento de firma não concere legalidade do documento em que foi lançada.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 4º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JARAGUA DO SUL/SC.

PROCESSO Nº 5005577-48.2022.8.24.0036

BANCO ITAUCARD e **TATIANI TONOLLI DA ROSA**, por seus advogados, nos autos do processo de **BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**, vêm expor e requerer o seguinte:

No sentido de pôr fim a demanda em **17/01/2023**, conforme fls. As partes celebraram acordo, onde o devedor se comprometeu a liquidar sua dívida.

O requerido reconhece dever ao requerente o valor de **R$ 51.500,91** (Cinquenta e um mil e quinhentos reais e noventa e um centavos) Decorrente do saldo devedor do contrato **563910157/30410**.

O requerido pagará, a importância acima indicada da seguinte forma:

O pagamento será realizado através de boleto bancário no valor de **R$ 10.107,01** (Dez mil e cento e sete reais e um centavo) com vencimento até **17/01/2023.**

Após o pagamento do valor previsto, o Credor quitará o contrato integralmente.

Caso o boleto não seja pago, o presente acordo fica sem efeito, independentemente de aviso ou notificação.

Em caso de alteração no endereço, o devedor, imediatamente, deverá informar o novo endereço ao credor.

Na hipótese de não recebimento do boleto, o devedor deverá contatar o patrono do banco.

Tatiani Mariana Tonolli

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100 Torre Olavo Setubal
04344-902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 225010658725

O não recebimento do boleto não isenta o devedor do pagamento.

OUTRAS CONDIÇÕES:

O requerido concorda que eventuais valores depositados em quaisquer processos, ajuizados por este contra o banco requerente, ficam desde já liberados para levantamento em favor do banco.

O requerido manifesta expressamente sua renúncia ao direito em que se fundam todas as ações, de qualquer natureza, em face do requerente, sem ônus para o banco.

As custas finais ficarão a cargo do requerido.

Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Acordam as partes e concorda o executado que os eventuais apontamentos em seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito serão reabilitados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Na existência de protesto, o requerido solicitará a efetiva regularização de forma digital através do site: https://site.cenprotnacional.org.br/

O gravame do veículo somente será baixado após a efetiva liquidação do contrato.

As partes requerem desde já a liberação da restrição via sistema RENAJUD, do veículo marca **FIAT**, modelo **SIENA GRAND** ano **2014**, placa **MMA8867**, chassi **9BD197132F3217415**. Caso este juízo não possua acesso ao sistema, requerem as partes seja expedido ofício ao departamento de trânsito para que este efetue a liberação da restrição do veículo supramencionado.

Tatiani Mariano Stombari

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344-902 São Paulo SP
www.itau.com.br

BJ 225010658725

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requerem as partes:

a) a homologação do presente acordo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil, para que produza seus legais efeitos;

b) após, a suspensão do processo a fim de que o devedor cumpra a obrigação, na forma do art. 922, do código de processo civil;

c) cumprida, na totalidade a avença, o credor comunicará o fato em juízo, que proferirá decisão determinando a extinção do feito, arquivando-se os autos e comunicando-se ao distribuidor, devendo desde já ser expedida ordem de recolhimento do mandado de busca e apreensão.

Temos em que,
Pedem e esperam deferimento.
Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

TABELIONATO Araquari - SC

Tatiani Tonolli da Rosa

TATIANI TONOLLI DA ROSA – CPF: 035.028.249-83

Mariana Flores Tambara

MARIANA FLORES TAMBARA – OAB/RS 110.020

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB/PR 45.445

TABELIONATO

Reconheço como AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) de TATIANI TONOLLI DA ROSA

Doutº Araquari/SC, 17 de janeiro de 2023

Gabriely Fragnani de Almeida
Escrevente - Coord. Geral de Rec. e Proc.

Emol R$ 4,23 Selo R$3,39 ISS R$0,08 Total R$7,70
Selo digital do Tipo Normal GRF14401 Z46J
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

DIGIGLIO & SCOPEL
ADVOGADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 08ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS/SC

MINUTA DE ACORDO

Processo nº.: 5054039-36.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S/A., devidamente qualificada nos autos e **VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE, CPF: 542.780.669-53,** parte já igualmente qualificada, por seus procuradores infra-signatários, vêm, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, informar que resolveram pôr fim ao litígio por meio de **ACORDO**, nos seguintes termos:

Em considerando todos os esforços que vêm sendo empregado para a solucionar o maior número de conflitos possível por meio de composição entre as partes, o Banco demandado contratou um conjunto de assessorias para mediar transações em determinadas ações em que figura como réu. A presente minuta de acordo, documento em anexo, é decorrência deste trabalho, que foi realizado por uma assessoria contratada pelo Banco Demandado, mas que não o representa nestes autos.

ANTE O EXPOSTO, REQUER (a) que se dê vistas do presente termo de acordo, ao procurador do autor, para a sua apreciação; **(b)** em concordando o procurador da parte autora com os termos nela apostos, que Vossa Excelência também os aprecie e os **homologue**, nos termos previstos no artigo 487, incisos III, letra "b" e "c" do NCPC, com a baixa definitiva do processo.

Nestes termos, pede deferimento.
Florianopolis/SC, 29 de outubro de 2024.

Rodrigo Scopel, OAB/RS 40.004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - RS

Processo n.º 5054039-36.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 19.408,59 (Dezenove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para dar plena e geral quitação das parcelas de **n° 01 a 60,** relativas ao contrato n. **12049000241165**.

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **03/09/2024**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG

(Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor

menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 2 de setembro de 2024.

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE (AUTOR)
CPF n. 542.780.669-53

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 02/09/2024 18:35:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADO AUTOR)
OAB/RS 110020

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

Processo nº 5000130-08.2019.8.24.0126
Autor: BANCO ITAUCARD S.A.
Réu: MARIELY CALABAIDE
Objeto: **Comunicação de Acordo.**

O RÉU, de um lado, e ***O AUTOR*** de outro, devidamente qualificados nos autos da ação que o segundo move em face do primeiro, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, dizer e requerer o quanto segue:

1.As partes resolveram compor para pôr fim a demanda em questão, sendo assim o RÉU confessa ser devedor do AUTOR na quantia de R$ 45.022,87 (quarenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) referente ao saldo devedor oriundo do contrato nº 000000546698820.

1.2.Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas encontrando-se impossibilitado de liquidar a totalidade dos débitos existentes, compromete-se o RÉU a fazê-lo na seguinte forma:

1.2.1.Para liquidação da operação supra, o RÉU pagará a quantia de R$ 11.482,32 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) em 22/05/2020.

2.Na hipótese de não recebimento do Boleto em até 03 (três) dias antes do vencimento, o RÉU deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Consumidor do requerido (Capital: 3003-3030 ou Interior: 08007203030) e solicitar a sequência de números correspondentes ao código de barras do boleto a ser pago e, de posse deste dirigir-se a uma agência do Banco Itaú ou ainda efetuar o pagamento via bank line. O Não recebimento do boleto não isenta o RÉU do pagamento.

3.Após o pagamento do valor previsto na cláusula 1.2 o AUTOR quitará o contrato integralmente.

4.O presente instrumento não visa novar a dívida havida entre as partes nem implica em alterações nos termos originalmente contratados.

Marely Calabaide

Corporativo | Interno

5.Em caso de inadimplemento dos valores, ora acordados, será desconsiderado o desconto previsto na cláusula "1.2", hipótese em que a dívida retorna ao seus status quo, estando sujeito, o valor confessado na cláusula "1", aos encargos moratórios previstos no contrato. Nessa hipótese, os pagamentos eventualmente realizados pela parte ré por força do presente acordo serão considerados mera amortização do saldo devedor confessado.

6.Em caso de inscrição em nome do RÉU nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) por conta do contrato objeto desta demanda, o AUTOR compromete-se a providenciar o cancelamento decorrentes dos contratos descritos no item "01", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento do valor acordado.

7.Ficará a cargo do RÉU a responsabilidade de eventual baixa do protesto junto ao respectivo cartório, cabendo ao AUTOR, quando solicitado (contato (41) 3111-9291), a elaboração da carta de anuência a ser entregue ao RÉU, após o cumprimento integral da clausula 1.2.

8.Com o pagamento dos valores mencionados no item "1.2", as partes dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não somente quanto ao contrato descritos no item "01", mas também quanto aos pedidos deduzidos na presente demanda, abrangendo as despesas processuais de toda ordem, honorários periciais e *astreintes*, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, incluindo todo e qualquer direito decorrente dos fatos narrados na exordial, seja a que título for, inclusive indenização de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial eventualmente sofrido em decorrência do evento telado, valendo a presente transação como solução final de toda e qualquer pendência.

9.Eventual incorreção de dados fornecidos pelo RÉU neste acordo que impossibilite, no todo ou em parte, o seu cumprimento, será de sua inteira responsabilidade, não podendo o AUTOR responder por prejuízos decorrentes da inconsistência apurada.

10.Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. As despesas judiciais e cartoriais originárias da presente ação são assumidas pela parte que promoveu o respectivo ato. Em face do acordo realizado, as partes requerem a dispensa do pagamento de custas remanescentes, se houver, conforme art.90, §3º do Novo Código de Processo Civil, caso não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, eventuais custas serão pagas pelo RÉU.

11.As partes, desde já, renunciam ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do presente acordo, bem como dispensam a cobrança de qualquer multa aplicada em face do banco Autor nessa demanda.

12.Assim, estando devidamente acordados, requerem os peticionários: (i) a homologação do presente acordo e da renúncia ao prazo para a interposição de recurso contra a

Corporativo | Interno

decisão homologatória; (ii) o cadastramento dos procuradores da parte Ré; (iii) a consequente resolução da presente ação, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, com a baixa e arquivamento dos presentes autos.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Maringá/PR, 21 de maio de 2020.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Assinatura do advogado do autor
OAB/RS 57.289-A

URSULA RICARDO DA SILVA
Assinatura advogado do Réu
OAB/SC 43715

Corporativo | Interno

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

Processo nº 5000130-08.2019.8.24.0126
Autor: BANCO ITAUCARD S.A.
Réu: MARIELY CALABAIDE
Objeto: **Comunicação de Acordo.**

O RÉU, de um lado, e ***O AUTOR*** de outro, devidamente qualificados nos autos da ação que o segundo move em face do primeiro, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, dizer e requerer o quanto segue:

1.As partes resolveram compor para pôr fim a demanda em questão, sendo assim o RÉU confessa ser devedor do AUTOR na quantia de R$ 45.022,87 (quarenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) referente ao saldo devedor oriundo do contrato nº 000000546698820.

1.2.Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas encontrando-se impossibilitado de liquidar a totalidade dos débitos existentes, compromete-se o RÉU a fazê-lo na seguinte forma:

1.2.1.Para liquidação da operação supra, o RÉU pagará a quantia de R$ 11.482,32 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) em 22/05/2020.

2.Na hipótese de não recebimento do Boleto em até 03 (três) dias antes do vencimento, o RÉU deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Consumidor do requerido (Capital: 3003-3030 ou Interior: 08007203030) e solicitar a sequência de números correspondentes ao código de barras do boleto a ser pago e, de posse deste dirigir-se a uma agência do Banco Itaú ou ainda efetuar o pagamento via bank line. O Não recebimento do boleto não isenta o RÉU do pagamento.

3.Após o pagamento do valor previsto na cláusula 1.2 o AUTOR quitará o contrato integralmente.

4.O presente instrumento não visa novar a dívida havida entre as partes nem implica em alterações nos termos originalmente contratados.

Mariely Calabaide

Corporativo | Interno

5.Em caso de inadimplemento dos valores, ora acordados, será desconsiderado o desconto previsto na cláusula "1.2", hipótese em que a dívida retorna ao seus status quo, estando sujeito, o valor confessado na cláusula "1", aos encargos moratórios previstos no contrato. Nessa hipótese, os pagamentos eventualmente realizados pela parte ré por força do presente acordo serão considerados mera amortização do saldo devedor confessado.

6.Em caso de inscrição em nome do RÉU nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) por conta do contrato objeto desta demanda, o AUTOR compromete-se a providenciar o cancelamento decorrentes dos contratos descritos no item "01", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento do valor acordado.

7.Ficará a cargo do RÉU a responsabilidade de eventual baixa do protesto junto ao respectivo cartório, cabendo ao AUTOR, quando solicitado (contato (41) 3111-9291), a elaboração da carta de anuência a ser entregue ao RÉU, após o cumprimento integral da clausula 1.2.

8.Com o pagamento dos valores mencionados no item "1.2", as partes dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não somente quanto ao contrato descritos no item "01", mas também quanto aos pedidos deduzidos na presente demanda, abrangendo as despesas processuais de toda ordem, honorários periciais e *astreintes*, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, incluindo todo e qualquer direito decorrente dos fatos narrados na exordial, seja a que título for, inclusive indenização de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial eventualmente sofrido em decorrência do evento telado, valendo a presente transação como solução final de toda e qualquer pendência.

9.Eventual incorreção de dados fornecidos pelo RÉU neste acordo que impossibilite, no todo ou em parte, o seu cumprimento, será de sua inteira responsabilidade, não podendo o AUTOR responder por prejuízos decorrentes da inconsistência apurada.

10.Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. As despesas judiciais e cartoriais originárias da presente ação são assumidas pela parte que promoveu o respectivo ato. Em face do acordo realizado, as partes requerem a dispensa do pagamento de custas remanescentes, se houver, conforme art.90, §3º do Novo Código de Processo Civil, caso não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, eventuais custas serão pagas pelo RÉU.

11.As partes, desde já, renunciam ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do presente acordo, bem como dispensam a cobrança de qualquer multa aplicada em face do banco Autor nessa demanda.

12.Assim, estando devidamente acordados, requerem os peticionários: (i) a homologação do presente acordo e da renúncia ao prazo para a interposição de recurso contra a

Iyaraby Colaverde

Corporativo | Interno

decisão homologatória; (ii) o cadastramento dos procuradores da parte Ré; (iii) a consequente resolução da presente ação, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, com a baixa e arquivamento dos presentes autos.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Maringá/PR, 21 de maio de 2020.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Assinatura do advogado do autor
OAB/RS 57.289-A

URSULA RICARDO DA SILVA
Assinatura advogado do Réu
OAB/SC 43715

Iyanely Colombo de

Corporativo | Interno

Praça Alfredo Egydio de Souza
Aranha 100 Torre Olavo Setubal
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Regional de Direito Bancário da Comarca de Jaraguá do Sul – Estado de Santa Catarina.

Processo nº 5000130-08.2019.8.24.0126
Autor: BANCO ITAUCARD S.A.
Réu: MARIELY CALABAIDE
Objeto: **Comunicação de Acordo.**

O RÉU, de um lado, e ***O AUTOR*** de outro, devidamente qualificados nos autos da ação que o segundo move em face do primeiro, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores, dizer e requerer o quanto segue:

1.As partes resolveram compor para pôr fim a demanda em questão, sendo assim o RÉU confessa ser devedor do AUTOR na quantia de R$ 45.022,87 (quarenta e cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) referente ao saldo devedor oriundo do contrato nº 000000546698820.

1.2.Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas encontrando-se impossibilitado de liquidar a totalidade dos débitos existentes, compromete-se o RÉU a fazê-lo na seguinte forma:

1.2.1.Para liquidação da operação supra, o RÉU pagará a quantia de R$ 11.482,32 (onze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) em 22/05/2020.

2.Na hipótese de não recebimento do Boleto em até 03 (três) dias antes do vencimento, o RÉU deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Consumidor do requerido (Capital: 3003-3030 ou Interior: 08007203030) e solicitar a sequência de números correspondentes ao código de barras do boleto a ser pago e, de posse deste dirigir-se a uma agência do Banco Itaú ou ainda efetuar o pagamento via bank line. O Não recebimento do boleto não isenta o RÉU do pagamento.

3.Após o pagamento do valor previsto na cláusula 1.2 o AUTOR quitará o contrato integralmente.

4.O presente instrumento não visa novar a dívida havida entre as partes nem implica em alterações nos termos originalmente contratados.

Mariely Calabaide

Corporativo | Interno

5.Em caso de inadimplemento dos valores, ora acordados, será desconsiderado o desconto previsto na cláusula "1.2", hipótese em que a dívida retorna ao seus status quo, estando sujeito, o valor confessado na cláusula "1", aos encargos moratórios previstos no contrato. Nessa hipótese, os pagamentos eventualmente realizados pela parte ré por força do presente acordo serão considerados mera amortização do saldo devedor confessado.

6.Em caso de inscrição em nome do RÉU nos cadastros de proteção ao crédito (SPC/SERASA) por conta do contrato objeto desta demanda, o AUTOR compromete-se a providenciar o cancelamento decorrentes dos contratos descritos no item "01", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento do valor acordado.

7.Ficará a cargo do RÉU a responsabilidade de eventual baixa do protesto junto ao respectivo cartório, cabendo ao AUTOR, quando solicitado (contato (41) 3111-9291), a elaboração da carta de anuência a ser entregue ao RÉU, após o cumprimento integral da clausula 1.2.

8.Com o pagamento dos valores mencionados no item "1.2", as partes dão-se reciprocamente plena, geral, rasa e irrevogável quitação, não somente quanto ao contrato descritos no item "01", mas também quanto aos pedidos deduzidos na presente demanda, abrangendo as despesas processuais de toda ordem, honorários periciais e *astreintes*, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, incluindo todo e qualquer direito decorrente dos fatos narrados na exordial, seja a que título for, inclusive indenização de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial eventualmente sofrido em decorrência do evento telado, valendo a presente transação como solução final de toda e qualquer pendência.

9.Eventual incorreção de dados fornecidos pelo RÉU neste acordo que impossibilite, no todo ou em parte, o seu cumprimento, será de sua inteira responsabilidade, não podendo o AUTOR responder por prejuízos decorrentes da inconsistência apurada.

10.Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos procuradores. As despesas judiciais e cartoriais originárias da presente ação são assumidas pela parte que promoveu o respectivo ato. Em face do acordo realizado, as partes requerem a dispensa do pagamento de custas remanescentes, se houver, conforme art.90, §3º do Novo Código de Processo Civil, caso não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, eventuais custas serão pagas pelo RÉU.

11.As partes, desde já, renunciam ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória do presente acordo, bem como dispensam a cobrança de qualquer multa aplicada em face do banco Autor nessa demanda.

12.Assim, estando devidamente acordados, requerem os peticionários: (i) a homologação do presente acordo e da renúncia ao prazo para a interposição de recurso contra a

Corporativo | Interno

Mariely Cocobonde

decisão homologatória; (ii) o cadastramento dos procuradores da parte Ré; (iii) a consequente resolução da presente ação, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, com a baixa e arquivamento dos presentes autos.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Maringá/PR, 21 de maio de 2020.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Assinatura do advogado do autor
OAB/RS 57.289-A

URSULA RICARDO DA SILVA
Assinatura advogado do Réu
OAB/SC 43715

Corporativo | Interno

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA 2ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

PROCESSO REVISIONAL - 5097684-14.2023.8.24.0930
BUSCA E APREENSÃO - 5103379-46.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, com regular qualificação, **ANTONIO PADILHA PEREIRA, CPF: 654.822.719-00,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato: **20037717643 (Marca: VW - VOLKSWAGEN / Modelo: VOYAGE TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V 4P / Cor: PRATA / Placa: PYR5549 / Chassi: 9BWDB45UXHT059071), PARCELAS 22 a 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20037717643 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Na existência de valor depositado nos presentes autos realizado pelo Autor/Financiado, pertencerá ao mesmo, ficando a cargo deste indicar dados bancários para o devido levantamento.

03**.** Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5097684-14.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037717643, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5097684-14.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogada do financiado)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5080113-64.2022.8.24.0930- REVISIONAL
5003633-11.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **JUCELEIA TEREZINHA TELES DE MIRANDA BLASIUS, CPF: 063.100.969-82,** ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 2003673950 **(Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QXQ2I43, Chassi: 9BGEB48A0LG212471), PARCELAS 05 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 2003673950, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03**.** O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 2003673950, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

Banco: 033
Ag.: 0001
Conta: 130275070
Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
CNPJ.: 07.707.650/0001-10

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5080113-64.2022.8.24.0930– REVISIONAL e 5003633-11.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de agosto de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE / ESTADO DE SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.º: 0314392-79.2018.8.24.0038
Execução de Título Extrajudicial n.º: 0318714-45.2018.8.24.0038

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e KEILA DOS SANTOS ZIMMERMANN, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

A financiada se confessa devedora no montante de R$ 64.918,82 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos), referente ao contrato nº 20026490646.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados nos processos n°s 0314392-79.2018.8.24.0038 e 0318714-45.2018.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20026490646, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. A financiada KEILA DOS SANTOS ZIMMERMANN, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20026490646, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor mínimo de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pela assessoria Regina Facca & Advogados Associados, com vencimento para o dia 20/08/2019.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **20/08/2019,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20026490646, que a AUTORA admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. Não obstante o disposto na Circular 20/2009 – CGJ, as partes requerem a dispensa do pagamento de custas remanescente, se houver, conforme Art. 90, § 3º, do novo código de processo civil.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **0314392-79.2018.8.24.0038**, se responsabiliza em providenciar a baixa do gravame de alienação fiduciária que pesa sobre o veículo, objeto do contrato em

questão. Mencionada baixa somente se dará depois de efetivado o pagamento da totalidade da dívida. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a baixa do gravame será efetivada depois de observados os procedimentos internos da Instituição Financeira

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe a Autora pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade da Autora requerer junto a Instituição financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pela Autora e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Joinville, 14 de Agosto de 2019.

Assinatura Digital[1]

Regina Facca

OAB/SC 3.246-B

Ursula Ricardo da Silva

OAB/SC 43.715

KEILA DOS SANTOS ZIMMERMANN

CPF 004.316.969-42

---

[1] Lei 11.419/06. Art. 1º, III, a: *assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DO FORO ESTADUAL BANCÁRIO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

CESAR AUGUSTO VOLTOLINI

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO VOLTOLINI
Dados: 2023.12.19 16:22:30 -03'00'

Autos n° 50050052920228240930 (50050052920228240930)

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e ALTIERIS BONA, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seu advogado e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. DA CESSÃO DO CRÉDITO

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 27/12/2022, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas do contrato objeto desta ação, detidos até então por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1°, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber ALTIERIS BONA, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP

Requer digne-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

2. CONFISSÃO DA DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa o débito relativos ao contrato N.º: 20035570817, com valor atualizado até a presente data em R$ 54.464,58 (Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 72.46% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 39.464,58 (Trinta e Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 15.000,00	20/12/2023	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico "e-mail" e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba o boleto em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, ou através do site www.itapevarec.com.br, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico "e-mail" e/ou mensagem eletrônica "SMS" e/ou via Correios.

4. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em beneficio do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

5. DA VALIDADE:

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

6. GARANTIAS ORIGINAIS

CESAR AUGUSTO VOLTOLINI

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO VOLTOLINI
Dados: 2023.12.19 16:22:48 -03'00'

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento do pagamento acordado, configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

8. QUITAÇÂO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito do contrato confessado.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento integral do presente acordo, seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas no bem(ns) ofertado em garantia ao contrato objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada à dívida objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

CESAR AUGUSTO VOLTOLINI

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO VOLTOLINI
Dados: 2023.12.19 16:23:01 -03'00'

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto,requerem as partes a homologação do presente acordo, com a consequente extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de oficio ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP
(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

ALTIERIS BONA

CPF/CNPJ Nº 074.325.869-00

CESAR AUGUSTO VOLTOLINI

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO VOLTOLINI
Dados: 2023.12.19 16:23:14 -03'00'

César Augusto Voltolini
OAB/SC: 29.646

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5082832-82.2023.8.24.0930
8ª Vara Cível – BUSCA E APREENSÃO

BANCO VOTORANTIM S.A e **ROSINEIDE DE FATIMA DA SILVA TONOLLI,** Requerente e Requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O Requerido efetivará ao Banco Requerente o pagamento de **R$ 7.460,04 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação do contrato n. **12335000003461**.

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **22/11/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerente dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerido tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo (a) Requerido, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerido efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 48 16, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerido deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerido providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerido (valor do boleto) e, outro ao Requerente, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerente efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerido complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerente optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerente concedeu benefícios ao(à) Requerido, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerido tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerente tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerido manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,
Pedem deferimento.

Araçatuba/SP, 22 de novembro de 2024.

MOISES BATISTA DE SOUZA:10712660801
Assinado de forma digital por MOISES BATISTA DE SOUZA:10712660801
Dados: 2024.11.26 14:41:14 -03'00'

MOISÉS BATISTA DE SOUZA
OAB/SC 17.759-A

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 25/11/2024 10:28:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ação Revisional nº. 0319437-64.2018.8.24.0038
Ação de Busca e Apreensão nº. 0327796-03.2018.8.24.0038

TERMO DE ACORDO

RICARDO BORGUESAN *e* ***BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A,*** já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seus respectivos procuradores, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que **COMPUSERAM O LITÍGIO AMIGAVELMENTE**, restando convencionado o que segue:

1 – O financiado confessa e reconhece ser devedor para com o Banco da quantia de **R$ 41.549,20,** correspondente ao saldo devedor, sem encargos de mora, do contrato de financiamento nº **114267381.**

2 – Não podendo adimplir com o débito integral e em melhores condições, o financiado solicitou e a instituição concordou em recebê-lo pelo valor de **R$ 7.930,64**, para quitação do contrato de financiamento nº **114267381**, da seguinte forma:

a) **R$ 2.148,30** através de boleto bancário com vencimento em **25/02/2021.**

b) **R$ 5.782,34** dos valores depositados judicialmente pela parte autora da ação revisional de contrato, acrescido de eventuais correções, através de alvará judicial, a ser expedido em favor da instituição financeira.

3 – Eventuais valores incontroversos levantados anteriormente não integram o presente acordo.

4 – O financiado, neste ato, ratifica todos os termos do contrato firmado e renuncia a qualquer tipo de defesa ou propositura de demandas relativas ao mencionado contrato, não tendo nada a reclamar em juízo ou fora dele.

5 – Considerando a composição levada a efeito, as partes desistem de eventual recurso interposto e renunciam o direito de interpor qualquer recurso cabível, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independente do decurso de prazo, posto que esta transação possui efeito de coisa julgada.

6 – Esta composição não importa em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, conforme facultado pelo artigo 361 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente acordo, as partes convencionam que torna-se sem efeito o presente acordo ficando, desde já, convencionando que o financiado entregará o bem de forma amigável e não o fazendo, será o mesmo apreendido/reintegrado.

7 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos procuradores, os quais, desde já, renunciam a eventual verba sucumbencial em ambas as demandas.

8– Resta por igual ajustado que cumprido o ora pactuado, eventuais custas finais e remanescentes serão assumidas pelas partes, na proporção de 50%, ressalvada a assistência judiciária gratuita já deferida ao autor.

9 – Fica convencionado, conforme determina o caput do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de eventuais protestos lavrados contra sua pessoa. Devendo, após cumprimento integral do presente acordo, providenciar requerimento formal junto ao credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

10 – Havendo o pagamento do boleto bancário e após o levantamento do alvará, conforme pactuado neste termo, será procedida a liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da solicitação de liberação do gravame junto ao Banco credor, através da Central de Atendimento nos telefones 4003-5404 (nas capitais) e 0800-888-5404 (nas demais localidades), para as providências devidas.

11 - Caso o financiado não tenha transferido o veículo para seu nome, conforme mencionado na cláusula anterior, impedindo sua regularização e liberação

junto ao SNG (Sistema Nacional de Gravame), a mesma ficará responsável doravante a comparecer no Detran local para emitir CRV atualizado, encaminhando uma cópia ao patrono infra-assinado, a fim de que a instituição possa baixar o gravame. Enquanto este procedimento não for concluído pela financiada, o prazo de 40 dias acima previsto não estará em curso.

ANTE O EXPOSTO, requerem a Vossa Excelência, digne-se:

a) A determinar a expedição do alvará eletrônico, a fim de que esta proceda o levantamento o dos depósitos judiciais no valor de **R$ 5.782,34,** com os respectivos rendimentos, a ser creditado na conta do beneficiário abaixo:

Beneficiário: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Banco: 237
Agência: 4040
Conta Corrente: 1-9
CNPJ: 60.746.948/0001-12

b) A homologar o presente acordo, com a consequente extinção dos processos, com fundamento no inciso III, alínea "a" e "c" do artigo 487 do Código de Processo Civil, com posterior baixa e arquivamento.

Nesses Termos,
Pedem Deferimento.
Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2021.

Ricardo Borguesan

ALEX SCHOPP DOS SANTOS
OAB/SC 43.672
PROCURADOR DO BANCO

RICARDO BORGUESAN
CNPJ/CPF: 4703699907
FINANCIADO

Mariana Flores Tambara

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020
PROCURADOR DO FINANCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5027167-81.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, **JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA, CPF: 041.384.910-40,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20031836314 **(Marca: FORD, Modelo: FUSION SEL 2.5 16V 173CV AUT., Cor: PRATA, Placa: MIQ3230, Chassi: 3FAHP0JA3AR385440), PARCELAS 35 a 50,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 27/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20031836314, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5027167-81.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20031836314, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veiculo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vicio/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5027167-81.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de outubro de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 16/10/2023 18:23:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA - CPF: 041.384.910-40

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0031836314757	REAL		2500,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20031836314 - PARCELAS 35 A 50.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.318361 31475.701020 1 95080000250000

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO					**19/10/2023**
Beneficiário					Agência/Cód.Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A					2271/5046769
Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
17/10/2023	0031836314		N	17/10/2023	0031836314757
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**2500,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado **2500,00**

Pagador JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA - CPF: 041.384.910-40
RUA JOSE SOARES FILHO,99 - - CAMINHO NOVO
88132-337 - PALHOÇA - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Processado via **Banco Seguro**

PagBank

Comprovante de solicitação de transação

Solicitado em: 17/10/2023 às 11:15

Importante!
O prazo para compensação de pagamento por boleto é de até 3 dias úteis.

Valor do pagamento

R$ 2.500,00

Código de barras

03399.50461 76900.318361 31475.701020 1 95080000250000

Código de transação

935BC3AB-7FC1-4299-9699-0BF312EB010B

Código de autenticação

411AB5FD-B504-412F-938D-F3354A036D4D

Favorecido

AYMORE CRED FIN E INVEST S A

CNPJ

07.707.650/0001-10

Instituição emissora

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA

CPF

***.384.910-**

Pagador Final

MARCIO AURELIO FERREIRA 00653966938

CNPJ

48.638.435/0001-92

Detalhes do pagamento

Vencimento

19/10/2023

Valor do documento

R$ 2.500,00

Juros (+)

R$ 0,00

Multa (+)

R$ 0,00

Desconto (-)

R$ 0,00

Comprovante emitido pelo PagSeguro na qualidade de correspondente bancário. Para dúvidas ou comprovante definitivo, entre em contato e informe o código da transação. 4003-1775 (Capitais e região metropolitana) ou 0800-728-2174 (demais localidades, exceto celular).

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5027167-81.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, **JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA, CPF: 041.384.910-40,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20031836314 **(Marca: FORD, Modelo: FUSION SEL 2.5 16V 173CV AUT., Cor: PRATA, Placa: MIQ3230, Chassi: 3FAHP0JA3AR385440), PARCELAS 35 a 50,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 27/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20031836314, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5027167-81.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20031836314, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veiculo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vicio/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5027167-81.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de outubro de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FLORES TAMBARA
Data: 16/10/2023 18:23:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
(advogado do financiado)

Santander | **033-7** | Recibo do Pagador

Pagador
JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA - CPF: 041.384.910-40

Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RUA AMADOR BUENO,474 - BLOCO C 1º ANDAR - SANTO AMARO
04752-901 - SÃO PAULO - SP

Nosso Número	Espécie Moeda	Quantidade	Valor do Documento	Espécie Documento	Agência/Cód.Beneficiário
0031836314757	REAL		2500,00		2271/5046769

Instruções:
QUITAÇÃO DO CONTRATO N° 20031836314 - PARCELAS 35 A 50.

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.50461 76900.318361 31475.701020 1 95080000250000

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO APENAS NO VENCIMENTO					**19/10/2023**
Beneficiário					Agência/Cód.Beneficiário
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A					2271/5046769
Data Documento	Número do Documento	Esp. Docum	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
17/10/2023	0031836314		N	17/10/2023	0031836314757
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
		REAL			**2500,00**

Instruções: Texto de responsabilidade do Beneficiário
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIAS DO SANTANDER

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimo

(=) Valor Cobrado **2500,00**

Pagador JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA - CPF: 041.384.910-40
RUA JOSE SOARES FILHO,99 - - CAMINHO NOVO
88132-337 - PALHOÇA - SC

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Processado via **Banco Seguro**

PagBank

Comprovante de solicitação de transação

Solicitado em: 17/10/2023 às 11:15

Importante!
O prazo para compensação de pagamento por boleto é de até 3 dias úteis.

Valor do pagamento

R$ 2.500,00

Código de barras

03399.50461 76900.318361 31475.701020 1 95080000250000

Código de transação

935BC3AB-7FC1-4299-9699-0BF312EB010B

Código de autenticação

411AB5FD-B504-412F-938D-F3354A036D4D

Favorecido

AYMORE CRED FIN E INVEST S A

CNPJ

07.707.650/0001-10

Instituição emissora

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagador

JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA

CPF

***.384.910-**

Pagador Final

MARCIO AURELIO FERREIRA 00653966938

CNPJ

48.638.435/0001-92

Detalhes do pagamento

Vencimento

19/10/2023

Valor do documento

R$ 2.500,00

Juros (+)

R$ 0,00

Multa (+)

R$ 0,00

Desconto (-)

R$ 0,00

Comprovante emitido pelo PagSeguro na qualidade de correspondente bancário. Para dúvidas ou comprovante definitivo, entre em contato e informe o código da transação. 4003-1775 (Capitais e região metropolitana) ou 0800-728-2174 (demais localidades, exceto celular).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DO FORO DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

PROCESSO N.º 5002780-98.2019.8.24.0038

CLAUDIONOR ALVES e BANCO J. SAFRA S/A, por seus advogados, nos autos da ação de **REVISÃO CONTRATUAL** que o Primeiro promove em face da Segunda, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo chegado ao **ACORDO,** apresentar os termos do mesmo, requerendo a sua homologação e a extinção do feito nos moldes do artigo 487, III, "b" e "c" do Código de Processo Civil.

As partes, firmam ACORDO em **24/02/2022** para **QUITAÇÃO** do contrato de financiamento n.º **35053455,** referente as parcelas **04 a 48**, colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

CONDIÇÕES **i) Pelo acordo, o Autor pagará o total de R$ 27.391,79 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), parcelado em 12 vezes, sendo:** **DESCRITIVO DO PARCELAMENTO:**
01/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/02/2022 no valor de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo); **02/12** parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/03/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos); **03/12** parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/04/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

04/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/05/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

05/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/06/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

06/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/07/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

07/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/08/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

08/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/09/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

09/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/10/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

10/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/11/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

11/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/12/2022 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos);

12/12 parcela: através de boleto bancário com vencimento em 24/01/2023 no valor de R$ 1.581,07 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer, será abatido eventuais valores pagos e será acrescido de todos os consectários legais bem como multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor acima será pago através de **Boleto**, e será enviado a minuta de acordo. O Autor declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto (s) o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **Bulgarelli – 11-4999-4000 - bulgarelli.advogados@bulgarelli.adv.br,,** para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativo aos pagamentos.

a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa.

Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 90, § 3º, 487, III, "b" e "c", 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) Se houver, o Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos.** Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(a) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela divida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do(a) CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;

d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:

1. Dados do credor;
2. Dados do devedor(a);
3. Dados do apontamento/ protesto.
4. Devedor deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o (a) Autor (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **nº 35053455**, referente a esta negociação seja a que título for, renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) O Autor expressamente renuncia ao direito de oferecer qualquer tipo de irresignação, suportando ao pagamento das custas processuais e eventuais valores remanescentes, arcando cada parte com os honorários de seus respectivos patronos.

h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento n.º 35053455, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

GISLENE VERONEZ PEDRO
OAB/SC 32.676

FÁBIO OLIVEIRA DUTRA
OAB/SP 292.207

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO 20º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SC

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO Nº 5004480-47.2022.8.24.0930
AUTOR: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
RÉU: DIEGO DE ALENCAR

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, já qualificado nos autos da epígrafe, por seu advogado e procurador infrafirmado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer:

1) A juntada da minuta de acordo na Ação de Busca e Apreensão (doc. em anexo).

2) Homologação do acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **dispensando-se o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes nos termos do §3º do artigo 90 do CPC**, registrando-se que ambas as ações têm como objeto idêntico o contrato nº: **20034975842** e o acordo alcançou a presente ação. (artigo 487, III, "b" do CPC).

3) Requer ainda, a expedição de ofício ao Detran, visando a baixa de eventuais bloqueios judiciais/RENAJUD.

4) Outrossim, requer imediato recolhimento do mandado expedido, sem cumprimento do mesmo, em razão do acordo celebrado.

5) Que TODAS AS INTIMAÇÕES sejam, **EXCLUSIVAMENTE**, publicadas em nome dos Advogados do autor, **Dr. GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI e Dr. RODRIGO FRASSETTO** GÓES, retificando a capa dos autos, para que esses constem como atuais procuradores da financeira, excluindo os antigos patronos, que não têm mais procuração nos autos para receber intimações e dar impulso no feito, **SOB AS PENAS DO ARTIGO 272, §2º DO CPC**.

Nesses termos, pede deferimento.
Criciúma/SC, 2 de maio de 2023.

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/AL 12834A OAB/AC 4251 OAB/AM A1084
OAB/AP 3096A OAB/BA 43183 OAB/CE 30962A
OAB/DF 44578 OAB/ES 23024 OAB/GO 39096
OAB/MA 13812A OAB/MG 146297 OAB/MS 17644A
OAB/MT 17981A OAB/PA 20953A OAB/PB 21741A
OAB/PE 1917A OAB/PI 12156 OAB/PR 64914
OAB/RJ 198380 OAB/RN 1078A OAB/RO 6639
OAB/RR 481A OAB/RS 87537A OAB/SC 33416
OAB/SE 869A OAB/SP 326454 OAB/TO 6443A

GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI
OAB/AL 12835A OAB/AC 4254 OAB/AM A1044
OAB/AP 3097A OAB/BA 43184 OAB/CE 30961A
OAB/DF 43885 OAB/ES 23023 OAB/GO 39095
OAB/MA 13860A OAB/MG 146442 OAB/MS 17645 A
OAB/MT 17980A OAB/PA 20951A OAB/PB 20278A
OAB/PE 1912A OAB/PI 12012 OAB/PR 56918
OAB/RJ 198379 OAB/RN 1080A OAB/RO 6638
OAB/RR 478A OAB/RS 74909A OAB/SC 8927
OAB/SE 919A OAB/SP 319501 OAB/TO 645A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/AL 13983A OAB/AC 4501 OAB/AM A1234
OAB/AP 3114A OAB/BA 56191 OAB/CE 33645A
OAB/DF 49209 OAB/ES 24239 OAB/GO 42395
OAB/MA 18167A OAB/MG 147829 OAB/MS 17646 A
OAB/MT 17991A OAB/PA 23121A OAB/PB 21770A
OAB/PE 1893A OAB/PI 13653 OAB/PR 64915
OAB/RJ 200572 OAB/RN 1155A OAB/RO 7413
OAB/RR 498A OAB/RS 83593A OAB/SC 17458
OAB/SE 952A OAB/SP 321751 OAB/TO 7276A

AO 20º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/ SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n°: 5004231-56.2022.8.24.0038
Busca e Apreensão n°: 5004480-47.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DIEGO DE ALENCAR, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 102.643,10 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), referente ao contrato nº 20034975842.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5004231-56.2022.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034975842, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DIEGO DE ALENCAR, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034975842, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/04/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/04/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034975842, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DIEGO DE ALENCAR, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5004231-56.2022.8.24.0038,** dará quitação completa ao contrato nº 20034975842, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

Mariana Flores Tambara

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 24 de abril de 2023.

NEY JOSE CAMPOS
OAB/ MG 044.243



MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DIEGO DE ALENCAR
062.838.909-46

SCHULZE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC

ACORDO

AUTOS Nº: 50077651320198240038
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REQUERIDO: PEDRO JOSE FERNANDES DOS ANJOS

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e PEDRO JOSE FERNANDES DOS ANJOS, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus signatários, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL para integral satisfação de seus interesses, conforme segue:

Preambularmente, por intermédio do presente petitório, o(a) Requerido(a), confessa e reconhece, expressamente, neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Requerente/Banco credor, correspondente ao saldo devedor do contrato n. **20027118748**, entabulado entre as partes, cujo bem seja: Modelo: SPORTAGE LX 2.0 16V; Marca: KIA MOTORS; Cor: PRATA; Placa: MFJ1126; Ano/Modelo: 2008/2009; RENAVAM: 987132539; Chassi: KNAJE552297544291.

1. Assim, o(a) Requerido(a) diante da impossibilidade de adimplir a integralidade do débito reclamado, as partes, extrajudicialmente, formalizaram acordo segundo as condições ora expostas a esse juízo.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber do(a) Requerido(a), a importância de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para liquidação das parcelas 021 a 048/048, o que acarretará na QUITAÇÃO do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente, até a data de 17/07/2020 através de boleto bancário, emitido pelo procurador do Requerente/Banco credor, Schulze Advogados Associados.

3. Destaca-se que na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente acordo, este perderá totalmente sua eficácia, sendo que, o valor eventualmente pago, será considerado uma mera amortização do saldo devedor, do contrato em voga, ficando a cargo da entidade financeira a cobrança do valor real da dívida restante ou prosseguimento da presente ação, visando a retomada da garantia conforme previsto no art.3º do Dec/lei 911/69.

4. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o(a) Requerido(a) desiste e renuncia, no ato da assinatura deste de quaisquer ações judiciais movidas em face do Banco credor, que tenham por objeto o contrato *sub judice*, concordando com a plena validade das cláusulas contratuais, nada tendo a opor, em Juízo ou fora dele, no presente, passado ou futuro.

5. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97 caberá ao réu efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar o fornecimento da carta de anuência junto ao Banco autor, através do telefone 4004-9090 (Central de Relacionamento),após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à instituição financeira.

6. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Banco/Requerente, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo;

6.1. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo

junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade do(a) Sr(a). PEDRO JOSE FERNANDES DOS ANJOS.

7. Assevera-se que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos constituídos nos autos, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Ato contínuo, com relação a eventuais custas processuais finais, fica estabelecido que estas ficarão a cargo do(a) Requerido(a), Sr(a). PEDRO JOSE FERNANDES DOS ANJOS, e serão recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício da Justiça Gratuita. Caso Vossa Excelência, não entenda pela aplicação dos benefícios da J.G., requer mantenha-se o pactuado entre as partes, ficando as custas finais a cargo do(a) Requerido(a).

Ainda considerando que compuseram seus interesses para por fim ao litígio, mediante transação, a casa bancária REQUER o cancelamento de eventual audiência designada.

Ademais, a validade do presente acordo fica condicionada à comprovação, pelo Requerido, do envio de 3 (três) vias originais desta minuta de acordo, devidamente assinadas pelo mesmo e seu advogado, para o endereço do procurador do Banco, Schulze Advogados Associados.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A EXTINÇÃO do processo com fulcro no artigo 487, III, b e c do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetuada a devida baixa e o cancelamento do feito na distribuição;

b) Igualmente, requerem o cancelamento de eventual restrição RENAJUD sobre o veículo em voga, ou, alternativamente, a expedição de ofício ao órgão de trânsito competente para baixa de eventual restrição judicial proveniente da presente demanda;

c) Finalmente, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
JOINVILLE, 16 de julho de 2020.

HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR
OAB/SC 27.584

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS110020

De acordo:

PEDRO JOSE FERNANDES DOS ANJOS
CPF: 449.855.509-06

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5080113-64.2022.8.24.0930- REVISIONAL
5003633-11.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **JUCELEIA TEREZINHA TELES DE MIRANDA BLASIUS, CPF: 063.100.969-82,** ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 2003673950 **(Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QXQ2I43, Chassi: 9BGEB48A0LG212471), PARCELAS 05 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 2003673950, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03**.** O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 2003673950, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

Banco: 033
Ag.: 0001
Conta: 130275070
Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
CNPJ.: 07.707.650/0001-10

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5080113-64.2022.8.24.0930– REVISIONAL e 5003633-11.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de agosto de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Joinville - SC

ACORDO – URGENTE!

Processo nº *0302740-65.2018.8.24.0038*

OMNI S/A - C.F.I. e **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA** , por seus procuradores que esta subscrevem, já qualificados nos autos do processo supra, vêm, na presença de Vossa Excelência, noticiar que compuseram **ACORDO**, nos termos que seguem e ao final passarão a requerer:

Para pôr fim ao litígio, as partes celebraram acordo nos seguintes termos:

O(a) Requerido(a) reconhece e concorda com os termos do contrato firmado entre as partes, objeto da presente ação; reconhecendo como boa e válida a dívida integral no importe de R$ R$ 103.069,99 (cento e três mil, sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O Requerente concede desconto sobre o valor retro, sendo que o(a) Requerido(a) pagará o valor total de R$ 10.500,00 referente às contraprestações de nº 03 a 48 do total de 48, do contrato nº 102675000251017, firmado entre as partes e objeto da presente ação.

A quantia supra exposta será paga da seguinte forma:

a) R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), será adimplida através do pagamento do boleto com vencimento para data de 31/03/2021, fornecido pelo Patrono da Requerente neste ato ao Requerido.

Somente após o pagamento integral do acordo, nos termos e valores integrais acima mencionados acrescido das devidas correções, as partes dão-se plena, irrestrita, irrevogável, recíproca e total quitação em relação ao objeto da ação.

DO BOLETO DE PAGAMENTO

É de exclusiva responsabilidade do(a) Requerido(a) a conferência das informações constantes na minuta e boleto de acordo.

Antes do pagamento, havendo qualquer divergência nas informações, quais sejam:

número de parcelas que contemplam o acordo, valores, número de contrato, modalidade de pagamento (atualização/quitação) e vencimento; deverá o(a) Requerido(a) entrar em contato com o Patrono da Requerente para os devidos reajustes necessários.

No entanto, efetivado o pagamento, nada mais terá o autor a reclamar, em Juízo ou fora dele, a que título for, podendo ainda arcar com eventual saldo remanescente.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9492/97, caberá ao Requerido(a) efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente. Após o cumprimento integral do presente acordo, será expedida carta de anuência, para que autor possa providenciar a baixa do protesto.

A carta de anuência expedida será encaminhada por Correios ao endereço fornecido pelo DEMANDANTE no contrato e as custas referentes ao cancelamento do protesto ficarão por conta e risco do(a) Requerido(a)

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE ACORDO

As partes também acordam que os descontos concedidos no presente acordo não importam em novação da dívida, mas em mera liberalidade do Requerente; caso não haja o cumprimento integral do acordo nos termos retro entabulados, principalmente os descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo, acrescido de todos os encargos legais e contratuais.

Caso não cumprido na integra os termos dos pagamentos do acordo, anteriormente citados, o presente feito terá o seu curso restabelecido, com expedição de novo mandado de busca e apreensão do bem descrito na exordial.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e eventuais custas remanescentes, inclusive os honorários periciais serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerido(a), ressalvado o benefício da AJG.

As partes neste ato desistem expressamente desta Ação e de qualquer outra que possua tendo como objeto discussão/revisão de clausulas do contrato retro, mesmo que pólos processuais invertidos, nos mesmos termos do presente acordo; assim como também engloba eventual encargos e honorários de sucumbência em outros processos envolvendo o mesmo contrato.As partes desistem de eventuais recursos em razão deste acordo.

ANTE O EXPOSTO, requerem:

a) EX POSITIS, requerem a HOMOLOGAÇÃO do presente acordo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b do Novo Código de Processo Civil., a extinção do feito, arquivamento definitivo dos autos supramencionados e baixa na distribuição, constando expressamente que Caso não cumprido na integra os termos dos pagamentos do acordo, anteriormente citados, o presente feito terá o seu curso restabelecido, com expedição de novo mandado de busca e apreensão do bem descrito na exordial.

b) Caso o cartório distribuidor tenha encaminhado ofício ao Serasa comunicando a propositura desta ação, requer se digne Vossa Excelência a determinar a baixa da restrição efetuada sobre o nome/CPF do requerido.

Por derradeiro, requer, em CARÁTER DE URGÊNCIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ao DETRAN e CIRETRAN/LOCAL, a fim de RETIRAR A RESTRIÇÃO JUDICIAL que eventualmente pesar sobre o veículo, e, em especial, seja retirado o bloqueio judicial que pesa sobre o veículo, por meio do sistema RENAJUD (licenciamento, transferência e circulação).

Outrossim, requer em atenção ao preconizado no artigo 105, § 3º e artigo 272, §§ 1º e 2º ambos do C.P.C., postula para que todas as intimações de despachos judiciais sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Sociedade de Advogados **PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR**, numero de registro na OAB/SP 4.752. E, não sendo viável por razões sistêmicas, que as intimações e publicações judiciais destes autos sejam feitas, **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **HUDSON JOSÉ RIBEIRO**, numero de registro na **OAB/SP 150.060**, sob pena de nulidade quanto aos atos que vierem a ser intimados e os posteriormente praticados.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto, quarta-feira, 31 de março de 2021

.

MARIANA FLORES TAMBARA

OAB/SC 59.116

HUDSON JOSÉ RIBEIRO

OAB/SP 150.060

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A)

CONTRATO 102675000251017

ID PROCESSO 4422183

João Pedro Paim Lopes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA . VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Autos n° 5032280-50.2022.8.24.0930 (5032280-50.2022.8.24.0930)

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e EZIDIO NASCIMENTO SOUZA, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. DA CESSÃO DO CRÉDITO

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 28/09/2023, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas do(s) contrato(s) objeto desta ação, detidos até então por BANCO PANAMERICANO S/A.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1°, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber EZIDIO NASCIMENTO SOUZA, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP.

Requer digne-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de BANCO PANAMERICANO S/A pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

2. CONFISSÃO DA DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa o(s) débito(s) relativos ao(s) contrato(s) N.º: 89330950, com valor atualizado até a presente data em R$ 71.877,40 (Setenta e Um Mil e

Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 49.80% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 35.794,88 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 36.082,52 (Trinta e Seis Mil e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 1.000,00	12/08/2024	Boleto Bancário
2	R$ 797,33	12/09/2024	Boleto Bancário
3	R$ 797,33	12/10/2024	Boleto Bancário
4	R$ 797,33	12/11/2024	Boleto Bancário
5	R$ 797,33	12/12/2024	Boleto Bancário
6	R$ 797,33	12/01/2025	Boleto Bancário
7	R$ 797,33	12/02/2025	Boleto Bancário
8	R$ 797,33	12/03/2025	Boleto Bancário
9	R$ 797,33	12/04/2025	Boleto Bancário
10	R$ 797,33	12/05/2025	Boleto Bancário
11	R$ 797,33	12/06/2025	Boleto Bancário
12	R$ 797,33	12/07/2025	Boleto Bancário
13	R$ 797,33	12/08/2025	Boleto Bancário
14	R$ 797,33	12/09/2025	Boleto Bancário
15	R$ 797,33	12/10/2025	Boleto Bancário
16	R$ 797,33	12/11/2025	Boleto Bancário
17	R$ 797,33	12/12/2025	Boleto Bancário
18	R$ 797,33	12/01/2026	Boleto Bancário
19	R$ 797,33	12/02/2026	Boleto Bancário
20	R$ 797,33	12/03/2026	Boleto Bancário
21	R$ 797,33	12/04/2026	Boleto Bancário
22	R$ 797,33	12/05/2026	Boleto Bancário
23	R$ 797,33	12/06/2026	Boleto Bancário
24	R$ 797,33	12/07/2026	Boleto Bancário
25	R$ 797,33	12/08/2026	Boleto Bancário
26	R$ 797,33	12/09/2026	Boleto Bancário
27	R$ 797,33	12/10/2026	Boleto Bancário
28	R$ 797,33	12/11/2026	Boleto Bancário
29	R$ 797,33	12/12/2026	Boleto Bancário
30	R$ 797,33	12/01/2027	Boleto Bancário
31	R$ 797,33	12/02/2027	Boleto Bancário
32	R$ 797,33	12/03/2027	Boleto Bancário
33	R$ 797,33	12/04/2027	Boleto Bancário

34	R$ 797,33	12/05/2027	Boleto Bancário
35	R$ 797,33	12/06/2027	Boleto Bancário
36	R$ 797,33	12/07/2027	Boleto Bancário
37	R$ 797,33	12/08/2027	Boleto Bancário
38	R$ 797,33	12/09/2027	Boleto Bancário
39	R$ 797,33	12/10/2027	Boleto Bancário
40	R$ 797,33	12/11/2027	Boleto Bancário
41	R$ 797,33	12/12/2027	Boleto Bancário
42	R$ 797,33	12/01/2028	Boleto Bancário
43	R$ 797,33	12/02/2028	Boleto Bancário
44	R$ 797,33	12/03/2028	Boleto Bancário
45	R$ 797,33	12/04/2028	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba o(s) boleto(s) em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, bem como através do site www.itapevarec.com.br, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

4. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em beneficio do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

5. DA VALIDADE

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, e se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

6. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais

garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento do(s) pagamento(s) acordado(s), configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

8. QUITAÇÂO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito do(s) contrato(s) confessado(s).

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento integral do presente acordo, requer seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas no(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia ao(s) contrato(s) objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada à(s) dívida(s) objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS



Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

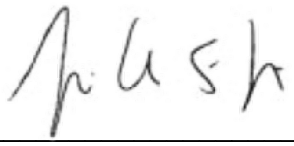
10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a suspensão do processo para que produza seus legais efeitos.

Caso não entenda pela suspensão, requer a extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de oficio ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,
Pede deferimento.



São Paulo, 14 de agosto de 2024.

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP

(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

EZIDIO NASCIMENTO SOUZA

CPF/CNPJ Nº 062.871.549-85

AO 20º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/ SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n°: 5004231-56.2022.8.24.0038
Busca e Apreensão n°: 5004480-47.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DIEGO DE ALENCAR, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 102.643,10 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), referente ao contrato nº 20034975842.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5004231-56.2022.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034975842, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DIEGO DE ALENCAR, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034975842, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/04/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/04/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034975842, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DIEGO DE ALENCAR, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5004231-56.2022.8.24.0038,** dará quitação completa ao contrato nº 20034975842, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

Mariana Flores Tambara

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 24 de abril de 2023.

NEY JOSE CAMPOS
OAB/ MG 044.243



MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DIEGO DE ALENCAR
062.838.909-46

JCS Junior
ADVOGADOS + ASSOCIADOS

José Carlos Skrzyszowski Junior
Andrea Lopes Germano Pereira
Ionéia Ilda Veroneze
Crystiane Linhares

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRACO DO NORTE/SC

5006563-17.2021.8.24.0010
BUSCA E APREENSÃO

De um lado, **BANCO J SAFRA S.A.** devidamente qualificada nos autos da ação supramencionada e de outro **JAISON NIEHUES,** mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Rogata Venia, informar e requerer o quanto segue:

As partes firmam **ACORDO** em **22/07/2024** para **QUITAÇÃO** do contrato **nº 147008305,** referente às parcelas **08/48 a 48/48,** colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

CONDIÇÕES:

i) O requerido na data supramencionada confessa o débito, com base nas cláusulas contratuais, representado pelas parcelas **08/48 a 48/48, VENCIDAS E VINCENDAS,** a importância de **R$ 163.936,39 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);**

ii) O valor acordado contempla desconto de **R$ 113.708,83 (Cento e treze mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)** concedido pelo requerente, sobre o débito confessado no item anterior;

iii) Os honorários advocatícios serão pagos pelo requerido no importe de **R$ 3.446,37 (Três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)** incidentes sobre o valor acordado;

iv) Custas processuais serão pagas pelo requerido no importe de **R$ 829,49 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);**

v) Pelo acordo, o requerido pagará o total de R$ 50.227,56 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vista, já acrescido de custas de honorários.

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer e será abatido eventuais valores pagos e será acrescido todos os consectários legais além da multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor acima será pago através de **boleto** e será enviado a minuta de acordo **e-mail.** O requerido declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto(s), além do alvará, o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **JCS Junior Advogados Associados – fone 0800-600 1102**, para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativos aos pagamentos.

DO INADIMPLEMENTO:

Jaison

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irretratável e obrigam seus sucessores, herdeiros, representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) requerido (a) não efetue o(s) pagamento(s) ajustados nas Cláusulas "DAS CONDIÇÕES" e "DA FORMA DE PAGAMENTO" em seu respectivo vencimento, será denunciado pelo requerente o descumprimento do acordo, pelo que o feito terá prosseguimento, devendo ser expedido o competente MANDADO de BUSCA E APREENSÃO, do(s) bem(ns), que foi(ram) confiado(s) em deposito judicial, o(s) qual(ais) deverá (ao), se não encontrados(s) no endereço de depósito noticiado na presente avença ser(em) apresentadas(s) pelo Fiel depositário ao Sr Oficial De Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo a apreensão judicial do bem, desde já fica autorizada a venda extrajudicial a terceiro pelo REQUERENTE na forma contatada, devendo o produto apurado com a referida venda ser utilizado para amortização do débito em aberto na forma do contrato e suas cláusulas, inclusive com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios previstos em contratos.

CLÁUSULAS GERAIS:

A Instituição Financeira dará plena e total quitação ao contrato de financiamento **nº 147008305,** após o pagamento da última parcela, comprometendo-se, contudo, a efetuar a baixa da restrição financeira na garantia (GRAVAME), em até 30 (Trinta) dias a contar do último pagamento do acordo.

Em virtude dos descontos concedidos PELO BANCO requerente para pagamento da dívida, conforme valor demonstrado no item supra "condições", foram geradas pendências administrativas internas em relação ao estorno do Saldo Devedor descontado, que demandam prazo, podendo influenciar na baixa de GRAVAME, inclusive podendo ser superior a 30 (trinta) dias do último pagamento. Nessa hipótese o requerido, ora devedor(a), caso não tenha a baixa automática do Gravame, se compromete a contatar o Banco requerente, através do patrono que esta subscreve para que realize a baixa no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o(a) DEVEDOR(a) e GARANTIDOR(a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR(a), por se tratar de contrato de CDC.

Fica o DEVEDOR(A) ciente que, caso não tenha efetivado a transferência do veículo - EMISSÃO DO CRV e CRLV junto ao órgão competente DETRAN nos 30 (Trinta) primeiros dias da contratação do financiamento (Art. 123, § 1º, CTB), a Instituição Financeira ficará impossibilitada de realizar a baixa do gravame quando ocorrer a quitação, sendo necessária a imediata regularização por parte do DEVEDOR(A) junto ao DETRAN antes de solicitar a Instituição Financeira a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o

DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa.

Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos.** Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;
d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:

1. Dados do(a) credor(a);
2. Dados do(a) devedor(a);
3. Dados do apontamento/protesto.
4. Devedor(a) deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o(a) requerido (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **147008305,** referente a esta negociação seja a que título for renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil, como a transação ocorreu antes da sentença, às partes deverão ficar dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Entretanto, eventuais custas finais serão de responsabilidade do requerente.

h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento 147008305, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação, o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.

Destarte, é a presente para requerer o cadastramento, no sistema e na capa dos autos, para que todas as intimações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas exclusivamente em nome de Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 22 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
OAB/SC 33906

TABELIONATO JAGUARUNA

JAISON NIEHUES
CPF: 942.112.309-30

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2024.07.22 16:11:38 -03'00'

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

a) Testemunha (nome rg e cpf)
b) Testemunha (nome rg e cpf)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS JAGUARUNA - SC
(48) 3624-1755
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Jaguaruna
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
MAÍRA MARTINS CRESPO MAZZITELLI - Tabeliã
Av. Duque de Caxias, 717, Centro, Jaguaruna - SC, 88785-000 - (48) 3624-0295
- contato@tabelionatojaguaruna.com.br
Reconheço como AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) indicada(s) e dou
JOISON NIEHUES (HDS41629-54RH) **********
****
****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 6,02 | ISS R$ 0,24 | FRJ R$ 1.36 | Total R$ 7,62 | Recibo Nº 342626.
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou-fé, Jaguaruna - 23 de julho de 2024
Digitado por:
GELSON DOS SANTOS
EDERSON SOUZA DOS PASSOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA CIVEL VARA CIVEL DO FORO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Autos n° 50009951020208240057 (50009951020208240057)

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e **DANIEL KALBUCH DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos da **Ação de Busca e Apreensão** que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa o(s) débito(s) relativos ao(s) contrato(s) n.º 0240411265, com valor atualizado até a presente data em R$ 21.834,30 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 75.0000% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 16.375,72 (Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 5.458,58 (Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), por intermédio de boleto bancário, devidamente registrado e abaixo discriminado:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 5.458,58	11/11/2022	Boleto Bancário

O boleto será encaminhado pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba o boleto em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

3. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em benefício do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema BacenJud.

4. EFEITOS JURÍDICOS

As partes acordam neste ato, que o ajuste ora formalizado, somente operará seus esperados efeitos jurídicos após a assinatura e rubrica de todas as folhas que compõem a presente, por todos os indicados ao fim da petição e o seu competente protocolo e homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento do boleto, a presente transação perderá a validade e eventual valor pago pela parte demandada será descontado da quantia confessada.

5. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos, até a quitação do presente acordo.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento do(s) pagamento(s) acordado(s), configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato reestabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito a será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

7. QUITAÇÃO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito do contrato confessado.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento integral do presente acordo, as partes requerem sejam desconstituídas as penhoras eventualmente existentes nos autos, baixadas eventuais restrições incidentes sobre a garantia via sistema Renajud, bem como seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas no(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia ao(s) contrato(s) objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada à(s) dívida(s) objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício, na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

8. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo, bem como a extinção do feito nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, 08 de novembro de 2022.

_____

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2022.11.09 16:00:06 -03'00'

_____

DANIEL KALBUCH DOS SANTOS

RG nº _____

CPF nº _____

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14421290

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mariana Flores Tambara

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIANA FLORES TAMBARA

INSCRIÇÃO: 110020

FILIAÇÃO
MARIO SPOLAOR TAMBARA
CARMEN REJANE CANANEIA FLORES

NATURALIDADE
SANTIAGO-RS

DATA DE NASCIMENTO
16/06/1993

RG
5109117787 - SSP/RS

CPF
004.813.160-19

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
07/11/2017

RICARDO FERREIRA BREIER
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14421290

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mariana Flores Tambara

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA

IDENTIDADE DE ADVOGADA SUPLEMENTAR

NOME

MARIANA FLORES TAMBARA

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 59116-A

FILIAÇÃO

MARIO SPOLAOR TAMBARA

CARMEN REJANE CANANEIA FLORES

NATURALIDADE

SANTIAGO-RS

DATA DE NASCIMENTO

16/06/1993

RG

5109117787 - SSP/RS

CPF

004.813.160-19

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

12/06/2020

VIA

01

EXPEDIDO EM

19/06/2020

RAFAEL DE ASSIS HORN

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA CIVEL VARA CIVEL DO FORO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Autos n° 50009951020208240057 (50009951020208240057)

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e **DANIEL KALBUCH DOS SANTOS**, já devidamente qualificados nos autos da **Ação de Busca e Apreensão** que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa o(s) débito(s) relativos ao(s) contrato(s) n.º 0240411265, com valor atualizado até a presente data em R$ 21.834,30 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 75.0000% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 16.375,72 (Dezesseis Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos).

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 5.458,58 (Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), por intermédio de boleto bancário, devidamente registrado e abaixo discriminado:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 5.458,58	11/11/2022	Boleto Bancário

O boleto será encaminhado pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba o boleto em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

3. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em benefício do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema BacenJud.

4. EFEITOS JURÍDICOS

As partes acordam neste ato, que o ajuste ora formalizado, somente operará seus esperados efeitos jurídicos após a assinatura e rubrica de todas as folhas que compõem a presente, por todos os indicados ao fim da petição e o seu competente protocolo e homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento do boleto, a presente transação perderá a validade e eventual valor pago pela parte demandada será descontado da quantia confessada.

5. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos, até a quitação do presente acordo.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento do(s) pagamento(s) acordado(s), configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato reestabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito a será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

7. QUITAÇÃO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito do contrato confessado.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento integral do presente acordo, as partes requerem sejam desconstituídas as penhoras eventualmente existentes nos autos, baixadas eventuais restrições incidentes sobre a garantia via sistema Renajud, bem como seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas no(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia ao(s) contrato(s) objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada à(s) dívida(s) objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício, na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

8. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, as partes requerem a homologação do presente acordo, bem como a extinção do feito nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, 08 de novembro de 2022.

_____

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019

Assinado de forma digital por MARIANA FLORES TAMBARA:00481316019
Dados: 2022.11.09 16:00:06 -03'00'

_____

DANIEL KALBUCH DOS SANTOS

RG nº _____

CPF nº _____

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14421290

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mariana Flores Tambara

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
MARIANA FLORES TAMBARA

INSCRIÇÃO: 110020

FILIAÇÃO
MARIO SPOLAOR TAMBARA
CARMEN REJANE CANANEIA FLORES

NATURALIDADE
SANTIAGO-RS

DATA DE NASCIMENTO
16/06/1993

RG
5109117787 - SSP/RS

CPF
004.813.160-19

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
07/11/2017

RICARDO FERREIRA BREIER
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14421290

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

Mariana Flores Tambara

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA

IDENTIDADE DE ADVOGADA SUPLEMENTAR

NOME

MARIANA FLORES TAMBARA

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 59116-A

FILIAÇÃO

MARIO SPOLAOR TAMBARA

CARMEN REJANE CANANEIA FLORES

NATURALIDADE

SANTIAGO-RS

DATA DE NASCIMENTO

16/06/1993

RG

5109117787 - SSP/RS

CPF

004.813.160-19

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

12/06/2020

VIA

01

EXPEDIDO EM

19/06/2020

RAFAEL DE ASSIS HORN

PRESIDENTE

Advocacia Bellinati Perez
Seriedade e competência

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ação Revisional nº 03248457020178240038
Contrato n° 80329501
ACORDO

BANCO PAN S/A e ANTONIO CICERO GOMES ALMEIDA, já qualificados nos autos da **Revisional,** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor desta ação confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R$ 30.077,76 (TRINTA MIL, SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).** A instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 3.000,34 (TRÊS MIL REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 80329501,** tendo por objeto o veículo marca **VOLKSWAGEN**, modelo **GOL - 4P - COMPLETO - POWER 1.6 8V(G5)(I-MOTION)(KIT-VIII)(T.FLEX)**, ano **2011 /2012**, placa **MIR8737,** chassi **9BWAB45U7CT074753,** referente as parcelas **27 A 48** de **48,** deverá ser pago da seguinte forma:

R$ 3.000,34 (TRÊS MIL REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), deverá ser pago mediante boleto, com vencimento na data de 22/05/2024.

2 – Se no momento do recebimento do pagamento do boleto, após o protocolo da minuta, o valor pago não corresponda ao montante acordado no **item 1,** o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

Digitalizado com CamScanner

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 80329501,** bem como renuncia a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes,* verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora desta ação, ressalvados os benefícios da justiça gratuita. Ou, seja dispensada nos termos do §3º do art.90, caso não tenha ocorrido a sentença. Ainda, renunciando os procuradores a quaisquer valores devidos decorrentes de condenação por ônus sucumbenciais oriundo da presente demanda.

6 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei n° 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe torneça a carta de anuência necessária.

7 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do pagamento do boleto ou do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento **nº 80329501.**

Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao BANCO PAN S/A, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, o BANCO PAN S/A informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Ofício ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 60 (sessenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

Digitalizado com CamScanner

Advocacia
Bp Bellinati Perez
Seriedade e competência

8 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

9 – Todos os valores depositados em juizo pertencem ao banco, e o autor desta açao abre mão dos mesmos.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato **Nº 80329501**, e a consequente extinção desta Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 23 de maio de 2024.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – OAB/PR 19.937

JHENNYFFER ALVES DE PAULA
ADVOGADO DO AUTOR – OAB/SP 515023

ANTONIO CICERO GOMES ALMEIDA
AUTOR

Digitalizado com CamScanner

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA DE DIRETIO COMERCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo nº 5063254-47.2022.8.24.0000
Nº de origem: 5020739-20.2022.8.24.0930
AÇÃO REVISIONAL

BANCO VOTORANTIM S.A. e **JANAINA CRISTINA MARTINS**, Agravado e Agravante na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Agravante efetivará ao Banco Agravado o pagamento de **R$ 17.689,32 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos),** para liquidação das parcelas **003 a 060/060,** relativas ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) R$ 17.689,32 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) à título de **quitação**, que deverá ser realizado através do pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **25/11/2022.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Agravado dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **352001472 / 12335000001437,**

renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Agravado.

DO GRAVAME

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Agravante tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Agravante, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Agravado possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Agravante, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Agravante efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Agravante deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Agravante (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Agravado), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

DOS DEPÓSITOS

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Agravante, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente deposita do a maior.

Considerando que o Banco Agravado concedeu benefícios ao(à) Agravante, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Agravante tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do Agravante.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

CAPITAL - SC, 25 de novembro de 2022.

Autor/Agravante:
JANAINA CRISTINA MARTINS
CPF: 052.671.279-14

Advogado do autor:
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

Réu/Agravado:
BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ 59.588.111/0001-03

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5080113-64.2022.8.24.0930- REVISIONAL
5003633-11.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **JUCELEIA TEREZINHA TELES DE MIRANDA BLASIUS, CPF: 063.100.969-82,** ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 2003673950 **(Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QXQ2I43, Chassi: 9BGEB48A0LG212471), PARCELAS 05 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 2003673950, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03**.** O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 2003673950, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

Banco: 033
Ag.: 0001
Conta: 130275070
Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
CNPJ.: 07.707.650/0001-10

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5080113-64.2022.8.24.0930– REVISIONAL e 5003633-11.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de agosto de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 15ª JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA:

Autos nº. 50081387920228240930

NIVEA HELENA DAS NEVES MOREIRA, já qualificada na presente demanda, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador infra-assinado, **INFORMAR** que **as partes FIRMARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL para a QUITAÇÃO do contrato de financiamento nº 20031929679**. Em anexo, segue minuta assinada por ambas as partes, bem como o comprovante de pagamento do valor acordado para a quitação.

Dessa forma, tendo-se em vista a existência de valores Depositados em juízo pela parte Autora, requer-se que, ao ser homologado o acordo, **seja expedido Alvará de levantamento em benefício da depositante Nivea Helena das Neves Moreira**.

Seguem dados da conta:

Caixa Econômica Federal
Conta Poupança (1288)
Títular: Nivea Helena das Neves Moreira
CPF: 022.965.939-09
Ag.: 4728
Conta: 000815043485-0

Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville, 09 de maio de 2023.



Assinatura

Procuradora da parte Autora

Mariana Flores Tambara
OAB/RS: 110.020
OAB/SC: 59.116

Assinatura
Procurador da parte Ré

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5051132-25.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, e **NERIAS TEIXEIRA, CPF: 390.700.798-39,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20034245539 (Marca: GM – CHEVROLET, Modelo: ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX 5P MEC., Cor: PRATA, Placa: QNS7F81, Chassi: 9BGKL48U0JB225793), PARCELAS 15 a 34** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 3.400,00(três mil, quatrocentos reais) através de boleto bancário.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20034245539 firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02**.** O Banco credor compromete-se a efetuar a retirada, junto ao Detran, do gravame de alienação fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tão logo o presente acordo seja homologado, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

Mariana Flores Tambara

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5051132-25.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 25 de abril de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO JUÍZO DA 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA.

Revisão de Contrato n°: 5072557-11.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão n°: 5081271-57.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 41.425,94 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), referente ao contrato nº 20035768629.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5072557-11.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035768629, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20035768629, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 05/07/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **05/07/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20035768629, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5072557-11.2022.8.24.0930 e** Busca e Apreensão n° **508127157.2022.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº 20035768629, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis/SC, 29 de junho de 2023.

REGINA MARIA FACCA
OAB/RJ 235.338

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DENIS RIAN BATISTA DE ARAÚJO
CPF 040.671.332-43

AO 20º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/ SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n°: 5004231-56.2022.8.24.0038
Busca e Apreensão n°: 5004480-47.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DIEGO DE ALENCAR, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 102.643,10 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), referente ao contrato nº 20034975842.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5004231-56.2022.8.24.0038, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034975842, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) DIEGO DE ALENCAR, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034975842, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/04/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/04/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034975842, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DIEGO DE ALENCAR, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5004231-56.2022.8.24.0038,** dará quitação completa ao contrato nº 20034975842, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

Mariana Flores Tambara

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 24 de abril de 2023.

NEY JOSE CAMPOS
OAB/ MG 044.243



MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

DIEGO DE ALENCAR
062.838.909-46

AO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5012606-52.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DAILTON DA SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 113.838,05 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037282980.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-52.2023.8.24.0930 para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037282980, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037282980, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.000,50 (dezenove mil reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037282980, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DAILTON DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-52.2023.8.24.0930**,** dará quitação completa ao contrato nº 20037282980, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito,

bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 8º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO - RS

Processo n.º 5054039-36.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 19.408,59 (Dezenove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para dar plena e geral quitação das parcelas de **n° 01 a 60,** relativas ao contrato n. **12049000241165**.

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **03/09/2024**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG

(Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor

menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 2 de setembro de 2024.

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

VALDECIR DE OLIVEIRA LEITE (AUTOR)
CPF n. 542.780.669-53

MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADO AUTOR)
OAB/RS 110020

AO 1º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – ESTADO DE SANTA CATARINA.

COMUNICAÇÃO DE ACORDO

Ação de Busca e Apreensão nº 5094133-26.2023.8.24.0930

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO VALE EUROPEU - CRESOL VALE EUROPEU, e **ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT**, todos devidamente qualificados**,** que ao final assinam, através de seus procuradores, **VÊM** a presença de Vossa Excelência informar que mediante concessões mútuas, resolveram transacionar com objetivo de pôr fim a **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, supra indicada, nos termos e condições abaixo transcrita:

1. O(s) requerido(s) informam seu endereço para futuras intimações como sendo Rua Otto Elert, 296, Itoupava Açu Schroeder/SC – CEP: 89275-000.

2. O(s) requerido(s) reconhecem que os títulos de crédito abaixo citados são líquido, certo e exigível, não cabendo nenhum tipo de embargo, oposição ou recurso judicial, por mais cabível e oportuno que seja, que somados totalizam **R$ 29.496,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos),** sendo que este valor, refere-se ao título objeto da ação judicial descrita na alínea “a”.

a) Cédula de Crédito Bancário nº 5001075-2020.028919-5, firmada em 23/09/2020, com saldo devedor de R$ 29.496,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizada até a presente data;

2.1. Além do(s) título(s) de crédito objeto da(s) petição(ões) inicial(is), descrito(s) na cláusula 2ª, o(s) requerido(s) reconhece(m) expressamente como sendo uma dívida líquida, certa e exigível, não cabendo nenhum tipo de embargo, oposição ou recurso judicial, por mais cabível e oportuno que seja, atualizada até a presente data no valor de **R$ 5.783,40 (cinco mil, setecentos e**

oitenta e três reais e quarenta centavos), os títulos de crédito abaixo citado:

a) Cédula de Crédito Bancário nº 5001075-2022.020225-1, firmado em 27/04/2022, no valor de R$ 5.783,40 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);

3. O(s) requerido(s) propôs(useram), e, a requerente aceitou liquidar o valor confessado, no item 02 e 2.1, pelo valor de R$ 8.312,82 (oito mil, trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), concedendo desconto no valor de R$ 26.967,33 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos).

4. Ainda, o(s) requerido(s) reconhece(m) ser(em) devedor(es) do valor de R$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) referente a soma dos valores descritos abaixo:

4.1. Acordam as partes que o(s) requerido(s) fica responsável pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, bem como pelo dispêndio para com o cancelamento e/ou averbação de eventual penhora e/ou hipoteca, e demais atos correlatos à constrição (ofício cartório de Imóveis, se houver necessidade, etc) das ações objeto do presente acordo.

4.1.1. Sendo necessário o registro da garantia, caso o mesmo não seja feito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por culpa exclusiva do requerido/devedor, poderá a Cooperativa considerar cancelado o presente acordo judicial.

4.2. R$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) dos honorários de sucumbência, incidente sobre o valor a ser pago a Requerente, descrito no item 3.

4.2.1 Declaram ainda o(s) requerido(s) ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT, bem como sua procuradora, Dra. MARIANA FLORES TAMBARA, OAB/RS 110020, que são os únicos mandatários nos presentes autos, nos termos da procuração anexa aos presentes autos, e que se responsabilizam por eventuais cobranças de natureza honorária sucumbencial, na hipótese de requisição futura de eventual outro procurador.

4.3 Esclarecem as partes que o presente acordo não abrange outros débitos que não expressamente descrito acima.

5. Acordam as partes que, para que o acordo tenha validade jurídica, e, o desconto previsto no item 3 seja concedido o pagamento da soma dos valores dos itens 03 e 04, que totaliza R$ 9.131,00 (nove mil, cento e trinta

e um reais), deverá ser efetuado até o dia 22/03/2024, sendo que R$ 9.000,00 (nove mil reais) será pago em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente 14396-0, agência 1065, banco (Cresol), e R$ 131,00 (cento e trinta e um reais), mediante a dação em pagamento de cotas capitais mantidas pelo requerido ADEMAR BERTOLINO EICHSTAEDT junto a Cooperativa Requerente.

6. Requerente promoverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à completa disponibilização do numerário necessário à quitação do valor previsto no item 05, a baixa das restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA) decorrentes da inadimplência dos títulos de créditos objeto deste acordo.

7. O não exercício por parte da Requerente de quaisquer dos direitos e/ou faculdades que lhe assistam, por força do presente acordo, será entendido como mera tolerância, e, não será entendido como novação, bem como não altera os direitos e faculdades aqui estabelecidos que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e não altera, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

8. Considerando que esta composição não importa em novação da dívida, representando a mesma mera liberalidade da Requerente, máxime porque celebrado entre as mesmas partes e sem qualquer intenção de novar, permanecendo inalterada a responsabilidade solidária dos avalistas dos títulos de crédito descritos neste acordo, até sua total quitação, mesmo que não tenham anuído com o presente acordo.

9. O(s) requerido(s) declara(m), ainda, que neste ato lhe foi(ram) prestadas todas as contas relativas aos débitos originados do presente acordo, não restando qualquer dúvida dando por bem prestadas as contas, não tendo qualquer interesse diverso ou contrário ou que possa impedir, prejudicar ou revogar o cumprimento do presente instrumento.

9.1 O(s) requerido(s), considerando a composição levada a efeito renuncia(m) ao direito de ação, questionamentos e/ou recursos acerca das dívidas e valor aqui confessados e assumido, inclusive quanto à origem dos débitos, em que as dívidas relativas a este pacto é objeto, ficando condicionada a efetivação do presente acordo à desistência espontânea do Embargos à Execução/Prestação de Contas/Revisional/Ação Declaratória e/ou Anulatória, opostos pelo(s) requerido(s) contra a Requerente, devendo ainda este, arcar(rem) com as respectivas custas processuais, sob pena de descumprimento do acordo.

10. O Requerido, titular da conta, fica ciente que após a quitação do valor total confessados neste acordo, exceto se houver outros débitos não englobados nesta composição, deverá comparecer na sede da Requerente para

assinar a ficha matrícula para proceder com o desligamento do quadro social da Requerente, quando será encerramento a conta corrente de sua titularidade, e se apresentado os cheques registrado no CCF, e, pago a tarifa respectiva, haverá a baixa da restrição. No entanto, persiste a responsabilidade do sócio até a aprovação das contas da Requerente relativas ao exercício em que se der o desligamento, nos termos do Estatuto Social.

11. Declaram as partes que o presente acordo está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Sistema CRESOL, ao Estatuto Social da Requerente, às deliberações assembleares desta e de seu Conselho de Administração, tendo o(s) requerido(s) livre e espontânea vontade ingressado em seu quadro social, reconhecendo que praticam um ato cooperativo, e, que estão cientes de todas as cláusulas e condições deste acordo, obrigando-se a cumpri-los em todos os seus termos.

12. Uma vez efetuados os pagamentos na forma e valores aqui convencionados, a Requerente e seu procurador, independentemente de qualquer outra formalidade, conferem ao(s) requerido(s) ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações havidas entre as partes, bem como de todos os pedidos objeto do presente acordo, inclusive em relação a eventuais danos de ordem material, moral ou de qualquer outra natureza, para nada mais reclamarem, seja a que título for, em juízo ou fora dele, a tal respeito.

13. O(s) requerido(s) e, se for o caso, o(s) interveniente(s) garantidor(es), anuente(s) e/ou avalista(s) incluído(s) com o presente termo, ou seus respectivos mandatários, reconhecem e admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, como válida e plenamente eficaz na forma da legislação em vigor, e admitem mesmo que ainda seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo n° 10 da Medida Provisória n° 2.200/2001, ficando ainda admitidas as assinaturas eletrônicas/digitais nos padrões mencionados.

DIANTE DO EXPOSTO, as partes requerem à Vossa Excelência:

A homologação desta transação, com julgamento de mérito, com fulcro nos artigos 200 c/c 487, III, *b*, do Código de Processo Civil c/c o artigo 842, do Código do Civil, para que o acordo celebrado entre as partes surta seus efeitos jurídicos entre eles e terceiros, tendo em vista que o pacto versa sobre direitos disponíveis e inexiste nulidade quanto à forma escolhida pelas partes, para após a

comprovação pelo Requerido da quitação do débito, seja declarado extinto o feito nos termos do art. 924, II, c/c do art. 925 do Código de Processo Civil.

A exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme prevê o Art. 90, §3 do Código de Processo Civil.

A retirada/levantamento definitivo de restrições cadastrais em nome dos requeridos decorrente da anotação da existência das ações que compõem esse acordo, que poderá ser informada, por este juízo por meio do Sistema SERASAJUD (serasajud@br.experian.com) ou pela expedição de ofício.

O cancelamento de todo e qualquer ato de constrição de penhora existente no feito realizadas pelos sistemas BACENJUD e RENAJUD.

A renúncia do prazo para a interposição de qualquer recurso contra a decisão homologatória, bem como ao direito de ajuizar ação anulatória/rescisória da referida decisão, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado, tendo em vista que a presente transação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável.

Por oportuno, cumpre salientar que na homologação da transação deve-se apenas observar a existência dos requisitos genéricos autorizadores da homologação, quais sejam a natureza patrimonial e disponibilidade do direito transacionado, a capacidade das partes para o negócio e a obediência da forma prescrita ou não defesa em lei, sendo desnecessária a presença de procurador do(s) requerido(s).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Blumenau/SC, 22 de março de 2024.

_____	_____
Procurador da Cresol Vale Europeu Cintia Carla Senem OAB/SC 29.675 Requerente	Ademar Bertolino Eichstaedt Requerido

_____
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020
Procuradora do Requerido

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª JUIZO ESTADUAL BANCÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC_

Processo n.º 5039644-39.2023.8.24.0930_
Pasta n.º _

OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira inscrita no CNPJ 92.228.410/0001-02, com sede na Av. São Gabriel, 555, 5° andar, conj. 505, São Paulo – SP, CEP 01435-001 e **ANA CHIMILOSKI PONTES REIGUEL,** vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, expor e requerer o que segue:

As partes realizaram **ACORDO** nos seguintes termos:

A Instituição ora Requerida, por mera liberalidade e para (**QUITAÇÃO INTEGRAL**) do contrato sob o nº. **102597000058620**_ aceita receber do Autor a importância de **R$ 3.400,00(três mil quatrocentos reais)** nos seguintes termos:

a) R$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/03/2024.

b) R$ 1.700,00(mil e setecentos reais) à vista, através de boleto bancário, com vencimento previsto para 12/04/2024

A realização do presente acordo não implica, de maneira alguma, o reconhecimento do pedido formulado na inicial.

Os pagamentos serão realizados pelo Autor através de boletos, diretamente na rede bancária, servindo os comprovantes, como recibos dos pagamentos.

O NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER DOS BOLETOS NOS VENCIMENTOS SUPRA DESCRITOS INVALIDA O PRESENTE ACORDO, E NÃO VINCULA, DE QUAISQUER MANEIRAS, A REQUERIDA.

Autor-financiado em razão da celebração do presente acordo se obriga neste ato, a renunciar EXPRESSAMENTE a qualquer direito relativo ao contrato sobre o qual se fundamenta a presente ação.

Com o recebimento total da quantia acima, a Requerida entrega ao financiado a mais ampla, geral, plena, irrestrita e irrevogável quitação do saldo devedor, para em contrapartida, nada mais requerer o Autor acerca do(s) pedido(s) objeto(s) da presente ação, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Ato contínuo, **após a quitação total do contrato** com o pagamento integral da quantia avençada, será realizada a baixa do gravame sobre o bem dado em garantia fiduciária, num prazo de até 30 (trinta) dias, salvo a necessidade de adoção de alguma medida PELO PRÓPRIO AUTOR (pagamento de impostos, taxas, transferência etc), que impeçam a regular tramitação da baixa.

As partes arcarão cada qual com as respectivas despesas, honorários e custas processuais por si despendidas, ressalvada a hipótese de gratuidade.

Ficam, no entanto, dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso a transação ocorra antes da sentença, conforme disposição do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil.

Após quitação das parcelas eventualmente protestadas, o Autor-financiado ficará responsável pela baixa de eventual protesto, podendo ter acesso a carta de anuência através do portal Omni (), sendo de sua inteira responsabilidade as despesas necessárias para adoção da medida.

Com a formalização do presente acordo, as partes requerem a sua homologação judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, abrindo mão dos seus prazos de Recurso, asseverando, os procuradores, serem detentores dos poderes suficientes e necessários para tanto, assumindo as responsabilidades disso decorrentes.

Posto isto, requerem a homologação do acordo, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do artigo 487, III "b" do Código de Processo Civil em virtude da avença celebrada.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, _11_ de março de 2024_.

DANIELA FERREIRA TIBURTINO
OAB/SP 328945

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

AO 3º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5016185-71.2024.8.24.0930

Busca e Apreensão nº: 1014720-33.2023.8.26.0071

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e AMILTON DOS SANTOS ROMAO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 51.154,55 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao contrato nº **20036819035**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5016185-71.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036819035, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) AMILTON DOS SANTOS ROMAO, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20036819035**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 28/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **28/02/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036819035, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de AMILTON DOS SANTOS ROMAO, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5016185-71.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036819035, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2023.

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

REGINA MARIA FACCA
OAB/SC 3.246

AO 11° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5011601-92.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JEAN DA ROCHA DUARTE, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 34.004,14 (trinta e quatro mil, quatro reais, e quatorze centavos), referente ao contrato nº **20035483737**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5011601-92.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) JEAN DA ROCHA DUARTE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 27/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **27/02/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele,

sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de JEAN DA ROCHA DUARTE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5011601-92.2023.8.24.0930, dará quitação completa à **Cédula de Crédito Bancário nº 522694128** do. contrato nº 20035483737,, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

JEAN DA ROCHA DUARTE
CPF: 763.544.660-68

AO 11° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5011601-92.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JEAN DA ROCHA DUARTE, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 34.004,14 (trinta e quatro mil, quatro reais, e quatorze centavos), referente ao contrato nº **20035483737**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5011601-92.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035483737, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) JEAN DA ROCHA DUARTE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20035483737**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 27/02/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **27/02/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035483737, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de JEAN DA ROCHA DUARTE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5011601-92.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035483737, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

JEAN DA ROCHA DUARTE
CPF: 763.544.660-68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ação Revisional nº 50654853620238240930

Contrato n° 091807453

ACORDO

BANCO PAN S/A e ANDRE DOS SANTOS LEAL, já qualificados nos autos da **Revisional,** vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 – O autor desta ação confessa e reconhece ser devedor para com o réu na importância de **R$55.404,91 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).** A instituição financeira aceitou receber a importância de **R$ 15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao contrato entabulado entre as partes sob o **nº 091807453,** tendo por objeto o veículo marca **VOLKSWAGEN**, modelo **VOYAGE 4P COMPLETO 16 8VG5ITRENDTFLEX**, ano **2010/2011**, placa **HNU3E61**, chassi **9BWDB05UXBT046501,** referente as parcelas **11 A 47** de **48**, deverá ser pago da seguinte forma:

R$15.328,19 (QUINZE MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), deverá ser pago mediante boleto, com vencimento na data de 23/01/2024.

2 – Se no momento do recebimento do pagamento do boleto, após o protocolo da minuta, o valor pago não corresponda ao montante acordado no **item 1**, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de **nº 091807453,** bem como renuncia a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de Bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, *astreintes,* verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Eventuais custas remanescentes serão suportadas pela parte autora desta ação, ressalvados os benefícios da justiça gratuita. Ou, seja dispensada nos termos do §3º do art.90, caso não tenha ocorrido a sentença. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência.

6 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei n° 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o

cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.

7 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do pagamento do boleto ou do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento **nº 091807453.**

Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento ao BANCO PAN S/A, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, o BANCO PAN S/A informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Oficio ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 60 (sessenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

8 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil.

9 – Todos os valores depositados em juízo pertencem ao banco, e o autor desta ação abre mão dos mesmos.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato **Nº 091807453,** e a consequente extinção desta Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 22 de janeiro de 2024.

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO DO BANCO – OAB/PR 19.937

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO AUTOR – OAB/RS 110020

ANDRE DOS SANTOS LEAL
AUTOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5080143-65.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **AMILTON CELLA**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **n° 25 até 60 do plano 60**, relativas ao contrato n. **12033000308501.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **23/01/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os

direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R$ 15.131,52 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

AMILTON CELLA
CPF n. 219.978.109-72

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

AO 11° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 51169741520238240930
Busca e apreensão n°: 5002022-23.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ANDERSON LUIZ GONSALVES, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 43.983,02 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais, e dois centavos), referente ao contrato nº **20033663301**.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 51169741520238240930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20033663301, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ANDERSON LUIZ GONSALVES, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao **contrato nº 20033663301**, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 12/12/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **12/12/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035482774, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ANDERSON LUIZ GONSALVES, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 51169741520238240930, dará quitação completa ao contrato nº 20033663301, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

REGINA FACCA
OAB/SC 3.246-B

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

ANDERSON LUIZ GONSALVES
CPF: 010.172.189-78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA JOINVILLE-UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO ESTADO – SANTA CATARINA

Ação Revisão de Contrato Nº 5006786-52.2023.8.24.0930

Contrato n° 12275000048420

BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e RAQUEL MELLO ZUCHO, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 15.443,70 QUINZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS** para dar plena e geral quitação do contrato nº **12275000048420.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **13/11/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente

demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 44 2103 9291, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de

tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Maringá, 13 de novembro de 2023

Dr(a)_____
ADVOGADO DO BANCO – OAB **nº**_____

MARIANA FLORES TAMBARA
ADVOGADO DO RÉU – **RS110020**

RAQUEL MELLO ZUCHO
71823018904
AUTOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA

Processo n.º 5058612-20.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **MARCOS JOSE MARTINS**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$21.624,60 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas de **n° 2 até 36,** relativas ao contrato n. **12335000009621**.

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **20/10/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 7789 900, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo (Boleto), nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente (valor do boleto) e, outro ao Requerido, contemplando o valor

residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 20 de outubro de 2023.

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

MARCOS JOSE MARTINS (AUTOR)
CPF n. 304.519.149-53

MARIANA FLORES TAMBARA (ADVOGADA AUTORA)
OAB/RS 110020

AO 7º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5012606-52.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e DAILTON DA SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 113.838,05 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos), referente ao contrato nº 20037282980.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5012606-52.2023.8.24.0930 para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037282980, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037282980, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 19.000,50 (dezenove mil reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 17/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **17/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037282980, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de DAILTON DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5012606-52.2023.8.24.0930**,** dará quitação completa ao contrato nº 20037282980, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito,

bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5073998-27.2022.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **JOSE DA SILVA LIMA, CPF: 030.594.046-58,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035899171 **(Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: JETTA COMFORTLINE 2.0 T.FLEX 8V 4P TIPT., Cor: AZUL, Placa: LSH7D76, Chassi: 3VWDH2168FM037471), PARCELAS 16 a 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 24/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20035899171, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5073998-27.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035899171, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de n° **5073998-27.2022.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 17 de outubro de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO JUÍZO DA 12ª UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5098870-09.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão nº: 5019000-75.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ERINALDO SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de **R$47.910,61 (quarenta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos),** referente ao contrato nº 20035509707.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5098870-09.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20035509707, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) **ERINALDO SILVA**, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20035509707, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$14.237,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 19/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **19/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20035509707, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de **ERINALDO SILVA**, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5098870-09.2022.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº **20035509707**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.

Florianópolis 11 de outubro de 2023.

LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

OAB/SP 310465

MARIANA FLORES TAMBARA

OAB/RS 110.020

ERINALDO SILVA

2570296481

AO 19º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO/SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 50007291820238240930
Busca e Apreensão nº 50225464120238240930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ALEXANDRA GUTSTEIN, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 34.340,68 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 20037006667.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº **5000729-18.2023.8.24.0930** para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037006667, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a), reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037006667, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 4.310,00 (quatro mil, trezentos e dez reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 16/10/2023.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **16/10/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037006667, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ALEXANDRA GUTSTEIN, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5000729-18.2023.8.24.0930**,** dará quitação completa ao contrato nº 20037006667, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5027167-81.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, **JAMILI CRISTINA MENDES DE BORBA, CPF: 041.384.910-40,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20031836314 **(Marca: FORD, Modelo: FUSION SEL 2.5 16V 173CV AUT., Cor: PRATA, Placa: MIQ3230, Chassi: 3FAHP0JA3AR385440), PARCELAS 35 a 50,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) através de boleto bancário, com vencimento em 27/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20031836314, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5027167-81.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20031836314, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veiculo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vicio/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5027167-81.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de outubro de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO 13° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo nº: 5039649-61.2023.8.24.0930

VILMARA REIGUEL e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$ 39.691,08 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) R$ 7.710,36 (SETE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 25/10/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91872085** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91872085,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: CITROEN, MODELO: CITROEN - C4 PALLAS - 4P - Básico - GLX 2.0 16v(Flex), ANO: 2010, PLACA: EIG9757, CHASSI: 8BCLDRFJYAG510356.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS/SC, 24 de outubro de 2023.

_____
VILMARA REIGUEL
CPF n.º 060.057.689-21
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS – 110020
(patrono do requerente)

_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5010522-78.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação, **CLAUDINEI HACKE, CPF: 016.503.709-11,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037083194 **(Marca: HONDA, Modelo: CIVIC SEDAN LXS 1.8/1.8 FLEX 16V AUT. 4P, Cor: VERDE, Placa: JGX6I94, Chassi: 93HFA16407Z207060), PARCELAS 03 a 36,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais) através de boleto bancário, com vencimento em 13/10/2023.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº 20037083194, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5010522-78.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037083194, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5010522-78.2023.8.24.0930** em trâmite nessa Vara Cível;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 04 de outubro de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO 19° JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

Processo nº: 5093320-33.2022.8.24.0930

SIRLENE ANGELICA DUARTE e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$ 25.424,10 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) R$ 5.216,78 (CINCO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 20/10/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 91182979** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 91182979,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: HONDA, MODELO: HONDA - CG 160 - 0P - Básico - FAN ESDI(CBS), ANO: 2022, PLACA: RLN6E19, CHASSI: 9C2KC2200NR159756.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS/SC, 17 de outubro de 2023.

_____
SIRLENE ANGELICA DUARTE
CPF n.º 902.142.009-06
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS – 110.020
(patrono do requerente)

_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS

Autos n° 50069643520228240930 (50069643520228240930)

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP e EDENES DE JESUS MAGALHAES, já devidamente qualificados nos autos da Ação de Busca e Apreensão que o primeiro promove em face do(a) segundo(a) por seus advogados e bastante procurador(es) que esta subscreve(m), vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., e conjuntamente, esclarecer a formalização de acordo nos termos abaixo articulados:

1. DA CESSÃO DO CRÉDITO

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.366.204/0001-01, por força do Termo de Declaração de Cessão assinado em 27/12/2022, informa que adquiriu todos os créditos, direitos e obrigações derivadas dos contratos objeto desta ação, detidos até então por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Dessa forma, diante da retromencionada cessão e nos termos do art. 109, §1°, NCPC, as partes aqui demandadas, a saber EDENES DE JESUS MAGALHAES, manifestam seu consentimento para a substituição processual do polo ativo do presente feito, a fim de que nele passe a constar a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP.

Requer digne-se Vossa Excelência de deferir a substituição processual de AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A pela ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP como Autora da ação, bem como de eventuais incidentes dele decorrentes, para todos os fins e efeitos de direito.

2. CONFISSÃO DA DÍVIDA

A parte demandada reconhece a procedência do pleito inicial e, diante de tal reconhecimento, têm como líquido, certo e exigível o pedido constante da exordial.

A parte demandada reconhece e confessa os débitos relativos aos contratos N.º: 20034966360, com valor atualizado até a presente data em R$ 99.109,59 (Noventa e Nove Mil e Cento e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Diante dos reconhecimentos, as partes celebram o presente acordo para por fim a presente demanda nos termos que seguem.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Para liquidação integral da dívida acima confessada, o demandante concede, por mera liberalidade e em benefício da parte demandada, desconto de 58.25% incidente sobre o valor confessado, que representa o valor total de R$ 57.731,19 (Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Dezenove Centavos)

Por sua vez, para liquidação do saldo remanescente, a parte demandada providenciará o pagamento da importância de R$ 41.378,40 (Quarenta e Um Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), por intermédio de boletos bancários, devidamente registrados e abaixo discriminados:

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
1	R$ 862,05	20/11/2023	Boleto Bancário
2	R$ 862,05	20/12/2023	Boleto Bancário
3	R$ 862,05	20/01/2024	Boleto Bancário
4	R$ 862,05	20/02/2024	Boleto Bancário
5	R$ 862,05	20/03/2024	Boleto Bancário
6	R$ 862,05	20/04/2024	Boleto Bancário
7	R$ 862,05	20/05/2024	Boleto Bancário
8	R$ 862,05	20/06/2024	Boleto Bancário
9	R$ 862,05	20/07/2024	Boleto Bancário
10	R$ 862,05	20/08/2024	Boleto Bancário
11	R$ 862,05	20/09/2024	Boleto Bancário
12	R$ 862,05	20/10/2024	Boleto Bancário
13	R$ 862,05	20/11/2024	Boleto Bancário
14	R$ 862,05	20/12/2024	Boleto Bancário
15	R$ 862,05	20/01/2025	Boleto Bancário
16	R$ 862,05	20/02/2025	Boleto Bancário
17	R$ 862,05	20/03/2025	Boleto Bancário
18	R$ 862,05	20/04/2025	Boleto Bancário
19	R$ 862,05	20/05/2025	Boleto Bancário
20	R$ 862,05	20/06/2025	Boleto Bancário
21	R$ 862,05	20/07/2025	Boleto Bancário
22	R$ 862,05	20/08/2025	Boleto Bancário
23	R$ 862,05	20/09/2025	Boleto Bancário
24	R$ 862,05	20/10/2025	Boleto Bancário
25	R$ 862,05	20/11/2025	Boleto Bancário
26	R$ 862,05	20/12/2025	Boleto Bancário
27	R$ 862,05	20/01/2026	Boleto Bancário
28	R$ 862,05	20/02/2026	Boleto Bancário
29	R$ 862,05	20/03/2026	Boleto Bancário
30	R$ 862,05	20/04/2026	Boleto Bancário
31	R$ 862,05	20/05/2026	Boleto Bancário
32	R$ 862,05	20/06/2026	Boleto Bancário
33	R$ 862,05	20/07/2026	Boleto Bancário
34	R$ 862,05	20/08/2026	Boleto Bancário
35	R$ 862,05	20/09/2026	Boleto Bancário
36	R$ 862,05	20/10/2026	Boleto Bancário
37	R$ 862,05	20/11/2026	Boleto Bancário
38	R$ 862,05	20/12/2026	Boleto Bancário
39	R$ 862,05	20/01/2027	Boleto Bancário
40	R$ 862,05	20/02/2027	Boleto Bancário
41	R$ 862,05	20/03/2027	Boleto Bancário
42	R$ 862,05	20/04/2027	Boleto Bancário
43	R$ 862,05	20/05/2027	Boleto Bancário
44	R$ 862,05	20/06/2027	Boleto Bancário

Numero da Parcela	Valor da Parcela	Data de Vencimento	Forma de Pagamento
45	R$ 862,05	20/07/2027	Boleto Bancário
46	R$ 862,05	20/08/2027	Boleto Bancário
47	R$ 862,05	20/09/2027	Boleto Bancário
48	R$ 862,05	20/10/2027	Boleto Bancário

Os boletos serão encaminhados pelo demandante ao endereço eletrônico “e-mail” e a via física encaminhada ao endereço residencial da parte demandada, os quais foram devidamente confirmados no momento da transação.

A parte demandada, declara e consente que, caso não receba os boletos em tempo hábil para pagamento, entrará em contato com o demandante imediatamente para solicitação da segunda via do boleto através do número 0800 770 5989, bem como através do site www.itapevarec.com.br, o qual, novamente registrado, poderá ser encaminhado via correio eletrônico “e-mail” e/ou mensagem eletrônica “SMS” e/ou via Correios.

Ademais, cabe ressaltar que a solicitação de segunda via poderá ser realizada também através dos contatos da parte demandante.

4. LEVANTAMENTO DE VALORES

Sem prejuízo do pagamento acima mencionado, a parte demandada autoriza o levantamento, em beneficio do demandante, dos valores por esta depositados nos autos e/ou bloqueados pelo demandante por intermédio do sistema Sisbajud.

5. DA VALIDADE

Consigna-se que, a presente minuta somente terá validade, quando protocolada pelo patrono da parte demandante, e se, excepcionalmente, o protocolo for realizado pela parte demandada, a parte demandante deverá ser intimada para ratificação dos termos antes de sua homologação.

Caso a parte demandada não providencie a assinatura do presente instrumento, impossibilitando sua submissão à Autoridade Judicial e/ou deixe de providenciar o pagamento de quaisquer das parcelas previstas no Item 3, a presente transação perderá a validade e eventuais valores pagos pela parte demandada serão descontados da quantia confessada.

6. GARANTIAS ORIGINAIS

A presente composição NÃO CONSTITUI NOVAÇÃO, permanecendo plenas eventuais garantias originalmente constituídas, bem como eventuais penhoras já realizadas nos autos.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de eventual atraso e/ou inadimplemento dos pagamentos acordados, configurado estará o descumprimento do presente acordo, fato este que implicará no imediato restabelecimento da obrigação primitiva e consequente prosseguimento do feito com base nos valores a serem apurados na conformidade da relação contratual inicialmente firmada com a parte demandante. Neste passo, o valor do débito será apurado e atualizado segundo as cláusulas, condições e taxas do contrato, originalmente firmado, abatendo-se os valores que, eventualmente, forem pagos a título do parcial cumprimento do presente acordo.

8. QUITAÇÂO

Com o efetivo e integral cumprimento das condições ora pactuadas, as partes estarão quites entre si, de forma plena, integral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamarem neste processo ou em outro qualquer, mesmo que ainda em curso, relativamente à relação de crédito e débito dos contratos confessados.

Em caso de inscrição realizada pelo demandante em desfavor da parte demandada perante os Órgãos e Cadastros de Proteção ao Crédito, especialmente após a confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, aquele ficará responsável por tomar as devidas providências para a exclusão da restrição financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento integral do presente acordo, requer seja determinado ao cartório distribuidor que promova a baixa do apontamento referente à inscrição da presente demanda em seus registros.

Com o adimplemento total do presente acordo, o demandante providenciará o pedido de baixa de eventuais restrições inseridas nos bem(ns) ofertados em garantia aos contratos objeto do presente acordo.

A parte demandada, dando-se por citada, bem como intimada de todos os atos processuais realizados até o momento, renuncia expressamente a qualquer direito recursal, sem prejuízo de renunciar a todo e qualquer Embargo ou Ação que esteja relacionada às dívidas objeto do presente acordo, os quais deverão ser extintos na conformidade da legislação adjetiva civil.

As partes declaram total ausência de vício na presente composição, renunciando, neste ato, a eventuais direitos a indenizações por danos morais e/ou materiais, independentemente de título ou causa.

9. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

Eventuais custas processuais serão suportadas pela parte demandada, sendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

10. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo, com a suspensão do processo para que produza seus legais efeitos.

Caso não entenda pela suspensão, requer a extinção da ação, nos termos do artigo 487, inciso III alínea b, do Novo Código de Processo Civil, certificando-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no Cartório do Distribuidor.

Requer, por fim, a expedição de oficio ao DETRAN para baixa de eventuais restrições judiciais oriundas da presente ação que recaiam sobre o bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP
(por seus procuradores)

PARTE(S) DEMANDADA(S) por si ou por seus procuradores

EDENES DE JESUS MAGALHAES

CPF/CNPJ Nº 002.467.361-78

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS Nºs.
5030261-37.2023.8.24.0930- REVISIONAL
5041322-89.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e **LIDIA SANTOS DA SILVA, CPF: 089.391.804-02,** ambos com regular qualificação, nos autos dos processos em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar que, por mera liberalidade, entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035583962 **(Marca: HYUNDAI, Modelo: TUCSON GLS 1.6 TURBO 16V AUT., Cor: PRETA, Placa: QJU4J57, Chassi: 95PJ3812GKB008845), PARCELAS 16 a 36,** objeto desta lide mediante o recebimento da quantia mínima de R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) que será paga a partir do levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, com as devidas atualizações, através de transferência eletrônica para conta convênio em favor do **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CNPJ 07.707.650/0001-10, CONTA 130275070, AGENCIA 0001, BANCO 0033.**

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035583962, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03**.** O Banco credor, por sua vez dará quitação completa no contrato de nº: 20035583962, após 30 (trinta) dias úteis após o levantamento da totalidade dos valores depositados judicialmente, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo, a ser realizada pela Parte Autora. Insta salientar, que o gravame somente será baixado pelo DETRAN, caso, os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN, observando que caso o veículo tenha sido objeto de busca e apreensão, tal valor será utilizado para quitação de saldo devedor remanescente, após leilão do bem.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se em homologar o presente acordo, por sentença, para que surta o seus jurídicos e legais efeitos, desistindo as partes do prazo recursal.

b) Expedição de **Guia de Levantamento** da totalidade dos valores depositados em juízo, que os valores sejam transferidos diretamente a conta convênio da requerida, cujos dados seguem abaixo, nos termos do **artigo 906, § único do CPC**, a fim de que o acordo seja integralmente cumprido:

Banco: 033
Ag.: 0001
Conta: 130275070
Titular: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A
CNPJ.: 07.707.650/0001-10

c) Empós, seja dado baixa no Setor de Distribuição, arquivando-se os processos **5030261-37.2023.8.24.0930 – REVISIONAL e 5041322-89.2023.8.24.0930-BUSCA E APREENSÃO** como termo final, com fundamento no artigo 487, inciso III, b do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 16 de agosto de 2023.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

AUTOS N°. 5080111-60.2023.8.24.0930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
RÉU: BANCO PAN S/A

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO e BANCO PAN S/A, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento **nº 089116863**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para liquidação das parcelas **029 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente,até a data de **22/04/2024** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R$ 4.668,32** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for**.**

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item “2”, o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor entabulado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua

homologação e expedição de alvará se for o caso.

8. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

9. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

10. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

10.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

10.2. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

b) Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Florianópolis/SC, 18 de abril de 2024.

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE
OAB/RS 63.894A

De acordo:

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
CPF: 060.758.389-45

AO 15º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Revisão de Contrato n° 5094961-56.2022.8.24.0930
Busca e Apreensão nº 5013483-89.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ELIANA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ 31.085,25 (trinta e um mil e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao contrato nº 20034861522.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5094961-56.2022.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato n. 20034861522, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ELIANA DA SILVA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato 20034861522, firmado com o Banco Credor,

não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 26/06/2023**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **26/06/2023,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato n.º 20034861522, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ELIANA DA SILVA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Os depósitos realizados pela parte autora nos Autos da Ação n° **5094961-56.2022.8.24.0930,** serão devolvidos em favor desta, não podendo a financeira reclamar nada.

12. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° **5094961-56.2022.8.24.0930 e** Busca e Apreensão nº **5013483-89.2023.8.24.0930,** dará quitação completa ao contrato nº 20034861522, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

13. As partes renunciam ao direito de recorrer.

14. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.

Joenville/SC, 23 de junho de 2023.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA

OAB/SC 59.116

ELIANA DA SILVA

827.940.229-20

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 16º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

AUTOS N°. 5080111-60.2023.8.24.0930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO
AUTOR: PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
RÉU: BANCO PAN S/A

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO e BANCO PAN S/A, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, os subscritores da presente, noticiar que as partes, de comum acordo, efetuaram **TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para integral satisfação dos seus interesses, conforme segue:

1. A parte Autora da presente ação confessa e reconhece, expressamente neste ato, encontrar-se em situação de inadimplência para com o Réu/Banco credor, perante o contrato de financiamento **nº 089116863**, firmado entre as partes.

2. Diante disso, a Instituição Financeira aceita receber da parte Autora, a importância de **R$ 4.668,32 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)** para liquidação das parcelas **029 à 048/048**, o que acarretará na **QUITAÇÃO** do contrato em questão, sendo que esta quantia deverá ser paga à vista, impreterivelmente,até a data de **22/04/2024** através de boleto bancário emitido pelo Requerente/Banco credor.

2.1. Na existência de valor depositado nos presentes autos pelo autor/financiado, sendo ele superior ao valor do boleto, qual seja, **R$ 4.668,32** a diferença pertencerá ao Banco PAN, necessitando da expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para Banco PAN, contemplando o valor residual, eventualmente depositado a maior.

3. Ajustam as partes que o desconto ora concedido pelo Réu/Banco credor, destina-se única e tão somente a proporcionar que a parte autora efetue a quitação do contrato de financiamento em questão, não importando tal composição em novação da dívida, permanecendo íntegras as garantias originalmente constituídas, representando mera liberalidade do Réu/Banco credor, máxime porque celebrado sem qualquer intenção de novar.

4. Somente após o pagamento do boleto bancário, o Réu dará plena, irrestrita, irrevogável, e total quitação em relação ao objeto da presente ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for**.**

5. Como condição para plena validade e eficácia da presente transação, além do cumprimento integral do ora acordado, o Autor/Financiado desiste e renuncia, no ato da assinatura deste, do direito que se funda a presente ação de Revisão de Contrato, bem como a quaisquer outras ações judiciais movidas em face do Réu/Banco credor que tenham por objeto o contrato sub judice. Da mesma forma, renuncia a eventuais multas fixadas judicialmente, bem como eventual Ação de Execução movida contra a Requerida, nada tendo a opor em Juízo ou fora dele.

5.1. Existindo nos autos valores decorrentes de pagamentos de condenação, multa, bloqueio ou garantias judiciais, tais quantias devem ser liberadas em favor do Réu/Banco credor.

6. Ressalta-se que a protocolização do presente termo de acordo fica condicionada à comprovação do efetivo pagamento do boleto bancário descrito no item “2”, o qual somente terá validade se assinado e pago o boleto bancário no valor entabulado entre as partes. Caso não haja o pagamento do boleto bancário referido neste termo, ou se pago com cheque e este não seja compensado, todos os termos deste acordo, principalmente eventuais descontos concedidos, perdem automaticamente a validade, retornando o saldo devedor do contrato ao valor anterior à assinatura deste termo.

7. Ajustam ainda que cada parte arcará com eventuais honorários advocatícios dos seus respectivos procuradores, os quais renunciam desde já a eventual verba honorária de sucumbência. Com relação a eventuais custas processuais finais, fica convencionado que serão arcadas pela parte Autora, e recolhidas oportunamente, ressalvado eventual benefício de justiça gratuita da parte Autora. Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo após sua

homologação e expedição de alvará se for o caso.

8. Pela transigência realizada, as partes acordantes desistem e renunciam expressamente da interposição de quaisquer recursos que eventualmente tenham interposto, em trâmite perante o Juízo *ad quem*, reconhecendo desde já o trânsito em julgado da sentença homologatória, independentemente do decurso do prazo, posto que esta transação encontra-se efetuada com o efeito de coisa julgada.

9. Conforme determinação do artigo 26 da Lei 9.492/97, caberá a parte Autora efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente o fornecimento da Carta de Anuência através do endereço/telefone constante no rodapé para os protestos realizados por esta assessoria, demais casos deverá ser contatado o Banco diretamente no telefone 0800 775 8686, após o cumprimento do presente acordo e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

10. A baixa do gravame do automóvel, através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), será providenciada pelo Réu/Banco credor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo e integral pagamento do presente acordo, condicionado à transferência da propriedade do veículo no prazo determinado pelo órgão de trânsito.

10.1. Caso não tenha sido providenciada a referida transferência dentro do prazo assinalado pelo órgão competente (30 dias após a compra do bem), compromete-se o autor a regularizar tal situação junto ao DETRAN para, após, solicitar ao Réu/Banco credor a baixa do Gravame.

10.2. As diligências e despesas para concluir a liberação do gravame e regularização do veículo junto à autarquia de trânsito são de inteira responsabilidade da parte autora.

11. DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC: A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito será realizada após o pagamento integral do presente acordo.

Ante o exposto, REQUEREM as partes:

a) A extinção do processo com fulcro no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil, com a homologação do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja efetivada a devida baixa e o cancelamento do feito junto à distribuição;

b) Por derradeiro, REQUEREM as partes a desistência do prazo recursal, nos termos dos artigos 998 e 999 do Código de Processo Civil, considerando a composição levada a efeito, podendo os autos serem arquivados em definitivo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Florianópolis/SC, 18 de abril de 2024.

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

SERGIO SCHULZE
OAB/RS 63.894A

De acordo:

PATRICIA PADILHA DOS SANTOS DE FARIAS RIBEIRO
CPF: 060.758.389-45

AO JUÍZO DA 11º JUIZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DE SANTA CATARINA/SC

Processo nº: 5001234-09.2023.8.24.0930

CHERLINARA AGOSTINI e **BANCO PAN S/A,** requerente e requerido na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a homologação do instrumento particular de transação judicial,** celebrado com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

1) A parte requerente reconhece o atual **saldo devedor contratual** no importe de **R$30.855,88 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS),** reconhecendo, ainda, que por mera liberalidade, que o banco requerido viabilizará a negociação concedendo os respectivos descontos nos moldes abaixo elencados:

2) O requerente efetivará o pagamento de **R$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** para dar plena e geral quitação ao aludido contrato**. O pagamento dar-se-á na seguintes formas e condições:**

a) **R$ 5.621,94 (CINCO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mediante pagamento de **BOLETO BANCÁRIO** com **vencimento para o dia: 26/05/2023**.

3) Após o recebimento integral e compensação dos valores indicados na **cláusula 02ª**, bem como homologação do presente acordo, compromete-se o banco requerido a dar plena e total quitação ao contrato identificado **sob n.º 92430489** firmado entre as partes, realizando-o no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a liberação do gravame financeiro pendente sobre a garantia, que desde já, fica condicionada à regularização de transferência de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN.

4) Na eventual ausência de regularização de propriedade pelo requerente junto ao DETRAN em momento oportuno (até 30 dias após a compra do veículo), compromete-se o requerente em solicitar a respectiva baixa do gravame junto ao banco requerido somente após comprovada toda regularização, vide artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro. Por conseguinte, em eventuais hipóteses negativas do órgão de trânsito responsável, o banco requerido informará a parte requerente para requeira expedição de ofício ao DETRAN

determinando a respectiva baixa do gravame.

5) A obrigação pela baixa do contrato e baixa do gravame está condicionada à quitação integral dos valores pactuados pelo requerente e nas exatas condições estabelecidas neste acordo, bem como sua respectiva homologação judicial. Sendo que o descumprimento por parte do autor das condições e prazo estabelecido o subordinará aos encargos do contrato firmado originariamente.

6) A parte requerente diante do celebrado RENÚNCIA E DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A DEMANDA, inclusive demandas apartadas de qualquer natureza e eventuais multas processuais a que tenham sido estipuladas tanto nos autos desta ação como em qualquer outra ação em face do Banco Requerido ou em outra empresa do grupo, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

7) Requerente e requerido, neste ato, expressam que, após o cumprimento do acordo, nada mais exigirão ou reclamarão acerca do **contrato nº 92430489,** objeto da presente demanda, dando-se às partes plena e recíproca quitação, para nada mais reivindicar, seja a que título for ficando o Banco Requerido desobrigado de toda e qualquer obrigação decorrente da liquidação destes autos. Referente ao bem/veículo:

MARCA: CITROEN, MODELO: C3 - 4P - Básico - EXCLUSIVE 1.6 16v, ANO: 2004, PLACA: MCY1J06, CHASSI: 935FCN6A84B757618.

8) Oportunamente, a parte requerida declara ser a administradora do crédito. Com efeito, as partes declaram ausência de vícios e firmam o presente acordo, com caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus sucessores. A parte requerente desiste da ação, com o que concorda a requerida e renuncia a eventual direito a indenização por dano moral ou material e lucros cessantes decorrentes do contrato objeto da lide. Assim, requerem a homologação do acordo e a extinção do feito, com base no **Art. 487, inciso III, "b", Código de Processo Civil.**

9) A título de sucumbência, restam devidas apenas as custas finais, que ficarão a cargo do requerente, sendo certo que cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos patronos**.**

10) Requer o banco requerido a **expressa certificação da ausência de custas pendentes** perante esse Ilustre Juízo, vislumbrando o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

11) Na eventualidade das parcelas do contrato sejam descontadas em conta bancária do requerente através de débito automático, responsabiliza-se o requerente em comparecer na

agência responsável e requerer o respectivo cancelamento.

12) Em caso de haver protesto relativamente às parcelas ora pagas, obriga-se o Requerente, ou seu procurador, a retirar na filial do patrono da parte Requerida a carta de anuência, mediante assinatura de protocolo próprio, bem como providenciar, às suas expensas, a baixa no cartório respectivo.

13) O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

14) Considerando que o pacto celebrado traduz renúncia meritória por ambas as partes, a parte requerente expressamente anui que os valores eventualmente depositados no curso do processo pelo banco requerido, seja a título de garantia e/ou pagamento de condenação sejam imediatamente levantados em favor do banco requerido. Desvinculando-se por completo do pacto celebrado. Precedendo-se o levantamento da garantia ou condenação ao acordo celebrado, compromete-se a parte requerente, ora beneficiária, em imediatamente estornar os valores aos autos por meio de depósito judicial, sob pena de execução da quantia indevidamente levantada.

15) Caso inexistam custas finais pendentes de pagamento, requer-se o arquivamento do processo.

E por estarem dessa forma ajustados de comum e pleno acordo, oportunamente **REQUEREM** a Vossa Excelência:

a) A **Homologação do presente acordo**, determinando a extinção do presente feito, nos moldes supramencionados, nos termos do **Art. 487, inciso III, "b" do Código de Processo Civil.**

b) A determinação, se necessário, de expedição de ofícios a todos os órgãos de proteção ao crédito, a fim de que sejam excluídos eventuais apontamentos junto aos órgãos de restrição ao crédito, oriundos das ações em tela e de outras referentes ao contrato firmado entre as partes, em nome do Requerente.

c) A determinação de que todas as publicações e intimações em nome da Requerida sejam feitas em nome de **Drª Roberta Beatriz do Nascimento, OAB/SP 192.649 ou sejam enviadas para Rua Dr. Olímpio de Macedo, 3-40, Vila Universitária - Bauru/SP, CEP 17012-533.**

As partes renunciam, finalmente, ao prazo para interposição de qualquer recurso contra a decisão que homologar o ajuste aqui noticiado.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
SANTA CATARINA/SC, 23 de maio de 2023.

_____
CHERLINARA AGOSTINI
CPF n.º 074.779.369-77
(requerente)

_____
Dra. MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC – 59116
(patrono do requerente)

_____
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
OAB/SP 192.649
(patrono do requerido)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO – SANTA CATARINA

Processo n.º 5036370-04.2022.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **CARINA FAGUNDES KRUGER**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, para dar plena e geral quitação contrato n. **12027000321061**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser realizado através de pagamento **boleto bancário** com **vencimento** em **11/01/2023.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao

objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **12027000321061**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **12027000321061,** renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o efetivo pagamento do boleto retro citado, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento n° **12027000321061.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto,com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 400 4582, após o cumprimento do

presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUIZO

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação de pagamento do boleto.

Caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor do boleto, neste caso, o valor total **R$ 10.259,24 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos),** a diferença pertencerá exclusivamente ao BANCO VOTORANTIM S.A., sendo então necessária a expedição de dois alvarás judiciais, sendo, um para ao Requerente, limitado ao valor do boleto, e outro ao Banco Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior.

Ficará sob a responsabilidade do(a) Requerente, e poderá ser levantado logo após a comprovação do efetivo pagamento do boleto eventual valordepositado em Juízo, desde que, limitado ao valor do boleto, sendo que para tanto, desde já, se necessário, REQUER a emissão do competente alvará, a ser expedido em nome do(a) Patrono(a) do(a) Requerente.

E porestarem dessa formaajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Bauru, quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ n. 59.588.111/0001-03

CARINA FAGUNDES KRUGER
CPF n. 551.653.899-87

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO 14º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA ESTADUAL BANCÁRIA

Processo n.º 50116948920228240930
AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO

BANCO VOTORANTIM S.A. e **SONIA MARIA HENKLEIN**, Requerida e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos),** para liquidação das parcelas **033 a 060/060,** relativas ao contrato n. **291006710/ 12275000006706**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) **R$ 9.952,04 (nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)** à título de **quitação**, que deverá ser realizado através de pagamento **boleto bancário** com **vencimento** em **08/12/2022.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **291006710/ 12275000006706**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **291006710/ 12275000006706,** renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores

bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **291006710/ 12275000006706.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Requerente (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Requerido), ressalvado o benefício da AJG.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes

com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

DOS DEPÓSITOS

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Requerente, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente deposita do a maior.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do requerente.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.
FLORIANÓPOLIS - SC, 09 de dezembro de 2022.

Autor:
SONIA MARIA HENKLEIN
CPF: 730.086.059-15

Advogado do autor:
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/SC 110020

Réu:
BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ 59.588.111/0001-03

Advogado do réu:
RODRIGO SCOPEL
OAB/SC 21899

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) DA 4ª CÂMARA DE DIRETIO COMERCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo nº 5063254-47.2022.8.24.0000
Nº de origem: 5020739-20.2022.8.24.0930
AÇÃO REVISIONAL

BANCO VOTORANTIM S.A. e **JANAINA CRISTINA MARTINS**, Agravado e Agravante na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Agravante efetivará ao Banco Agravado o pagamento de **R$ 17.689,32 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos),** para liquidação das parcelas **003 a 060/060,** relativas ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) **R$ 17.689,32 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos)** à título de **quitação**, que deverá ser realizado através do pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **25/11/2022.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo **pagamento do boleto**, com o acréscimo das devidas correções, o Banco Agravado dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo somente dá a quitação ao contrato n. **352001472 / 12335000001437**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual demanda judicial discutindo o contrato de financiamento n° **352001472 / 12335000001437,**

Mariana Flores Tambara

renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Agravado.

DO GRAVAME

Com a efetiva quitação, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Agravante tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento nº **352001472 / 12335000001437.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Agravante, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Agravado possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Agravante, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Agravante efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, após o cumprimento do presente e pagamento integral do contrato, com respectivo repasse dos valores à Instituição Financeira.

O(A) Agravante deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados e de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes serão pagas exclusivamente pelo(a) Agravante (inclusive em sede de ação de Busca e Apreensão ou Reintegração de Posse eventualmente ajuizada pelo Agravado), ressalvado o benefício da AJG.

Mariano Flores Tombone

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

DOS DEPÓSITOS

As partes concordam que na existência de depósitos incontroversos nos autos, efetuados pelo Autor/Agravante, em valor superior que o especificado no terceiro parágrafo, a diferença deste valor pertencerá ao BANCO VOTORANTIM S/A (conta corrente nº 6234155-1, beneficiário BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03, Banco 655, agência nº 0001-09), sendo necessária, portanto, a expedição de dois alvarás, um para o Autor, limitado ao valor do boleto, e outra para BANCO VOTORANTIM S/A, contemplando o valor residual, eventualmente deposita do a maior.

Considerando que o Banco Agravado concedeu benefícios ao(à) Agravante, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Agravante tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

A) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

B) A determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para o valor do presente acordo ou menor em favor do patrono do Agravante.

Enfim, para eficácia imediata do acordo as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Mariana Flores Tambara

Termos em que,

Pedem deferimento.

CAPITAL - SC, 25 de novembro de 2022.

Autor/Agravante:
JANAINA CRISTINA MARTINS
CPF: 052.671.279-14

Mariana Flores Tambara
Advogado do autor:
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

Réu/Agravado:
BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ 59.588.111/0001-03

AO 11º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5036668-59.2023.8.24.0930
Busca e apreensão n°: 5044614-82.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e MARCOS AURELIO MENZE, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$33.945,27 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e vinte e sete centavos), referente ao contrato nº 20032354860.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5036668-59.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20032354860, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) MARCOS AURELIO MENZE, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20032354860, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 14/03/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **14/03/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20032354860, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive,

ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de MARCOS AURELIO MENZE, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5036668-59.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20032354860, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador..

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 13 de março de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/ RS 110.020

MARCOS AURELIO MENZE
CPF: 529.643.379-34

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5093599-82.2023.8.24.0930- REVISIONAL
5105442-44.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO (2ª VC FLORIANOPOLIS (SC)).

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **RAFAEL BUENO DA SILVA, CPF: 079.028.189-92,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035214207 **(Marca: FIAT, Modelo: GRAND SIENA ATTRAC. 1.4 EVO F.FLEX 8V, Cor: PRETA, Placa: ITH4C92, Chassi: 9BD197132D3015026), PARCELAS 25 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 9.114,00(nove mil cento e quatorze reais) através de boleto bancário, com vencimento 15/04/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035214207, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5093599-82.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035214207, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090

(interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5093599-82.2023.8.24.0930 - REVISIONAL e 5105442-44.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 04 de Abril de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DO PROCESSO Nº 5098870-09.2022.8.24.0930 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA:

ACORDO.
PROCESSOS NºS.
5098870-09.2022.8.24.0930- REVISIONAL
5019000-75.2023.8.24.0930- BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **ERINALDO SILVA, CPF: 025.702.964-81,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20035509707 **(Marca: HYUNDAI, Modelo: IX35 2.0 16V 170CV 2WD/4WD AUT., Cor: PRATA, Placa: JAK2G26, Chassi: KMHJU81BBCU397310), PARCELAS 16 A 47,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 11.389,00 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais) através de boleto bancário.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20035509707, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5098870-09.2022.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20035509707, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5098870-09.2022.8.24.0930- REVISIONAL e 5019000-75.2023.8.24.0930– BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Itajaí (SC), 08 de abril de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

ACORDO.
PROCESSOS Nºs.
5072358-52.2023.8.24.0930 - REVISIONAL
5065077-45.2023.8.24.0930 - BUSCA E APREENSÃO

01. **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** com regular qualificação **MAURO JONAS ALVES DE MORAES, CPF: 025.148.159-08,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato 20037339686 **(Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: VOYAGE 1.6/1.6 CITY MI TOTAL FLEX 8V 4P, Cor: PRATA, Placa: ETM6E83, Chassi: 9BWDB45U7BT181927), PARCELAS 06 A 60,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 6.027,00(seis mil e vinte e sete reais) através de boleto bancário, com vencimento 15/04/2024.

02. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de n° 20037339686, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciaise honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

03. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5072358-52.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037339686, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090

(interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

04. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

05. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização seja ela de qualquer natureza.

06. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção dos processos de nºs **5072358-52.2023.8.24.0930 - REVISIONAL e 5065077-45.2023.8.24.0930 – BUSCA E APREENSÃO** em trâmites neste juízo;

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 04 de Abril de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO 1º JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato nº: 5097684-14.2023.8.24.0930
Busca e apreensão n°: 5103379-46.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e ANTONIO PADILHA PEREIRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O(A) financiado(a) se confessa devedor(a) no montante de R$ R$ 87.908,34 (oitenta e sete mil, novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20037717643.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo nº 5097684-14.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037717643, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de quaisquer vícios de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer naturezas, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O(A) financiado(a) ANTONIO PADILHA PEREIRA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037717643, firmado com o Banco Credor, **não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.**

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, com vencimento para o dia 10/04/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/04/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037717643, que o(a) AUTOR(A) admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo de ANTONIO PADILHA PEREIRA, ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº 5097684-14.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037717643, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor(a) pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte Autora através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte Autora requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, bem como, havendo valores depositados em juízo pela parte Autora, que sejam devolvidos em conta a ser informada posteriormente por seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 09 de abril de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

JCS Junior
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

José Carlos Skrzyszowski Junior
Andrea Lopes Germano Pereira
Ionéia Ilda Veroneze
Crystiane Linhares

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCARIO DA COMARCA BRACO DO NORTE/SC

5064728-42.2023.8.24.0930
REVISIONAL DE CONTRATO

De um lado, **BANCO J SAFRA S.A.** devidamente qualificada nos autos da ação supramencionada e de outro **JAISON NIEHUES,** vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Rogata Venia, informar e requerer o quanto segue:

As partes firmam ACORDO em **22/07/2024 para QUITAÇÃO do contrato nº 147008305, referente às parcelas 08/48 a 48/48,** colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

CONDIÇÕES:

i) O requerente na data supramencionada confessa o débito, com base nas cláusulas contratuais, representado pelas parcelas **08/48 a 48/48, VENCIDAS E VINCENDAS,** a importância de **R$ 163.936,39 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);**

ii) O valor acordado contempla desconto de **R$ 113.708,83 (Cento e treze mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos);**

iii) Os honorários advocatícios serão pagos pelo requerente no importe de **R$ 3.446,37 (Três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)** incidentes sobre o valor acordado;

iv) Custas processuais serão pagas pelo requerente no importe de **R$ 829,49 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);**

v) Pelo acordo, o requerente pagará o total de R$ 50.227,56 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vista, já acrescido de custas de honorários.

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer e será abatido eventuais valores pagos e será acrescido todos os consectários legais além da multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor acima será pago através de **boleto** e será enviado a minuta de acordo **e-mail.** O requerente declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto(s), além do alvará, o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **JCS Junior Advogados Associados – fone 0800-600 1102**, para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativos aos pagamentos.

DO INADIMPLEMENTO:

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irretratável e obrigam seus sucessores, herdeiros,

representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) requerente (a) não efetue o(s) pagamento(s) ajustados nas Cláusulas "DAS CONDIÇÕES" e "DA FORMA DE PAGAMENTO" em seu respectivo vencimento, será denunciado pelo requerido o descumprimento do acordo, pelo que o feito terá prosseguimento, devendo ser expedido o competente MANDADO de BUSCA E APREENSÃO, do(s) bem(ns), que foi(ram) confiado(s) em deposito judicial, o(s) qual(ais) deverá (ao), se não encontrados(s) no endereço de depósito noticiado na presente avença ser(em) apresentadas(s) pelo Fiel depositário ao Sr Oficial De Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo a apreensão judicial do bem, desde já fica autorizada a venda extrajudicial a terceiro pelo REQUERENTE na forma contatada, devendo o produto apurado com a referida venda ser utilizado para amortização do débito em aberto na forma do contrato e suas cláusulas, inclusive com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios previstos em contratos.

CLÁUSULAS GERAIS:

A Instituição Financeira dará plena e total quitação ao contrato de financiamento **nº 147008305,** após o pagamento da última parcela, comprometendo-se, contudo, a efetuar a baixa da restrição financeira na garantia (GRAVAME), em até 30 (Trinta) dias a contar do último pagamento do acordo.

Em virtude dos descontos concedidos PELO BANCO requerido para pagamento da dívida, conforme valor demonstrado no item supra "condições", foram geradas pendências administrativas internas em relação ao estorno do Saldo Devedor descontado, que demandam prazo, podendo influenciar na baixa de GRAVAME, inclusive podendo ser superior a 30 (trinta) dias do último pagamento. Nessa hipótese o requerente, ora devedor(a), caso não tenha a baixa automática do Gravame, se compromete a contatar o Banco requerido, através do patrono que esta subscreve para que realize a baixa no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o(a) DEVEDOR(a) e GARANTIDOR(a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR(a), por se tratar de contrato de CDC.

Fica o DEVEDOR(A) ciente que, caso não tenha efetivado a transferência do veículo - EMISSÃO DO CRV e CRLV junto ao órgão competente DETRAN nos 30 (Trinta) primeiros dias da contratação do financiamento (Art. 123, § 1º, CTB), a Instituição Financeira ficará impossibilitada de realizar a baixa do gravame quando ocorrer a quitação, sendo necessária a imediata regularização por parte do DEVEDOR(A) junto ao DETRAN antes de solicitar a Instituição Financeira a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa.
Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos.** Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;

d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:
1. Dados do(a) credor(a);
2. Dados do(a) devedor(a);
3. Dados do apontamento/protesto.
4. Devedor(a) deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o(a) requerente (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **147008305,** referente a esta negociação seja a que título for renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Como a transação ocorreu após sentença, as partes ficam responsáveis pelo pagamento dos honorários de seu patrono e serão dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Entretanto, eventuais custas finais serão de responsabilidade do requerente.

h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento 147008305, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação, o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.

Destarte, é a presente para requerer o cadastramento, no sistema e na capa dos autos, para que todas as intimações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas exclusivamente em nome de Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 22 de julho de 2024.

JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR
OAB/SC 33906

JAISON NIEHUES
CPF: 942.112.309-30

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

a) Testemunha (nome rg e cpf)
b) Testemunha (nome rg e cpf)

JCS Junior
ADVOGADOS • ASSOCIADOS

José Carlos Skrzyszowski Junior
Andrea Lopes Germano Pereira
Ionéia Ilda Veroneze
Crystiane Linhares

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRACO DO NORTE/SC

5006563-17.2021.8.24.0010
BUSCA E APREENSÃO

De um lado, **BANCO J SAFRA S.A.** devidamente qualificada nos autos da ação supramencionada e de outro **JAISON NIEHUES,** mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, Rogata Venia, informar e requerer o quanto segue:

As partes firmam **ACORDO** em **22/07/2024** para **QUITAÇÃO** do contrato **nº 147008305,** referente às parcelas **08/48 a 48/48,** colocando fim ao litígio, da seguinte forma:

CONDIÇÕES:

i) O requerido na data supramencionada confessa o débito, com base nas cláusulas contratuais, representado pelas parcelas **08/48 a 48/48, VENCIDAS E VINCENDAS,** a importância de **R$ 163.936,39 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);**

ii) O valor acordado contempla desconto de **R$ 113.708,83 (Cento e treze mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos)** concedido pelo requerente, sobre o débito confessado no item anterior;

iii) Os honorários advocatícios serão pagos pelo requerido no importe de **R$ 3.446,37 (Três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos)** incidentes sobre o valor acordado;

iv) Custas processuais serão pagas pelo requerido no importe de **R$ 829,49 (Oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);**

v) Pelo acordo, o requerido pagará o total de R$ 50.227,56 (Cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), a vista, já acrescido de custas de honorários.

vi) Caso haja descumprimento do acordo, além de ser cancelado os descontos concedidos, será considerado vencido o débito confessado bem como os valores a vencer e será abatido eventuais valores pagos e será acrescido todos os consectários legais além da multa de 10% (DEZ) por cento sobre o débito confessado.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor acima será pago através de **boleto** e será enviado a minuta de acordo **e-mail.** O requerido declara estar ciente que, caso o pagamento seja feito através de boleto(s), além do alvará, o(s) mencionado(s) título(s), será (ão) juntado(s) aos autos, caso necessário, para que ele (a) possa ter acesso diretamente, e, se mesmo assim precisar do(s) boleto(s) (2ª via), poderá entrar em contato com **JCS Junior Advogados Associados – fone 0800-600 1102**, para reiterar o pedido de envio do mesmo, estando ciente que somente após a compensação ou confirmação do pagamento é que surtirá os efeitos legais relativos aos pagamentos.

DO INADIMPLEMENTO:

As partes declaram a ausência de vícios, coações ou algo que o valha e firmam o presente acordo, cuja composição tem caráter irrevogável e irretratável e obrigam seus sucessores, herdeiros, representantes e outros, pelo que desistem da ação e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) requerido (a) não efetue o(s) pagamento(s) ajustados nas Cláusulas "DAS CONDIÇÕES" e "DA FORMA DE PAGAMENTO" em seu respectivo vencimento, será denunciado pelo requerente o descumprimento do acordo, pelo que o feito terá prosseguimento, devendo ser expedido o competente MANDADO de BUSCA E APREENSÃO, do(s) bem(ns), que foi(ram) confiado(s) em deposito judicial, o(s) qual(ais) deverá (ao), se não encontrados(s) no endereço de depósito noticiado na presente avença ser(em) apresentadas(s) pelo Fiel depositário ao Sr Oficial De Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo a apreensão judicial do bem, desde já fica autorizada a venda extrajudicial a terceiro pelo REQUERENTE na forma contatada, devendo o produto apurado com a referida venda ser utilizado para amortização do débito em aberto na forma do contrato e suas cláusulas, inclusive com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios previstos em contratos.

CLÁUSULAS GERAIS:

A Instituição Financeira dará plena e total quitação ao contrato de financiamento **nº 147008305,** após o pagamento da última parcela, comprometendo-se, contudo, a efetuar a baixa da restrição financeira na garantia (GRAVAME), em até 30 (Trinta) dias a contar do último pagamento do acordo.

Em virtude dos descontos concedidos PELO BANCO requerente para pagamento da dívida, conforme valor demonstrado no item supra "condições", foram geradas pendências administrativas internas em relação ao estorno do Saldo Devedor descontado, que demandam prazo, podendo influenciar na baixa de GRAVAME, inclusive podendo ser superior a 30 (trinta) dias do último pagamento. Nessa hipótese o requerido, ora devedor(a), caso não tenha a baixa automática do Gravame, se compromete a contatar o Banco requerente, através do patrono que esta subscreve para que realize a baixa no prazo de 05 (cinco) dias sob as penas da lei.

Sem prejuízo da cláusula penal estipulada, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, na forma e os prazos assinalados, acarretará na incidência dos encargos contratuais e correção monetária, além da rescisão deste acordo independentemente da necessidade de qualquer intenção ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando o CREDOR autorizado a tomar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, visando o recebimento do seu crédito, considerando-se o(a) DEVEDOR(a) e GARANTIDOR(a) constituído em mora, sem necessidade de qualquer outra notificação para esse fim.

Importante salientar que todo e qualquer débito que recair no veículo, tais como: IPVA - Imposto de Veículo Automotor, multas e os outros, são de responsabilidade exclusiva do DEVEDOR(a), por se tratar de contrato de CDC.

Fica o DEVEDOR(A) ciente que, caso não tenha efetivado a transferência do veículo - EMISSÃO DO CRV e CRLV junto ao órgão competente DETRAN nos 30 (Trinta) primeiros dias da contratação do financiamento (Art. 123, § 1º, CTB), a Instituição Financeira ficará impossibilitada de realizar a baixa do gravame quando ocorrer a quitação, sendo necessária a imediata regularização por parte do DEVEDOR(A) junto ao DETRAN antes de solicitar a Instituição Financeira a baixa do gravame/alienação. Após a regularização o

DEVEDOR(A) deverá obrigatoriamente comunicar a Instituição Financeira para que seja realizada a baixa.

Assim, requer-se:

a) Homologação do presente acordo, determinando a extinção da ação com fulcro nos artigos 487, III, 924, II e 925, do NCPC, bem como o imediato desbloqueio da restrição judicial do bem, se houver a constrição;

b) O Credor **baixará as restrições administrativas** nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) em até 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento, **excetuando o protesto, se houver, que poderá constar também nesses órgãos.** Caso não ocorra a baixa dos restritivos administrativos, após o pagamento, no prazo estimado - SPC e SERASA, **exceto protesto, como mencionado**, o(a) DEVEDOR(A) se compromete a solicitar a baixa diretamente ao patrono do CREDOR e este por sua vez deverá fazer no prazo de 48 horas sob as penas da lei.

c) Se houver protesto, nos termos do artigo 26 e ss da Lei n.º 9.942/97 e Resp. 1.339.436/SP - TEMA 725 STJ é de inteira responsabilidade do(a) **DEVEDOR(a) e as suas expensas** a baixa do mesmo lavrado pela dívida, incluindo os apontamentos de SPC/SERASA relacionados ao título, devendo para tanto, solicitar, sob sua responsabilidade, junto ao patrono do CREDOR, a Carta de Anuência. De outro lado, compete ao PATRONO DO CREDOR, após a solicitação, fornecer o referido documento;
d) A Carta de anuência deverá ser solicitada, como mencionado no item anterior nos moldes exigidos pelo cartório, identificando:

1. Dados do(a) credor(a);
2. Dados do(a) devedor(a);
3. Dados do apontamento/protesto.
4. Devedor(a) deverá baixar o apontamento junto ao respectivo cartório que procederá as baixas, inclusive aquela do SPC/Serasa caso exista.

e) As partes abrem mão do prazo recursal, nos termos do artigo 225 do NCPC, bem como requerem a Vossa Excelência que determine a certificação imediata do trânsito em julgado da presente demanda;

f) Outrossim, o(a) requerido (a), por sua vez, neste ato, expressa que nada mais poderá exigir ou reclamar acerca do contrato de financiamento **147008305,** referente a esta negociação seja a que título for renunciando, ademais, ao direito sobre o qual se funda a presente demanda, inclusive devendo ser extinto os autos da ação contrária caso exista.

g) Nos termos do artigo 90, §3º do Código de Processo Civil, como a transação ocorreu antes da sentença, às partes deverão ficar dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houverem. Entretanto, eventuais custas finais serão de responsabilidade do requerente.

h) O presente acordo decorre de mera liberalidade das partes, contudo não importa em renúncia do direito sobre o bem descrito no contrato de financiamento 147008305, mantendo-se integralmente a garantia, até o seu total cumprimento. Na hipótese de inadimplência desta transação, o banco credor poderá retomar a garantia de seu crédito, nos termos da legislação vigente.

Destarte, é a presente para requerer o cadastramento, no sistema e na capa dos autos, para que todas as intimações referentes ao processo em epígrafe sejam feitas exclusivamente em nome de Dr. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, sob pena de nulidade, inclusive aquelas por meio eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/06, através do e-mail.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 22 de julho de 2024.

_____
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR
OAB/SC 33906

_____
JAISON NIEHUES
CPF: 942.112.309-30

_____
MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110020

a) Testemunha (nome rg e cpf)
b) Testemunha (nome rg e cpf)

AO 2º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / FLORIANÓPOLIS

Revisão de Contrato n.º: 5106302-45.2023.8.24.0930
Busca e Apreensão n.º: 5100478-08.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JAMES LUIS CIDRAL, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 61.887,34 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20036012365.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5106302-45.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036012365, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado JAMES LUIS CIDRAL, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20036012365, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 13.748,00 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036012365, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado JAMES LUIS CIDRAL.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° 5106302-45.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036012365, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, havendo valores depositados em juízo, os mesmos deverão ser devolvidos para a parte autora em conta a ser informada pelo seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

JAMES LUIS CIDRAL
CPF: 948.279.749-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 5ª CÂMARA DE DIREITO COMERCIAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5091689-20.2023.8.24.0930

BANCO VOTORANTIM S.A. e **ZILDA MARIA PERES RODRIGUES**, Requerido e Requerente na demanda em epígrafe, através de seus respectivos advogados infra-assinados, vêm, conjunta e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a **homologação do instrumento particular de transação judicial**, celebrado entre as partes, com vistas à extinção do processo em destaque, nos termos e condições seguintes:

O acordo firmado entre as partes vislumbra pôr fim ao presente litígio, nos moldes e condições abaixo elencados:

O(A) Requerente efetivará ao Banco Requerido o pagamento de **R$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, para dar plena e geral quitação das parcelas vencidas de **n° 25 até 60 do plano 60**, relativas ao contrato n. **12014000310682.**

O pagamento dar-se-á através de pagamento do **boleto bancário** com **vencimento** em **06/09/2024.**

Ao ensejo, oportuno destacar que somente com o efetivo pagamento do boleto, o Banco Requerido dará irrestrita e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação, bem como ao contrato firmado, sendo que nada mais terá a reclamar uma parte da outra, em juízo ou fora dele, a que título for, renunciando quaisquer tipos de cobranças, saldo devedor e/ou devolução de valores pagos. Renunciando, ainda, a qualquer outro procedimento jurídico, inclusive os já em curso.

Caso haja algum outro contrato sendo discutido na presente demanda, a ação prosseguirá normalmente, sendo certo que o presente acordo abrange somente o contrato supramencionado**, nos termos transacionados acima**.

A renúncia a que se refere o presente acordo contempla, inclusive, todos os direitos sobre os quais está fundada a matéria de revisão contratual, ainda que não pleiteada na presente ação. Ou seja, a renúncia que ora se faz impede qualquer outra eventual

demanda judicial discutindo o contrato de financiamento indicado acima, renunciando a todos os direitos e efeitos que eventualmente lhe forem assegurados pelas decisões proferidas até esta data, incluindo eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, bem como, a01 qualquer recurso, execução de multas, astreintes, ainda que em fase de liquidação de sentença, devendo eventuais valores bloqueados e garantias judiciais (seguro fiança, por exemplo) serem liberados a favor do Requerido.

DO GRAVAME

Com o pagamento integral do acordo acima entabulado, e em se tratando de quitação contratual, será procedida à liberação do veículo através do SNG (Sistema Nacional de Gravame) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do pagamento do boleto, desde que o(a) Requerente tenha efetuado a transferência do bem no prazo de 30 (trinta) dias para o seu nome, conforme prevê o contrato de financiamento supramencionado**. Ressalva-se a inaplicabilidade desta cláusula de levantamento do gravame nos acordos de atualização contratual, ou seja, liquidação parcial de parcelas vencidas e/ou vincendas.**

Se ocasionalmente a transferência do bem não tenha sido realizada pelo(a) Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula acima mencionada, ficará este(a) responsável a comparecer junto DETRAN local para emitir CRV atualizado, encaminhando ao patrono infra-assinado, cópia do referido documento, a fim de que o Requerido possa baixar o gravame a partir dessa entrega.

Enquanto este procedimento não for concluído pelo(a) Requerente, o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto não estará em curso.

DOS RESTRITIVOS DO SERASA E SPC

A baixa dos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito somente será realizada após o prazo de 10 dias úteis do pagamento integral do presente acordo, ou seja, após o pagamento do boleto, com a devida compensação bancária.

DA BAIXA DO PROTESTO

Conforme determinação do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao(à) Requerente efetuar o cancelamento de eventual protesto lavrado contra sua pessoa, junto ao Cartório/Tabelionato competente, bem como, deverá solicitar diretamente à Assessoria o fornecimento da carta de anuência, através do telefone 0800 770 5416, após o cumprimento do presente acordo, isto é, com o pagamento integral do contrato nas condições estabelecidas acima.

O(A) Requerente deverá atender o dispositivo legal, servindo o presente termo como Carta de Anuência, desde que acompanhado do comprovante do pagamento do acordo.

DOS EVENTUAIS DEPÓSITOS INCONTROVERSOS

Em caso de existência de valores depositados judicialmente, junto à conta deste juízo, fica estabelecido que, poderá o(a) Requerente providenciar o levantamento, somente após a comprovação do pagamento do boleto.

Ainda, caso o valor total depositado judicialmente seja superior ao valor total desse acordo **R$ 10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, nesta hipótese, será necessária a expedição de dois alvarás, sendo, um para o(a) Requerente **R$10.682,02 (Dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, e, outro ao Requerido, contemplando o valor residual eventualmente depositado a maior (diferença entre o total depositado em juízo e o valor do boleto).

Não havendo o pagamento do boleto, as partes concordam que em caso de existência de depósitos incontroversos nos autos ou existência destes em valor menor que o especificado na cláusula inicial, fica autorizado ao Requerido efetuar o levantamento de tais valores, cabendo ao (a) Requerente complementar, se a menor, o respectivo valor no prazo máximo de 10 (dez) dias da expedição do Alvará. Não o fazendo, perderá este(a) os benefícios da composição, ficando a cargo do Requerido optar pela cobrança do contrato nos termos originariamente firmados ou optar pela execução imediata deste acordo, acrescido de multa de 10% sobre o valor pactuado, procedendo da mesma forma em caso de não pagamento dos boletos.

Considerando que o Banco Requerido concedeu benefícios ao(à) Requerente, como as vantagens constantes desta transação, acordam as partes que, em caso de descumprimento do pagamento, perderá o(a) Requerente tais benefícios, subordinando-se, novamente, aos encargos contratuais da época do vencimento das obrigações, tendo que cumprir na íntegra o contrato originariamente.

O presente instrumento não se equipara a novação da dívida, sendo firmada por mera liberalidade do CREDOR, mantendo-se incólumes os termos do contrato firmado entre as partes.

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados contratados, os quais, renunciam, desde já, a eventual verba honorária de sucumbência, sendo que eventuais custas finais e/ou remanescentes e honorários periciais, serão pagos exclusivamente pelo(a) Requerente, ressalvado o benefício da AJG. Caso o Banco Requerido tenha, eventualmente, ajuizado Ação de Busca e Apreensão, ou Reintegração de Posse, o(a) Requerente manifesta concordância com a extinção da referida ação, conforme previsto no artigo 485, § 4º do CPC, sendo que a renúncia às verbas sucumbenciais acima previstas também engloba as referidas ações, independentemente do tempo, ou grau de jurisdição em que forem fixadas.

O presente acordo somente poderá ser eficazmente editado, alterado, retificado ou ratificado por meio de outro documento ou adendo escrito, preparado e assinado pelas partes com este propósito específico. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao fiel cumprimento das obrigações contratuais a cargo da outra não ensejará eventual modificação nos direitos e obrigações ora pactuados, nem descaracterizará a mora dos infratores.

As partes declaram que o presente acordo exprime a manifestação de suas vontades, estando livres de qualquer tipo de coação ou dolo, exarando o pleno e total assentimento a todas as cláusulas e condições.

E, por estarem dessa forma ajustados, requerem a Vossa Excelência:

a) A **HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**, com julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 487, incisos III, alínea b do CPC.

b) Se não houver o pagamento do boleto e, havendo valores depositados nos autos, a determinação de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** para a conta corrente **nº 6234155-1**, beneficiário **BANCO VOTORANTIM S/A, CNPJ nº 59.588.111/0001-03**, Banco 655, agência nº **0001-09.**

Enfim, para eficácia imediata do acordo, as partes **RENUNCIAM A TODOS OS PRAZOS RECURSAIS.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

Florianópolis, 6 de setembro de 2024.

_____

BANCO VOTORANTIM S/A
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

_____

ZILDA MARIA PERES RODRIGUES
CPF n. 673.206.439-87

_____

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

AO 15º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / SANTA CATARINA

Revisão de Contrato n.º: 5019687-18.2024.8.24.0930
Busca e Apreensão n.º: 5109186-47.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e METONCEL DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 65.503,21 (sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte e um centavos), referente ao contrato nº 20037661033.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5019687-18.2024.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20037661033, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS

DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado METONCEL DE OLIVEIRA, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20037661033, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20037661033, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado METONCEL DE OLIVEIRA.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° 5019687-18.2024.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20037661033, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 03 de setembro de 2024.

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO
OAB/SP 221.386

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

METONCEL DE OLIVEIRA
CPF: 639.671.389-68

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS (SC).

PROCESSO REVISIONAL - 5098653-29.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., com regular qualificação **ANDREIA APARECIDA DE FARIA COELHO, CPF: 073.529.376-76,** igualmente qualificada, nos autos da Ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, informar, através de seus procuradores signatários, que entraram em composição amigável para extinção do feito, mediante as seguintes condições:

a) O banco, credor neste ato, concorda com a quitação do contrato **20037642736 (Marca: VW – VOLKSWAGEN, Modelo: FOX 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 5P, Cor: PRETA, Placa: EMC1H67, Chassi: 9BWAA05Z4A4064227), PARCELAS 05 A 48,** objeto desta lide mediante o recebimento da importância de R$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais) através de boleto bancário, com vencimento 16/09/2024.

01. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dando, ademais, reciprocamente quitados seus direitos e obrigações decorrentes do contrato de nº **20037642736**, firmado entre as partes, para nada reclamar uma a outra, seja em que tempo for, em juízo ou fora dele, inclusive no que pertine a ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, uma vez que estes já foram devidamente pagos, ficando estipulado que eventuais custas pendentes ficarão a cargo do promovente. Ressalvado o benefício da justiça gratuita.

02. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação nº **5098653-29.2023.8.24.0930**, dará quitação completa ao contrato nº **20037642736**, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem estejam regulares perante o DETRAN.

a). Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao autor(a) pleitear a baixa de protesto, conforme art. 26 da Lei 9.492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pela parte autora através de contato pelo telefone 4004-9090 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável.

b). Para casos de Leasing, fica estabelecido que seja de responsabilidade da parte autora requerer junto a Instituição Financeira o "Kit de encerramento de Leasing", o qual deverá ser preenchido pelo autor e enviado via correio para área responsável da instituição financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

03. O presente acordo é firmado na forma da lei, com cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando o cliente e sucessores ao cumprimento da avença.

04. As partes, por estarem de acordo e declarando a ausência de qualquer vício/coação, inclusive declarando que a finalidade da avença é o encerramento do processo e não a proliferação de ação, desde logo renunciam eventuais direitos de indenização, seja ela de qualquer natureza.

05. Assim sendo requerem a V. Exa.:

a) Digne-se de homologar o pactuado entre as partes, empós julgamento da lide na forma do art. 487, III, B do Código de Processo Civil, declarando-se, em conseqüência, extinção do processo de nº **5098653-29.2023.8.24.0930,** em trâmite nessa Vara Cível.

b) Dispensa de prazo recursal.

c) Devida baixa na distribuição, arquivando-se os feitos como ato final.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Florianopolis (SC), 06 de setembro de 2024.

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
OAB-CE. 3.432

_____
RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB-CE. 23.599

_____
(financiado)

_____
(advogado do financiado)

AO 2º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO / FLORIANÓPOLIS

Revisão de Contrato n.º: 5106302-45.2023.8.24.0930
Busca e Apreensão n.º: 5100478-08.2023.8.24.0930

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e JAMES LUIS CIDRAL, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que transacionaram quanto ao objeto do litígio, nos seguintes termos:

O financiado se confessa devedor no montante de R$ 61.887,34 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao contrato nº 20036012365.

1. Com a assinatura do presente instrumento, as PARTES dão plena e irretratável quitação dos pedidos formulados no processo n° 5106302-45.2023.8.24.0930, para nada mais reclamar, a qualquer título, no que tange ao contrato nº 20036012365, principalmente no que se refere ao valor contratado das parcelas, renunciando, inclusive, ao direito de pleitear, em outro processo, a revisão das cláusulas contratadas, bem como pedido de indenização por danos morais, materiais ou outro qualquer.

2. O presente acordo é firmado na forma da lei, com a cláusula de irretratabilidade/irrevogabilidade, obrigando as partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3. As partes declaram a ausência de qualquer vício de consentimento, salientando que a finalidade do presente é o encerramento definitivo do

processo em questão e não a perpetuação do mesmo. RENUNCIAM A EVENTUAIS DIREITOS DE INDENIZAÇÃO, sejam eles de quaisquer natureza, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO ACORDO.

4. O financiado JAMES LUIS CIDRAL, reconhece integralmente o seu inadimplemento em relação ao contrato nº 20036012365, firmado com o Banco Credor, não tendo nada mais a reclamar quer extra como judicialmente em relação ao referido contrato.

5. A Instituição Financeira, por mera liberalidade, aceitará como quitação do contrato, o valor de **R$ 13.748,00 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, que deverá ser pago **mediante boleto bancário a ser expedido pelo Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, com vencimento para o dia 10/09/2024.**

6. O presente acordo é firmado por ocasião de uma campanha de recuperação de crédito promovida pela Instituição Financeira, sendo que o prazo fixado para pagamento vence no dia **10/09/2024,** data máxima para o pagamento ora mencionado, sob pena de revogação do desconto ora concedido. Se por ventura, o veículo for apreendido antes da formalização do acordo, o valor recebido pela instituição Financeira Ré, será destinado ao pagamento de eventual saldo remanescente pós venda do bem. Caso o bem objeto da presente ação, seja retomado pela Ré, o desconto ora concedido ficará anulado, retomando a dívida o valor original.

7. Todas as partes do presente processo, consignam que, para fins do presente acordo celebrado, não estão incluídos nas suas condições quaisquer saldos devedores de eventuais contratos de crédito imobiliário celebrado entre as partes, não ensejando, por isso, nenhuma intenção de transacionar em relação aos mesmos.

8. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do acordo (neste último caso, o valor eventualmente pago será considerado uma mera amortização parcial do saldo), e o presente termo/acordo, com os descontos oferecidos por mera liberalidade do RÉU, perde totalmente sua eficácia e o RÉU terá o direito de cobrar o saldo devedor integral do contrato, administrativa e/ou judicialmente, bem como prosseguir com eventual busca e apreensão/reintegração de posse do bem dado em garantia, assim como utilizar-se dos órgãos de proteção ao crédito, com base nas condições contratuais inicialmente ajustadas – Contrato nº 20036012365, que o AUTOR admite como válidas, renunciando, inclusive, ao direito de nova contestação das mesmas em juízo ou fora dele, sempre acrescido de

custas judiciais, honorários advocatícios e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

9. Cada parte arcará com os honorários advocatícios/sucumbenciais de seus respectivos patronos, se houver.

10. As PARTES concordam com o pagamento integral das custas finais porventura existentes no(s) processo(s), a cargo do Financiado JAMES LUIS CIDRAL.

a. Ressalvada a hipótese prevista no art. 90, § 3°, CPC, em que as partes requerem a isenção das custas.

11. Convencionam as partes, que a Instituição Financeira nos Autos da Ação n° 5106302-45.2023.8.24.0930, dará quitação completa ao contrato nº 20036012365, após o pagamento à vista deste acordo que, desta forma, ficará desonerado e livre para a consequente baixa do gravame do veículo. Ficando sob responsabilidade da parte Autora a emissão de nova documentação do veículo. Destarte, em se cumprindo os itens anteriores, a referida baixa somente será efetivada, caso os documentos relativos ao bem, estejam regulares perante o DETRAN.

a. Para os casos de existência de protesto quanto ao contrato objeto do presente acordo, cabe ao Autor pleitear a baixa do protesto, conforme art. 26 da Lei 9492/97. A carta de anuência deverá ser solicitada pelo Autor através de contato pelo telefone 4004 9090 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 722 9090 (Interior), o qual ficará incumbido de apresentar o documento junto ao cartório responsável;

b. Para casos de Leasing, fica estabelecido que é de responsabilidade do Autor requerer junto a Instituição financeira o “Kit de encerramento de Leasing”, o qual deverá ser preenchido pelo Autor e enviado via correio para área responsável da Instituição Financeira, a fim de que os procedimentos de liberação e transferência do veículo sejam realizados.

12. As partes renunciam ao direito de recorrer.

13. Ante o exposto, requerem, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b” do Novo Código de Processo Civil, a extinção do feito com julgamento do mérito, havendo valores depositados em juízo, os mesmos deverão ser devolvidos para a parte autora em conta a ser informada pelo seu procurador.

Termos em que, pedem deferimento.
Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
OAB/CE 23.599

MARIANA FLORES TAMBARA
OAB/RS 110.020

JAMES LUIS CIDRAL
CPF: 948.279.749-34

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

DIONIZIO PEDROZO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.382.070.529-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 21.717,36 (Vinte um mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 14.154,47 (Quatorze mil cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Setembro de 2014.

DIONIZIO PEDROZO
CPF 382.070.529-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

RICARDO EGGERS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 050.988.469-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 35.931,66 (Trinta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Setembro de 2014.

Ricardo Eggers

RICARDO EGGERS
CPF 050.988.469-51

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

Darci Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 194.220.759-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.117,44 (quinze mil cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Setembro de 2014.

Darci Gonçalves
CPF 194.220.759-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

DIRLEY RIBEIRO ALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 029.295.109-43, domiciliado e residente na Rua Valdemiro Paulo Lopes, nº 333, Bairro Espinheiros, Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 22.337,64 (vinte e dois mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.072,00 (cinco mil e setenta e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de agosto de 2014

Dirley Ribeiro Alves

DIRLEY RIBEIRO ALVES
CPF ° 029.295.109-43

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELITON CORREA DE SIQUEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.020.759-18, domiciliado e residente na Rua Rocha Pombo, nº 1438, Bairro Jardim Iririú, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 9.025,80 (nove mil e vinte e cinco reais e oitenta centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.014,74,00 (três mil e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de julho de 2014.

Eliton C. da Siqueira

ELITON CORREA DE SIQUEIRA
CPF 066.020.759-18

Eliton C. da Siqueira.

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NOEMI IZOLINO FAGUNDES, brasileira, inscrita no CPF sob n° 753.832.259-00, domiciliada e residente na Rua Aurora, nº 40, Bairro Guanabara, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 23.191,79 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 14.018,70 (quatorze mil e dezoito reais e setenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 02 de julho de 2014.

Noemi I Fagundes

NOEMI IZOLINO FAGUNDES
CPF 753.832.259-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADRIANO PEREIRA COELHO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 314.724.688-48, domiciliado e residente na cidade de Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 9.225,09 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e nove centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.249,53 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de julho de 2014.

ADRIANO PEREIRA COELHO
CPF 314.724.688-48

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

AMADEU SILVINO DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 559.893.739-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 35.501,01 (trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e um centavo) junto ao **BANCO SAFRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 15.500,00 (quinze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

AMADEU SILVINO DA CUNHA JUNIOR
CPF 559.893.739-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTONIO MARIA PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 715.910.529-04, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 27.454,50 (Vinte e sete mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos) junto ao **BANCO RENAULT – COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R$ 12.899,51 (Doze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

Antonio maria Pereira

ANTONIO MARIA PEREIRA
CPF 715.910.529-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NELSON BRAZ CABRAL, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 167.948.699-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.007,44 (Quinze mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) junto a **BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.646,93 (Quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Novembro de 2014.

NELSON BRAZ CABRAL
CPF 167.948.699-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

INACIO DA ROCHA BOURSCHEID, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 417.113.000-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida de R$ 15.360,00 (Quinze mil trezentos e sessenta reais) junto a **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 7.700,40 (Sete mil setecentos reais e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Novembro de 2014.

INACIO DA ROCHA BOURSCHEID
CPF 417.113.000-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JAIME DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.683.803.059-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 8.721,60 (Oito mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.580,02 (Dois mil quinhentos e oitenta reais e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Novembro de 2014.

Jaime da Silva

JAIME DA SILVA
CPF 683.803.059-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSIAS ANACLETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº.021.943.159-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 21.116,50 (Vinte e um mil cento e dezesseis e cinqüenta centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Novembro de 2014.

JOSIAS ANACLETO
CPF 021.943.159-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EDUARDO FERNANDES LORETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 028.930.919-03, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 34.104,60 (Trinta e quatro mil cento e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

EDUARDO FERNANDES LORETO
CPF028.930.919-03

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EUNICE BORBA BALLAND, brasileira, inscrita no CPF sob n° 821.017.529-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil) junto à **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 13.000,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

x Eunice B. Balland

EUNICE BORBA BALLAND
CPF 821.017.529-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

DÉCIO ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 450.882.769-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 24.781,24 (Vinte e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) junto ao **BANCO GMAC S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.690,00 (Onze mil seiscentos e noventa reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 17 de Outubro de 2014.

DÉCIO ALMEIDA
CPF 450.882.769-15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARIO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 388.262.919-34, domiciliado e residente na Rua João Luiz Gonzaga, nº 292, Bairro Ademar Garcia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 36.292,87 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.016,56 (sete mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de julho de 2014.

MARIO JOSÉ GONÇALVES
CPF 388.262.919-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSÉ ALBERTO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.381.669.849-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 27.602,82 (Vinte e sete mil seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de Outubro de 2014.

José Alberto da Silva

JOSÉ ALBERTO DA SILVA
CPF 381.669.849-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

URBANO DIEGO VENANCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 058.981.269-61, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 47.915,21 (Quarenta e sete mil novecentos e quinze reais e vinte e um centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

Urbano D. Venancio

URBANO DIEGO VENANCIO
CPF 058.981.269-61

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALEXANDRE DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 060.421.949-09, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.249,00 (Quinze mil duzentos e quarenta e nove reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.250,23 (Quatro mil duzentos e cinqüenta reais e vinte e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de Novembro de 2014.

Alexandre de Souza

ALEXANDRE DE SOUZA
CPF 060.421.949-09

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

FLAVIA MAY, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 026.402.209-26, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.803,87 (Doze mil oitocentos e três reais e oitenta e sete sentavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de Novembro de 2014.

FLAVIA MAY
CPF 026.402.209-26

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO MEIER, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.444.999.819-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 18.109,80 (Dezoito mil cento e nove reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Novembro de 2014.

CELSO MEIER
CPF 444.999.819-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LILIAN KESIA COSTA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 046.754.059-40, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 25.642,80 (Vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.389,77 (Onze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Novembro de 2014.

LILIAN KESIA COSTA Lilian Kesia Costa
CPF 046.754.059-40

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GREICE FRANCIELI ADAMS DESCHAMPS, brasileira, inscrita no CPF sob n°.038.330.449-00, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 37.055,58 (Trinta e sete mil e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) junto ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 05 de Novembro de 2014.

Greice Francieli Adams Deschamps

GREICE FRANCIELI ADAMS DESCHAMPS
CPF 038.330.449-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALLAN DIEGO VIDORI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 076.132.829-70, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 18.250,01 (Dezoito mil duzentos e cinqüenta reais e um centavo) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Novembro de 2014.

Allan Diego Vidori

ALLAN DIEGO VIDORI
CPF 076.132.829-70

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VALDIR HARDKOPP, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 460.082.099-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 31.017,60 (Trinta e um mil e dezessete reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.643,94 (Dez mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Setembro de 2014.

VALDIR HARDKOPP
CPF 460.082.099-15
VALDIR HARDKOPP

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred
Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ROSANA TEIXEIRA DE AZEVEDO, brasileira, inscrita no CPF sob n° 750.828.029-68, domiciliada e residente na Rua Germano Gunhter, nº 543, Bairro Iririú, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 40.581,55 (quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) junto a **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

ROSANA TEIXEIRA DE AZEVEDO
CPF 750.828.029-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANDRE LUIS MAFRA , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n/° 055.970.889-04 e portador do RG n° 5318009-7, residente e domiciliado na rua Riachuelo, Bairro Bom Retiro, em Joinville/SC, **DECLARA** que possuía uma dívida de R$ 26.341,12 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e doze centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.965,19 (onze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de julho de 2014.

André L. Mafra

ANDRE LUIS MAFRA
CPF 055.970.889-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VANDERLEI SOARES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 037.378.592-22, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 23.500,00 (VINTE E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS) junto à **BANCO ITAU LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.170,00 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA REAIS).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 05 de Setembro de 2014.

Vanderlei Soares da Silva

VANDERLEI SOARES DA SILVA
CPF 047.311.219-14

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ROLAND JACOB SUTTER, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 622.666.409-68, domiciliado e residente na Rua Monsenhor Gercino, nº 3340, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 21.949,94 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) junto à **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de julho de 2014.

ROLAND JACOB SUTTER
CPF 622.666.409-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred
Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARIO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 388.262.919-34, domiciliado e residente na Rua João Luiz Gonzaga, nº 292, Bairro Ademar Garcia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 36.292,87 (trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO FIAT S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.016,56 (sete mil e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de julho de 2014.

MARIO JOSÉ GONÇALVES
CPF 388.262.919-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LUIZ ANTONIO WIELKE, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 302.970.526-91, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 121.612,00 (Cento e vinte um mil e seiscentos e doze reais) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 49.374,03 (Quarenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Setembro de 2014.

LUIZ ANTONIO WIELKE
CPF 302.970.526-91

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO MESS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 464.034509-72, domiciliado e residente na Rua Avencal, nº 734, Bairro Comasa, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 18.978,50 (dezoito mil, novecentos e setenta e setenta e oito reais e cinquenta centavos) junto ao **BANCO FINASA BMC S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Celso Mess

CELSO MESS
CPF 464.034509-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LEONARDO ESTEVÃO ARNHOLD, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.049.726.189-81, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.225,35 (Quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.008,80 (Dois mil e oito reais e oitenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Janeiro de 2015.

LEONARDO ESTEVÃO ARNHOLD
CPF 049.726.189-81

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LOURIVAL VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 445.054.349-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 19.680,90 (Dezenove mil seiscentos e oitenta reais e noventa centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Janeiro de 2015.

Lourival Vieira

LOURIVAL VIEIRA
CPF 445.054.349-15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOÃO LUIZ VIEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 382.592.069-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 13.711,28 (Treze mil setecentos e onze reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO DAYCOVAL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

João Luiz Vieira

JOÃO LUIZ VIEIRA
CPF 382.592.069-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IVAN DA VEIGA COUTINHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 074.685.849-31, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 19.019,36 (Dezenove mil e dezenove reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.824,00 (Sete mil oitocentos e vinte e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

Ivan da Veiga Coutinho

IVAN DA VEIGA COUTINHO
CPF 074.685.849-31

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GILBERTO PADIA FAGUNDES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 471.476.870-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.000,00 (Doze mil) junto ao **BANCO AYMORÉ S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Janeiro de 2015.

GILBERTO PADIA FAGUNDES

GILBERTO PADIA FAGUNDES
CPF 471.476.870-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 056.147.199-11, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 13.661,78 (Treze mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.178,18 (Dois mil cento e setenta e oito reais e dezoito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de Janeiro de 2015.

Carlos Alberto Fagundes de Oliveira

CARLOS ALBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF 056.147.199-11

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SILVIA HAMM, brasileira, inscrito no CPF sob n°.792.052.759-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida junto ao **BANCO GMAC S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R$ 13.100,00 (Treze mil e cem), para reintegração do veículo que estava apreendido.

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Janeiro de 2015.

SILVIA HAMM
CPF 792.052.759-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CESAR TRAPP, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.004.530.619-23, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 20.885,90 (Vinte mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Janeiro de 2015.

CESAR TRAPP
CPF 004.530.619-23

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARLENE DA SILVA NICOLAU, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 359.238.848-79, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 14.903,40 (Quatorze mil novecentos e três reais e quarenta centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Janeiro de 2015.

MARLENE DA SILVA NICOLAU
CPF 359.238.848-79

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Marlene da Silva Nicolau

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NAILA TIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 004.410.679-30, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.814,52 (Oito mil oitocentos e quatorze e cinqüenta e dois reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Dezembro de 2014.

Naila Tiana Schneider de Oliveira

NAILA TIANA SCHNEIDER DE OLIVEIRA
CPF 004.410.679-30

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SUZANA DE SOUZA NEZZI, brasileira, inscrito no CPF sob n°. 720.665.719-20, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 23.831,78 (Vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO HSBC BANK BRASIL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R$ 12.008,69 (Doze mil e oito reais e sessenta e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Janeiro de 2015.

Suzana de Souza Nezzi

SUZANA DE SOUZA NEZZI
CPF 720.665.719-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LENILDO ANDRETTO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 021.465.049-94, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17125,00 (dezessete mil, cento e vinte e cinco reais) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7078,50 (sete mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de janeiro de 2015.

Lenildo Andretto

LENILDO ANDRETTO
CPF nº 021.465.049-94

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO LUIS KLOC, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 720.133.469-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 22312,50 (vinte e dois mil, trezentos e doze reais e ciquenta reais) junto ao **BV LEASING** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.332,05 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de janeiro de 2015.

Celso Luis Kloc

CELSO LUIS KLOC
CPF nº 720.133.469-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JAIR CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 966.644.879-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.754,00 (dezessete mi, setecentos e cinquenta reais) junto ao **BV LEASING** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5173,59 (Cinco mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de janeiro de 2015.

JAIR CARVALHO
CPF n° 966.644.879-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VANDERLEIA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 004.824.919-06, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 9598,12 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e doze centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de janeiro de 2015.

VANDERLEIA DA SILVA
CPF nº 004.824.919-06

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JULIO CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.935.499.039-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 15.381,08 (Quinze mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.000,26 (Quatro mil reais e vinte e seis centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Dezembro de 2014.

JULIO CARNEIRO
CPF 935.499.039-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JAQUELINE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 080.804.859-76, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 32.261,61 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Dezembro de 2014.

JAQUELINE DA SILVA
CPF 080.804.859-76

Jaqueline da Silva

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SIDNEI FERNANDO COSTA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 056.809.689-40, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.329,68 (Dezessete mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Dezembro de 2014.

Sidnei F. C. de Freitas

SIDNEI FERNANDO COSTA FREITAS
CPF 056.809.689-40

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARCELO GEHRMANN SCHNEIDER, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 780.227.899-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 39.548,37 (Trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) junto ao **BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinqüenta reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 17 de Dezembro de 2014.

MARCELO GEHRMANN SCHNEIDER
CPF 780.227.899-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

AXXI SUSTENTARE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°.10.563.601/0001-66, com sede em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.986,88 (Dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Dezembro de 2014.

AXXI SUSTENTARE CONSULTORIA LTDA
CNPJ n°.10.563.601/0001-66

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALVIS CAVALHEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 619.926.159-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 14.667,06 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e sete reais e seis centavos) junto ao **BFB LEASING S/A**, e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.614,62 (Sete mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Dezembro de 2014.

ALVIS CAVALHEIRO
CPF 619.926.159-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

PATRICIA ROSIANA FREITAS, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 005.231.079-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 20.212,00 (Vinte mil duzentos e doze reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Dezembro de 2014.

Patricia Rosiana Freitas

PATRICIA ROSIANA FREITAS
CPF 005.231.079-51

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELIZIANE PARIZ DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 044.035.589-33, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.181,76 (Dezenove mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) junto ao **BANCO ITAU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Dezembro de 2014.

ELIZIANE PARIZ DOS SANTOS
CPF 044.035.589-33

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

*caso busca.

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARLETE ROSA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 384.059.549-53, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 14.715,36 (Quatorze mil setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO BANIF S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Dezembro de 2014.

Marlete Rosa Silva

MARLETE ROSA DA SILVA
CPF 384.059.549-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 666.548.589-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.415,87 (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.620,81 (Doze mil seicentos e vinte reais e oitenta e um centavos)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 08 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO SANDERLEI MATIAS
CPF 666.548.589-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

RONALD DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 484.830.799-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 19.223,52 (Dezenove mil duzentos e vinte e três reais e cinqüenta e dois centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Dezembro de 2014.

RONALD DOS SANTOS
CPF 484.830.799-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALMIR JACINTO RAMOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.544.169-51, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 43.028,80 (Quarenta e três mil e vinte e oito reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Novembro de 2014.

ALMIR JACINTO RAMOS
CPF 027.544.169-51

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

PAULO EDUARDO DA SILVA CASQUEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 033.119.259-47, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.596,84 (Dezessete mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

Paulo Eduardo da S. Casqueiro

PAULO EDUARDO DA SILVA CASQUEIRO
CPF 033.119.259-47

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARAISA CRISTINA LAVARDI, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 048.057.029-90, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 10.000,00 (dez mil reais) junto ao **BANCO SANTANDER – AYMORÉ FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4248,56 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de fevereiro de 2015.

x Maraísa C. Lavardi

MARAISA CRISTINA LAVARDI
CPF n° 048.057.029-90

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CARLOS GOMES DA ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 706.411.886-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 6.983,76 (Seis mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.492,00 (Três mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Fevereiro de 2015.

CARLOS GOMES DA ROCHA
CPF 706.411.886-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SANDRA APARECIDA PADILHA, brasileira, inscrita no CPF sob n°.028.363.709-98, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 27.181,44 (Vinte e sete mil cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

x Sandra Aparecida Padilha

SANDRA APARECIDA PADILHA
CPF 028.363.709-98

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOZIANE LAURO MONDINI, brasileira, inscrita no CPF sob n°.005.810.419-41, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 23.435,16 (Vinte e três mil quatrocentos e dezesseis centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Fevereiro de 2015.

Joziane Lauro Mondini

JOZIANE LAURO MONDINI
CPF 005.810.419-41

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELIANA APARECIDA DE JESUS, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 947.156.619-34, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 21.250,00 (Vinte e um mil duzentos e cinqüenta reais) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Fevereiro de 2015.

Eliana Aparecida de Jesus

ELIANA APARECIDA DE JESUS
CPF 947.156.619-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADRIANO PEREIRA COELHO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 314.724.688-48, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 7.845,85 (Sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por R$ 6.904,40 (Seis mil novecentos e quatro reais), parcelada em 20x R$ 345,22 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2015.

Adriano Pereira Coelho

ADRIANO PEREIRA COELHO
CPF 314.724.688-48

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MELANIA KLETTEMBERG LOPES, brasileira, inscrita no CPF sob n°.017.517.419-90, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 13.346,10 (Treze mil trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.810,00 (Cinco mil oitocentos e dez réais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

Melânia Klettemberg Lopes

MELANIA KLETTEMBERG LOPES
CPF 017.517.419-90

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

RONALDO ADRIANO BLASKA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 027.421.039-88, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.772,48 (Doze mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.837,70 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Fevereiro de 2015.

RONALDO ADRIANO BLASKA
CPF 027.421.039-88

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON MATTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 418.396.099-15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 52.072,41 (Cinquenta e dois e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) junto ao **BANCO ITAU S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

VILSON MATTOS
CPF 418.396.099-15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Vilson mattos

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GIUVÃ RICARDO CARVALHO BUENO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 051.655.109-48, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.349,39 (Dezessete mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.875,35 (Quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Fevereiro de 2015.

GIUVÃ RICARDO CARVALHO BUENO
CPF 051.655.109-48

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

UILSON WESSLING, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 018.988.599-81, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 13.914,40 (Treze mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 4.793,52 (Quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinqüenta e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de Fevereiro de 2015.

UILSON WESSLING
CPF 631.158.169-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARIO GRAPPER, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 631.158.169-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 19.247,58 (Dezenove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos) junto ao **BANCO SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

Mario Grapper

MARIO GRAPPER
CPF 631.158.169-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IZAURA MARIA DA SILVA MORENO, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 972.210.669-49, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 20.150,94 (Vinte mil cento e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.617,94 (Oito mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

Izaura Ma da Silva Moreno

IZAURA MARIA DA SILVA MORENO
CPF 972.210.669-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELISANDRO DE OLIVEIRA BOEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 911.575.440-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 10.564,60 (Dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Fevereiro de 2015.

Boeira.

ELISANDRO DE OLIVEIRA BOEIRA
CPF 911.575.440-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSIANE HOFFMANN, brasileira, inscrita no CPF sob n°.056.129.949-82, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 16.899,07 (Dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.500,00 (Sete Mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Fevereiro de 2015.

Josiane Hoffmann

JOSIANE HOFFMANN
CPF 056.129.949-82

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALEXSANDRO IUSKOW AMANCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 071.797.049-38, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida de R$ 24.275,13 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e treze centavos) junto ao **BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de Fevereiro de 2015.

ALEXSANDRO IUSKOW AMANCIO
CPF 071.797.049-38

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALMIR DE FARIA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 036.034.929-35, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.245,62 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) junto ao **BANCO SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Fevereiro de 2015.

ALMIR DE FARIA JUNIOR
CPF 036.034.929-35

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GUIDO ZANLUCAS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.160.979.399-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 7.492,42 (Sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4923,78 (Quatro mil novecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de Fevereiro de 2015.

GUIDO ZANLUCAS
CPF 160.979.399-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JANAINA ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 254.345.168-42, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.233,34 (Doze mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) junto ao **BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS – AYMORÉ CFI** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Fevereiro de 2015.

JANAINA ESTRELA
CPF 254.345.168-42

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EDSON DE MATOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 026.109.669-97, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.719,94 (Vinte e seis mil setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de Fevereiro de 2015.

EDSON DE MATOS
CPF 026.109.669-97

Neuza Izabel de Matos

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELISABETE CATAFESTA DA CONCEICAO, brasileira, inscrita no CPF sob n°.970.198.109-00, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.683,20 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e três reais) junto ao **BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de Fevereiro de 2015.

Elisabete Catafesta da Conceição

ELISABETE CATAFESTA DA CONCEICAO
CPF: 970.198.109-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VALDECIR DINIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 891.644.749-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 7.442,27 (sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2030,00 (dois mil reais e trinta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de fevereiro 2015.

VALDECIR DINIZ
CPF n° 891.644.749-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ODETE DA SILVA TOGNI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 553.607.009-63, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais) junto ao **AYMORÉ FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015.

Odete da Silva Togni

ODETE DA SILVA TOGNI
CPF nº 553.607.009-63

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON PAULO SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 841.827.179-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 7.000,00 (sete mil reais) junto ao **BANCO IATUDARD S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de fevereiro de 2015

x Vilson Paulo Soares

VILSON PAULO SOARES
CPF n° 841.827.179-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IREDES DERLI BIBOW, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 194.269.339-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.964,60 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de fevereiro de 2015.

IREDES DERLI BIBOW
CPF nº 194.269.339-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTÔNIO JESUS DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 058.282.429-03, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 56.681,06 (cinquenta e seis mil, seicentos e oitenta e um reais e seis centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S.A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de fevereiro de 2015.

ANTÔNIO JESUS DA SILVA
CPF n° 058.282.429-03

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EDUARDO NELSON DA SILVA DADA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 077.911.109-54, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) junto ao **AYMORÉ FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7000,00 (sete mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de fevereiro de 2015.

EDUARDO NELSON DA SILVA DADA
CPF n° 077.911.109-54

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GEDIANE RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 064.114.849-61, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 14.408,45 (quatorze mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) junto ao **OMNI S/A CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de fevereiro de 2015.

Gediane Rodrigues de Souza

GEDIANE RODRIGUES DE SOUZA
CPF n° 064.114.849-61

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSÉ ANTONIO MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 382.639.639.15, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.207,44 (Vinte e seis mil duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de Dezembro de 2014.

José Antonio Machado

JOSÉ ANTONIO MACHADO
CPF 382.639.639.15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDIONOR SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 446.394.229-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 24.023,10 (vinte e quatro mil e vinte e três reais e dez centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

CLAUDIONOR SIMÃO
CPF 446.394.229-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred
Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLEODIR MISSIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 037.378.592-22, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 31.813,06 (Trinta e um mil oitocentos e treze reais e seis centavos) junto à **BANCO ITAU LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 13.877,21 (Treze mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 02 de Setembro de 2014

x Cleodir Missio
CLEODIR MISSIO
CPF 037.378.592-22

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 890.167.009-78, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 13.834,57 (Treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e sete reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Outubro de 2014.

JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
CPF 890.167.009-78

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

Carlos Francisco Larsen, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 217.226.769-49, domiciliado e residente na Rua Bananal nº 165, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) junto a **BANCO ITAU S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, o contratante negociou sua dívida diretamente com a instituição financeira e teve a mesma reduzida por apenas R$ 29.424,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 11 de Junho de 2014

Carlos Francisco Larsen
CPF 217.226.769-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELVIRA HOLLAS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 910.884.610-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.562,25 (Dezenove mil quinhentos e sessenta e dois e vinte e cinco centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Outubro de 2014.

ELVIRA HOLLAS
CPF 910.884.610-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JULIANA APARECIDA COMANDOLI, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 052.009.419-03, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida sendo executada pelo valor de R$ 2.459,05 (Dois mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e cinco centavos) junto a **VISÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONSULTORIA LTDA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada, pondo fim à execução contra ela, nos seguintes termos: R$ 750,00 de entrada mais 12 (doze) parcelas de R$ 202,63 cada.

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Outubro de 2014.

JULIANA APARECIDA COMANDOLI
CPF 052.009.419-03

Juliana A. Comandoli

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred
Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 055.549.239-80, domiciliado e residente na Rua Espirito Santo, nº 114, Bairro Itinga, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 24.569,67 (vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de junho de 2014.

ALEXANDRE DOS SANTOS
CPF sob n° 055.549.239-80

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

BENTO BUDAL ARINS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 032.826.819-41, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 31.530,00 (Trinta e um mil quinhentos e trinta reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por somente R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo: R$ 16.916,80 mais 08 (oito) parcelas de R$ 385,40 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de Setembro de 2014.

BENTO BUDAL ARINS JUNIOR
CPF 032.826.819-41

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CESAR PAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.722.119-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

CESAR PAES
CPF 025.722.119-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 443.212.289-72, domiciliado e residente na Rua Ildefonso, nº 128, bairro Jarivatuba, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 38.187,17 (trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos) junto a **BANCO ITAULEASING S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de junho de 2014.

José de Souza

JOSÉ DE SOUZA
CPF 443.212.289-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JAQUELINE ZIMMERMANN DELFINO, brasileira, inscrita no CPF sob n°.044.016.879-14, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 42.661,08 (Quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e oito centavos) junto ao **BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Outubro de 2014.

JAQUELINE ZIMMERMANN DELFINO
CPF 044.016.879-14

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ROSANA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob n°.038.641.789-08, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.371,74 (Quinze mil trezentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de Outubro de 2014.

Rosana Rodrigues Ferreira

ROSANA RODRIGUES FERREIRA
CPF 038.641.789-08

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO MESS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 464.034.509-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.809,04 (Quinze mil oitocentos e nove reais e quatro centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 9.992,77 (Nove mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 15 de Outubro de 2014.

CELSO MESS
CPF 464.034.509-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON SCHULTZE JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 057.036.559-78, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 34.459,92 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e noventa e dois centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 14.858,31 (Quatorze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 14 de Outubro de 2014.

VILSON SCHULTZE JUNIOR
CPF 057.036.559-78

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ORLANDO KUPICKI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 689.619.959-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.782,25 (Dezenove mil setecentos e oitenta e dois mil reais e vinte e cinco centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de Outubro de 2014.

ORLANDO KUPICKI
CPF 689.619.959-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MAICON JOSE HAVERROTH, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 070.608.719-42, domiciliado e residente na Rua Arthur Carlos Klug, s/n, quadra H, lote 15, Bairro Itinga, Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 13.231,05 (treze mil duzentos e trinta e um reais e cinco centavos) junto a **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de Maio de 2014

Maicon José Haverroth

MAICON JOSE HAVERROTH
CPF 070.608.719-42

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LUIZ CARLOS REIS JUNIOR, brasileiro, casado, operador de retro escavadeira, portador do RG 5.293.646 e inscrito no CPF sob n° 055.630.999-54, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.442,15 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos) junto à **BANCO A. J. RENNER S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.000,00 (três mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

Luiz Carlos Reis Junior.

LUIZ CARLOS REIS JUNIOR
CPF 055.630.999-54

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADILSON DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 792.009.319-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida de R$ 14.380,08 (quatorze mil, trezentos e oitenta reais e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 14 de julho de 2014.

ADILSON DOS SANTOS
CPF 792.009.319-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SUELI MARA VITORINO, brasileira, casada, inscrito no CPF sob n° 487.918.309-15, domiciliado e residente na Rua Serra Azul, 1163, Bairro Jardim Iririú, Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 33.325,00 (trinta e três mil trezentos e vinte e cinco reais) junto a **BANCO BRADESCO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.503,54 (sete mil quinhentos e três reais e cinqüenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 01 de Julho de 2014

Sueli Mara Vitorino

SUELI MARA VITORINO
CPF 487.918.309-15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDINEI JOAQUIM FRANCO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.939.659-60, domiciliado e residente em Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 28.083,52 (vinte e oito mil oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Setembro de 2014

Claudinei Joaquim Franco

CLAUDINEI JOAQUIM FRANCO
CPF ° 008.939.659-60

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDEMIR DAMAS, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 891.637.459-68, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.817,00 (Vinte e seis mil oitocentos e dezessete reais) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 16 de Setembro de 2014.

Claudemir Damas

CLAUDEMIR DAMAS
CPF 891.637.459-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 821.963.709-91, domiciliado e residente em Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 12.731,31 (Doze mil setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 8.577,13 (Oito mil quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de Setembro de 2014

ADRIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
CPF: 821.963.709-91

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

TIAGO DO ROSÁRIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 058.164.079-96, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 16.116,00 (Dezesseis cento e dezesseis mil) , novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de novembro de 2014.

TIAGO DO ROSÁRIO
CPF 058.164.079-96

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES PUCHALSKI, brasileira, inscrita no CPF sob n° 952.450.579-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 27.490,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e novetna reais) junto a **BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.249,44 (Oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de novembro de 2014.

Simone de F. R. Puchalski

SIMONE DE FÁTIMA RODRIGUES PUCHALSKI
CPF 952.450.579-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ARLEI AVILA IUCKSH SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob n° 253.886.579-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 18.717,68 (Dezoito mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) , novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de novembro de 2014.

x

ARLEI AVILA IUCKSH SANTOS
CPF 253.886.579-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

AMADEU DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 640.954.799-49, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 27.902,88 (Vinte e sete mil , novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de novembro de 2014.

x Amadeu De Souza
AMADEU DE SOUZA
CPF 640.954.799-49

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GIOVANI SABEL, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 064.561.689-37, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 16.865,20 (Dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de novembro de 2014.

GIOVANI SABEL
CPF 064.561.689-37

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

OXIMASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA METALURGIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 11154961/0001-77, representado por **SANDER SIMIONI DE SANTANA,** brasileiro, inscrita no CPF sob n° 147.937.868-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).

Joinville, 19 de novembro de 2014.

OXIMASTER COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA METALURGIA LTDA – ME
CNPJ 11154961/0001-77
Representado por **SANDER SIMIONI DE SANTANA**
CPF n° 147.937.868-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ELISABETE CATAFESTA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 970.198.109-00, representada por seu esposo REGINALDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 921.214.119-69, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 14.188,82 (quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) junto ao **AYMORE FINANCIAMENTOS** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2038,91 (Dois mil e trinta e oito reaus e noventa e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 21 de novembro de 2014.

Reginaldo da Conceição

ELISABETE CATAFESTA DA CONCEIÇÃO
CPF nº 970.198.109-00
Representado por **REGINALDO DA CONCEIÇÃO**
CPF nº 921.214.119-69

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MÁRCIO JOSÉ ACORDI, inscrito no CPF sob o nº 023.884.179-02, representado por **BERNARDO AMARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 217.015.809-00, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 28.186,31 (vinte e oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) junto ao **BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 11.702,31 (Onze mil, setecentos e dois reais e trinta e um centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

MÁRCIO JOSÉ ACORDI
CPF sob o nº 023.884.179-02
Representado por **BERNARDO AMARO**
CPF nº 217.015.809-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SIDNEI MARCÍLIO FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 890.522.269-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 10.576,00 (Dez mil, quinhentos e setenta e seis reais) junto ao **BANCO SANTANDER S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de novembro de 2014.

SIDNEI MARCÍLIO FERNANDES
CPF nº 890.522.269-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MARLENE SCHREINER ALVES, brasileira, inscrita no CPF sob n° 498.837.129-87, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 31.154,67 (trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) junto ao **BANCO IATU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 13.684,85 (Treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de novembro de 2014.

MARLENE SCHREINER ALVES
CPF n° 498.837.129-87

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

DOVANIL CHIROLI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 024.881.599-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 33.541,78 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.531,00 (Doze mil quinhentos e trinta e um reais)

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Novembro de 2014.

DOVANIL CHIROLI
CPF 024.881.599-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

MasterCred
Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ENELITA RAVACHE, brasileira, inscrita no CPF sob nº 016.313.049-33, domiciliada e residente na Rua Servidão Leopoldo Eugênio Laufer, nº 784, Bairro Costa e Silva, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 9.166,17 (nove mil, cento e sessenta e seis reais e dezessete centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

1º. Tabelionato Joinville/SC

Enelita Ravache

ENELITA RAVACHE
CPF 016.313.049-33

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cod. 621966. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de (1) ENELITA RAVACHE
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 ...
Simone Cereja Finder / | | Tarsinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17249-6NMN
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 075.626.549-56, domiciliado e residente na Rua Roland Hintz, nº 219, Bairro Jardim Sofia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.305,08 (quinze mil, trezentos e cinco reais e oitocentavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.375,56 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 03 de julho de 2014.

Luiz Henrique de Souza Machado

1º. Tabelionato Joinville/SC

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
CPF 075.626.549-56

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cod. 621870. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) LUIZ HENRIQUE DA SOUSA MACHADO.
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 – Total: R$ 3,85
Simone Cereja Finder ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17280-9XM8

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILMAR MULLER, brasileiro, inscrito no CPF sob n°.518.956.929-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 18.196,28 (Dezoito mil cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 8.734,14 (oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de Setembro de 2014.

1° Tabelionato Joinville/SC

VILMAR MULLER
CPF 518.956.929-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47



MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

RAFAELA OLINGER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 077.174.109-77, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.268,08 (Doze Mil e duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos) junto ao **BANCO ITAU S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 6.131,35 (Seis Mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 24 de outubro de 2014.

1º. Tabelionato Joinville/SC

Rafaela Olinger

RAFAELA OLINGER
CPF 077.174.109-77

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 821877. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) RAFAELA OLINGER
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. da verdade.
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,46 -- Total: R$3,86.
Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17289-OBCI

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

GIOVAN RODRIGO PEDERSSETI, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 064.49.019-46, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 13.486,36 (Treze mil quatrocentos e oitocentos e trinta e seis centavos) junto ao **BANCO PANAMERICANO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de Outubro de 2014.

GIOVAN RODRIGO PEDERSSETI
CPF 064.49.019-46

Giovan Rodrigo Pedersseth

1°. Tabelionato Joinville/SC

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47



MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO MESS, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 464.034509-72, domiciliado e residente na Rua Avencal, nº 734, Bairro Comasa, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 18.978,50 (dezoito mil, novecentos e setenta e setenta e oito reais e cinquenta centavos) junto ao **BANCO FINASA BMC S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de maio de 2014.

Escrivania de Paz RUY MEYER

CELSO MESS
CPF 464.034509-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmidt, 861, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337953 - cartoriomeyer@terra.com.br
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
CELSO MESS (DNC72193-IFLE) **********
****
****
****
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R$ 2,40 | 1 Selo
Fiscalização Pago R$ 1,65 | Total R$ 3,65 | Recibo Nº 251329
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Joinville - 10 de junho de 2014
Karol de Paz Paradela - Escrevente Designada

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmidt, 861, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337953/34223989 - cartoriomeyer@terra.com.br
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
e dou fé
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNC72201-DCNM) = R$ 1,45 | Total = R$ 4,05 | Recibo Nº: 251335
Selo Digital de Fiscalização DNC72201-DCNM
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Joinville - 10 de junho de 2014
Karol de Paz Paradela - Escrevente Designada

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

MÁRIO CESAR MORITZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 570.403.899-91, domiciliado e residente na Rua Arroio Trinta, nº 101, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.082,00 (vinte e seis mil e oitenta e dois reais) junto ao **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 09 de julho de 2014.

MÁRIO CESAR MORITZ

MÁRIO CESAR MORITZ
CPF 570.403.899-91

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

KLEBER MULLER, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 039.485.339-38, domiciliado e residente na Rua João Paschoa de Carvalho Bueno, nº 233, Bairro Nova Brasilia, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 9.433,60 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) junto ao **BANCO SANTANDER S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 4.000,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de julho de 2014.

KLEBER MULLER
CPF 039.485.339-38

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

SARA LÚCIA FORTE LEITE, brasileira, inscrito no CPF sob n° 792.829.469-91, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 9.598,00 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais) junto à **AYMORÉ, CRÉDITO,FINACIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 04 de agosto de 2014.

SARA LÚCIA FORTE LEITE
CPF 792.829.469-91
Sara Lúcia Forte Leite

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EDIVALDO PEDRO DE SANTANA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 816.794.249-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 39.590,23 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos) junto à **BANCO BRADESCO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.002,94 (doze mil e dois reais e noventa e quatro centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 29 de agosto de 2014.

Edivaldo Pedro de Santana

EDIVALDO PEDRO DE SANTANA
CPF 816.794.249-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLAUDIONOR SIMÃO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 446.394.229-20, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 24.023,10 (vinte e quatro mil e vinte e três reais e dez centavos) junto à **BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

CLAUDIONOR SIMÃO
CPF 446.394.229-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EMERSON BIANEKI CERCAL, brasileiro, casado, vigilante, portador da Cédula de Identidade nº 1.776.990, inscrito no CPF sob o nº 685.132.839-91, residente e domiciliado na Rua Piu S. Santana, nº 150, Bairro Jardim Iririú, na cidade de Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 15.585,75 (quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.003,92 (cinco mil e três reais e noventa e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 22 de agosto de 2014

EMERSON BIANEKI CERCAL
CPF 685.132.839-91

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLESIO MARTINS VIANA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n° 101.105.263-68, domiciliado e residente na Rua João Eberhadt, Pirabeiraba – Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 26.105,10 (Vinte e seis mil cento e cinco reais e dez centavos) junto a Dibens Leasing S.A. e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de janeiro de 2014

CLESIO MARTINS VIANA,
CPF sob n° 101.105.263-68

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JORGE GOSCH, brasileiro, soldador, inscrito no CPF sob nº 609.877.319-04, portador do RG nº 4601007, domiciliado e residente na Rua Itambé, 86, Bairro Jardim Iririu, na cidade de Joinville/SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 13.631,40 (treze mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos) junto ao Banco GMAC e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 18 de Março de 2014

JORGE GOSCH
CPF 609.877.319-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

RONALDO NASCIMENTO ESPÍNDOLA, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 004.464.779-40, domiciliado e residente na Rua Anitápolis, nº 217, Bairro Itaum, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) junto ao **BANCO ITAULEASING S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.416,40 (dois mil, quatrocentos e dezesseis e quarenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

RONALDO NASCIMENTO ESPÍNDOLA
CPF 004.464.779-40

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLÊNIO MARCOS RUTSATZ, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 792.061.909-20, neste ato representado por seu avalista **ELTON JAIR RUTSATZ**, portado do CPF 681.565.969-00, domiciliado e residente na Rua Jupiter, nº 1104, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 31.235,05 (trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) junto à **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

ELTON JAIR RUTSATZ
CPF 681.565.969-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 300.361.609-97, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 16.984,89 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) junto ao **BANCO AYMORÉ CRÉDITO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000.00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Setembro de 2014.

1°. Tabelionato Joinville/SC

VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF 300.361.609-97

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cod.: 821946. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) VILSON ANTUNES DE OLIVEIRA
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em testº da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 = Total: R$3,85
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha Franca Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17230-7ZJ1
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 603.614.259-53, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 5.665,28 (Cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 1.520,00 (Mil quinhentos e vinte reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 25 de Setembro de 2014.

Joaquim de Freitas Almeida

1°. Tabelionato Joinville/SC

JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA
603.614.259-53

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód. 621843. Reconheço a(s) assinatura(s) de: (1) JOAQUIM DE FREITAS ALMEIDA
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test[illegible] da verdade.
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 -- Total: R$ 3,85
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17228-H0NL
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADONIS EURIPEDES TAVARES, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 017.076.449-42, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 19.362,42 (Dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) junto ao **BANCO BFB LEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 7.260,00 (Sete mil duzentos e sessenta reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 23 de Setembro de 2014.

1º. Tabelionato Joinville/SC

ADONIS EURIPEDES TAVARES
017.076.449-42

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47



MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANTONIO FRANCISCO DE BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 322.145.029-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida para atualização das parcelas dos neses de junho, julho, agosto e setembro de R$ 7.894,00 (sete mil , oitocentos e noventa e quatro reais) junto ao **BANCO FIAT S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 6.031,00 (Seis mil e trinta e um reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 19 de setembro de 2014.

1°. Tabelionato Joinville/SC

x

ANTONIO FRANCISCO DE BRAGA
CPF 322.145.029-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1° TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 621840. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO FRANCISCO DE BRAGA
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test[illegible] de verdade
Emolumentos: R$ 3,40 + selo: R$ 1,45 - Total: R$ 3,85
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17193-AGVQ

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob nº 117.204.502-00, domiciliado e residente em Rio Grande, Rio Grande do Sul, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida de R$ 4.535,00 (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco centavos) junto à **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 2.000,00 (dois mil).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 20 de agosto de 2014.

1º. Tabelionato Joinville/SC

APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA
CPF 117.204.502-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cod. 621834. Reconheço a(s) assinatura(s) de: SEMELHANÇA de (1) APARECIDA REGINA BIOCHE DA SILVA
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em testº da verdade.
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 Total: R$ 3,85
(1) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha Franca Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17190-XPTT

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

JONIR MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 645.974.319-34, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 16.710,75 (Dezesseis mil setecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 9.225,68 (Nove mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Outubro de 2014.

1º. Tabelionato Joinville/SC

Jonir Martins

JONIR MARTINS
CPF 645.974.319-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód. 821830. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JONIR MARTINS
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test[illegible] da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 - Total: R$3,85
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha Franca Schnelzer - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17159-MNKY
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

OTACIR JOSÉ ADRIANO, brasileiro, inscrito no CPF sob n°. 704.795.189-04, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) junto ao **BANCO ITAULEASING S/A** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 27 de Outubro de 2014.

OTACIR JOSÉ ADRIANO
CPF 704.795.189-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód. 521803. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) OTACIR JOSE ADRIANO
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em testº da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 - Total: R$3,85
(1) Simone Careja Finder / ( ) Terezinha Franke Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DQF17146-1X8B
Simone Careja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

EDILSON SIQUEIRA FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 750.866.979-72, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 6.022,00 (seis mil e vinte e dois reais) junto à **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 1.500,00 (dez mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 31 de julho de 2014.

EDILSON SIQUEIRA FERNANDES
CPF sob nº 750.866.979-72

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas: Edilson S Fernandes

1º. Tabelionato Joinville/SC



MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

FÁBIO JOSÉ ALBANO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 040.997.519-29, domiciliado e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma divida de R$ 13.386,10 (Treze mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.000,00 (Três reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 30 de Setembro de 2014.

Fábio José Albano

1º Tabelionato Joinville/SC

FÁBIO JOSÉ ALBANO
CPF 040.997.519-29

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód. 621660. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) FABIO JOSE ALBANO
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 – Total: R$3,85

Simone Cereja Finder ( ) Terezinha França Schnaider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17238-HZW7

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ROSELI MAXIMO DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF sob n°. 488.55.889-15, domiciliada e residente em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 8.689,95 (Oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) junto ao **BANCO BV FINANCEIRA** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 10 de Outubro de 2014.

Roseli M. de Souza

1º Tabelionato Joinville/SC

ROSELI MAXIMO DE SOUZA
CPF 488.55.889-15

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAVA - Tabelião
Cod. 621881. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ROSELI MAXIMO DE SOUZA
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em test. da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,45 -- Total: R$ 3,85
(1) Simone Cereja Finder / | Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQF17296-XSH4
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NILSON DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 672.665.410-34, domiciliado e residente na Rua Plinio Seiffert, nº 473, Bairro Aventureiro, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 9.023,25 (nove mil e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.959,02 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de junho de 2014.

1º Tabelionato Joinville SC

NILSON DE SOUZA NILSON DE SOUZA
CPF 672.665.410-34

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód. 669011. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) NILSON DE SOUZA
Joinville, 26 de junho de 2014. Em test[illegible] da verdade
Emolumentos: R$ 2,40 + selo: R$ 1,40 = Total: R$3,80
( ) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DMB19714-1MXO

Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

NERI SEBOLD, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 901.632.149-72, domiciliado e residente na Rua Triangulum Australe, nº 107, Bairro Jardim Paraíso, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 31.764,15 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 15.349,50 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

Tabelionato Joinville/SC

NERI SEBOLD
CPF 901.632.149-72

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLE38862-RM54

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LUIZINHO PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 572.382.869-04, domiciliado e residente na Rua Alcântara, nº 850, Bairro Boa Vista, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 12.643,41 (doze mil seissentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) junto a **BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.995,09 (três mil novecentos e noventa e cino reais e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 12 de junho de 2014.

1º Tabelionato Joinville/SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME CAYA - Tabelião

Cod. 000503 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) LUIZINHO PEREIRA
Joinville, 19 de junho de 2014. Em testemunho da verdade
Emolumentos: R$ 4,00 + selo R$ 0,80 + Total: R$ 4,80
( ) Simone Caeja Finder ( ) Terezinha França Schneider - Escrevente(s)
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLE38948-QR77

Terezinha França Schneider
Escrevente

LUIZINHO PEREIRA
CPF 572.382.869-04

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

IRACI GASPARIN, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 732.562.709-10, domiciliado e residente na Estrada Blumenau, nº 10067, Bairro Vila Nova, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma divida de R$ 30.935,61 (trinta mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) junto ao **BANCO ITAUCARD S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 21.994,98 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

1º Tabelionato Joinville/SC



IRACI GASPARIN
CPF 732.562.709-10

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CELSO LUIS KLOCK, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 720.133.469-72, domiciliado e residente na Rua Plácido Afonso Hauses, Quadra 14, Lote 03, Bairro Nova Brasília, Joinville – Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 35.700,00 (trinta e cinco reais e setecentos centavos) junto a **BANCO BV FINANCEIRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 19.660,66 (dezenove mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 13 de Junho de 2014.

1º Tabelionato Joinville/SC

CELSO LUIS KLOCK
CPF 720.133.469-72

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód. 666663 Reconheço(em) a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) CELSO LUIS KLOCK
Joinville, 18 de junho de 2014. Em test
Emolumentos: R$ 2,00 + selo R$ 0,40 + selo R$ 0,08
( ) Simone Garaja Finder ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLE38936-ORMA
Terezinha França Schneider Escrevente

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

LIRALDO MARTINS DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 292.588.648-59, domiciliado e residente na Rua Jorge Weg, nº 758, Bairro Petrópolis, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 15.088,09 (quinze mil e oitenta e oito reais e nove centavos) junto a **AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua divida foi quitada por apenas R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

Liraldo Martins da Costa

LIRALDO MARTINS DA COSTA,
292.588.648-59

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.076/0001-47

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmitd, 861, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337963
- cartoriomeyer@terra.com.br
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
LIRALDO MARTINS DA COSTA (DNC72194-PMRO)
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R$ 2,40 | 1 Selo
Fiscalização Pago R$ 1,45 | Total R$ 3,85 | Recibo Nº: 251329
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Joinville - 10 de junho de 2014
Haroldo de Paz Paradela - Escrevente Designado

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmitd, 861, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 -
47-34337963/34223859 - cartoriomeyer@terra.com.br
Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual
e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,60 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(DNC72200-PLEY) = R$ 1,45 | Total = R$ 4,05 | Recibo Nº: 251336
Selo Digital de Fiscalização DNC72200-PLEY
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Joinville - 10 de junho de 2014
Haroldo de Paz Paradela - Escrevente Designado

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ANDERSON BONIFÁCIO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 005.216.299-00, domiciliado e residente na Rua São Borja, nº 442, Bairro Boa Vista, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 24.208,63 (vinte e quatro mil duzentos e oito reais e sessenta e três centavos) junto a **BANCO ITAU S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 12.518,77 (doze mil quinhentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 06 de maio de 2014.

ANDERSON BONIFÁCIO
CPF 005.216.299-00

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmitd, 661, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337963/34223869 - cartoriomeyer@terra.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e
ANDERSON BONIFACIO (DNC72196-V6XD)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R$ 2,40 | 1 Selo
Fiscalização Pago R$ 1,45 | Total R$ 3,85 | Recibo Nº: 251331
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Doc fé, Joinville - 10 de junho de 2014

Karol da Paz Paradela - Escrevente Designada

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz do Boa Vista
Ruy Meyer - Escrivão de Paz
Rua Albano Schmitd, 661, Boa Vista, Joinville - SC, 89206-100 - 47-34337963/34223869 - cartoriomeyer@terra.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R$ 2,80 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNC72203-4K2P) = R$ 1,45 | Total = R$ 4,05 | Recibo Nº: 251336
Selo Digital de Fiscalização DNC72203-4K2P
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Doc fé, Joinville - 10 de junho de 2014

Karol da Paz Paradela - Escrevente Designada

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CARLOS EDUARDO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 040.242.919-20, domiciliado e residente na Rua Botafogo, nº 230, Bairro Floresta, Joinville /SC, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuia uma dívida de R$ 20.882,52 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos) junto a **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de mídia e transparência da negociação.

Joinville, 26 de agosto de 2014

1º Tabelionato Joinville/SC

CARLOS ARAUJO

CARLOS EDUARDO PRUDÊNCIO DE ARAÚJO
CPF: 040.242.919-20

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cod.: 821664. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de (1) CARLOS EDUARDO PRUDENCIO DE ARAUJO
Joinville, 30 de outubro de 2014. Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R$ 2,40 + selo. R$ 1,45 -- Total: R$3,85
a) Simone Cereja Finder / ( ) Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DQF17239-OSSI
Simone Cereja Finder
Escrevente

MasterCred

Assessoria & Consultoria

DECLARAÇÃO

QUITAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

ADRIANO GRECHUSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.988.809-64, domiciliado e residente na Rua Ida Ana Éccel, nº 827, Bairro Petópolis, em Joinville, Santa Catarina, vem por meio deste, **DECLARAR** que possuía uma dívida de R$ 17.705,80 (dezessete mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos) junto ao **BANCO CREDIFIBRA S.A.** e que após a contratação dos serviços com a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA**, sua dívida foi quitada por apenas R$ 3.544,29 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Por fim, autorizo a **MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA** a inserir os dados da presente declaração em seu portal eletrônico, rede social, para fins de midia e transparência da negociação.

Joinville, 28 de julho de 2014.

1º Tabelionato Joinville/SC

ADRIANO GRECHUSKI
CPF 003.988.809-64

MASTERCRED ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 03.576.078/0001-47

Testemunhas:

